

Perda 22.11

FU

Nº RO 2012



19 94

Ag. Paula 05.03.90
Cl. Paula 06.09.96

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CALXA Nº 62 VI
G-292
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM

RELA

R ALVES DA ROCHA

REVIS

CO MENDES RODRIGUES DE SOUZA

1400/1992

RECURSO

CAIXA/Nº CC-125 VI
Seção de Documentação e "OFFÍCIO"
Arquivo - TRT 18ª Região
RECURSO

Da decisão proferida nos autos de nº. 1400/92
6ª JCM DE COLÔNIA, entre as partes CAR-
MELO DOLORES FAITARON LEMEIRO GUEDES e ESTA-
DO DE GOIÁS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante(s): ESTADO DE GOIÁS
Embargado: Ac. Nº 196

RECORRENTE: ESTADOS UNIDOS DE GOIÁS

RECURSO ORDINÁRIO

Ac. Nº 196

ORIGEM: 6ª JCM DE COLÔNIA, GO - RT 1400/92 - 2

Arguido
VP - 21/01/97
VP - 013.02.97
do Cálculo
(22.01.97)
VP - 30.05.97
As mand
As. of. B. Bento no

RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS

Procedimentos Eurípedes de Mendis OAB/GO 3.133 fls. 110

CARMEM DOLORES FAITARON LEMEIRO GUEDES

Neves José dos Santos OAB/GO 6.451 fls. 12
nova endereço fls. 131

Prec 468/97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1400/92

PROCESSO Nº 1400/92-2

6ª. JCCJ de Goiânia - GO
 Rua 88 Nº. 23 - 1º. Andar - Setor SU

Processos: 01.400/92-2 JCCJ - 06

RECTE: CARMEN DOLORES FAITARONE R. GUEDES
 RUA 114,86, SETOR SUL
 GOIANIA GO

Adv.: GEOVAN JOSE DOS SANTOS
 O.A.B. : 6451 GO
 RUA 101 Nº 387 SALA. 101 ED. COLUMBIA CENTER SETOR SUL
 74080-150 GOIANIA GO

RECD: ESTADO DE GOIAS
 PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS
 Rua 82 s/n C. Administrativo 103 And. s/1019-Centro
 GOIANIA

Adv.: NICODEMOS EURIFEDES DE MORAIS
 O.A.B. :
 PRAÇA CIVICA, N.26 - CENTRO
 GOIANIA/GO

Nº Distr: 02.513/92-4
 Natureza: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Valor da Causa Cr\$ 3,81

AUTUAÇÃO
 Aos 6 (seis) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois na Secretaria da 06ª J.C.C.J. de GOIANIA - GO, autuo a reclamação que segue com --- (0092)--- documentos. Eu Valtino Capetano da Silva, assino este termo.
 Diretor de Secretaria
 6ª. JCCJ de Goiânia-GO

DES TRAMITAÇÃO

22/07/92 às 13:30hs.

Inst. 26.07.93 às 14:30

V.P. 20.08.92

Inst. 02.08.93 às 9:30

Julg. 30.08.93 às 16:45

Julg. "Sine die"

Julg. 31.05.94, 15:15h

Procedente em Parte

VR= 16.06.94 PR RECTE

VR= 24.06.94 RECD O.

V.P. 06.07.94

AD TBT

AUTUAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois, na Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com quarenta e sete documentos. Eu, Valtino Capetano da Silva, Diretor de Secretaria, assino este termo.
 Valtino Capetano da Silva
 Diretor de Secretaria
 da 6ª JCCJ de Goiânia-GO

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. — 18ª REGIÃO	RECLAMANTE: CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES 1400		
	RECLAMADO: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO		
	LOCAL: GOIÂNIA	DATA: 06.03.92	Nº: 2513/92
	OBJETO: DIF. SALARIAIS, ETC.		
	ESPÉCIE:	OBSERVAÇÕES: GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS	
	DISTRIBUÍDA À <u>6ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.		
AUDIÊNCIA: 22 de julho de 1992, às 13:30h			



Assistência Jurídica



GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

01

Exmo Sr Dr Juíz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás.

3513/92
6

05 03 92
p/ Roberto [Signature]
AUXILIAR

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES, brasileira, casada, zootecnista, portadora do CPF/MF. nº 517.583.006/63, residente e domiciliada na Rua 114 nº 86, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, por seu advogado (m.i), que ao final assina, inscrito na OAB, Seção de Goiás, sob nº 6.451, com escritório profissional no endereço impresso, onde recebe as comunicações forenses de estilo, vem com respeito e acatamento à digna presença de V. Exa., propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, o qual deverá ser notificado na pessoa do seu procurador, na Rua 82 s/nº, Edifício Centro Administrativo, 10º andar, sala 1.019, Centro, nesta Capital, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos:

"LEGITIMATIO PASSIVA AD CAUSAM" DO ESTADO DE GOIÁS.

O Estado de Goiás é parte legítima para figurar no polo passivo da presente ação, pois, por força da Lei nº 11.655 de 22.12.91, publicada no DOE, de 27.12.91, artigo 4º, a Fundação de Promoção Social, empregadora da Recte, foi extinta. Porém, conforme artigo 2º, Inciso V, da mesma Lei, foi sucedida pela Secretaria de Estado da Ação Social e Trabalho.

DOS FATOS

1º)- A Recte foi admitida pela extinta Fundação de Promoção Social, para prestar serviços na Escola Fazenda de Itaucú, neste Estado, em 15.07.88, porém, sua CTPS



Continuação:...

só foi assinada em 01.08.88, conforme se vê às fls. 11 da mesma.

Seu cargo fora denominado Técnico Nível Superior T-31-A, e sua função Técnica em Atividades Produtivas e de Extensão e Professora até 02/89, quando passou a acumular com a função de Chefe da Seção Técnica da Escola Fazenda de Itauçu. Permanece no emprego, estando em licença não remunerada desde 01.10.91, pelo prazo de dois anos.

2º)- Sujeita à jornada de oito horas/dia, 40 horas semanais até 12/89 e seis horas/dia, 30 semanais a partir de 01/90, conforme legislação estadual e atos constitutivos da extinta Fundação de Promoção Social, a Recte trabalhava diariamente nos seguintes horários:

- a)- do início até setembro/89 - das 05:00 às 19:00 horas, com intervalo de 01:00 hora para almoço, em média, 13:00 horas/dia, 05:00 horas extras por dia;
- b)- a partir de 10/89 até 09/91 - das 7:00 às 19:00 horas com 0:30 minutos de intervalo, 11:30 horas/dia, em média, 05:30 horas extras dia.

Não obstante ter laborado além da jornada normal, a Recte não recebeu pelos extraordinários prestados, bem como não houve incidência destas nos RSR, salários trezenos, férias, parcelas vencidas e vincendas e FGTS.

Estas horas extras são devidas com o adicional de 25% até 04.10.88, conforme Enunciado nº 215 do C. TST e 50% a partir de 05.10.88, nos termos do artigo 7º, Inciso XVI da Constituição Federal.

3º)- A Recte faz jus a um reajuste de 26,05%, referente a URP de fevereiro/89, que foi fixada pela Portaria Ministerial nº 354, publicada no D.O.U. de 01.12.88, resultante da apuração da média mensal do IPC dos meses de setembro, outubro e novembro de 1988

Este reajuste lhe era devido em razão da legislação em vigor, Decreto-Lei nº 2.335/87. A Lei nova nº 7.730/89, não poderia ter lhe tirado esse direito, que foi adquirido de acordo



Assistência Jurídica



GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

03

Continuação:...

com a média mensal do IPC do trimestre anterior, para aplicação aos salários de dezembro/88, janeiro e fevereiro/89, na base de 26,05%, portanto, já incorporado ao seu patrimônio.

Nos termos do artigo 5º, Inciso XXXVI da Constituição Federal, a lei nova não poderá prejudicar direito adquirido e, por isso mesmo, a Recte tem direito à percepção do reajuste de 26,05% relativo à URP de fevereiro/89, bem como a incidência deste nos salários trezenos, férias vencidas e vincendas, inclusive FGTS.

4º) - Tem a Recte, ainda, o direito ao reajuste de 84,32%, conforme Resolução PR/IBGE nº 06, de 29.03.90. Nessa Resolução, o Presidente do IBGE, fixa o percentual de 84,32% para o IPC de março/90. O período de apuração desse percentual foi de 15.02.90 a 15.03.90, conforme a Lei nº 7.730/89, a qual determinou a apuração do IPC dessa forma desde março/89;

Destarte, a modificação introduzida com o advento do "Plano Brasil Novo" em 16.03.90, quando as novas medidas econômicas foram publicadas, algumas das quais transformadas em lei, não poderia extirpar a aplicação do IPC de março/90, cujo valor já havia sido apurado.

Com a publicação do IPC, como fator de medição da inflação, ficou delineado o direito adquirido da Recte.

Com efeito, o artigo 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil dispõe ipsis litteris:

"Artigo 6º - A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º - omissis.

§ 2º - consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

Logo, tem ela direito ao recebimento das dife



Continuação:...

renças salariais de 84,32% a partir de 01.04.90, bem como suas incidências nos salários trezenos e férias, parcelas vencidas e vincendas e ainda sobre o FGTS.

5º)- Embora tenha sido admitida em 15.07.88 e optado pelo FGTS nessa mesma data, não foram feitos os recolhimentos do FGTS, os quais devem ser depositados, com correção monetária e juros, pena de conversão em indenização.

6º)- A Recte sempre trabalhou nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, porém, não recebeu por esse trabalho, que se desenvolvia por oito horas diárias, em média, devendo recebê-los agora, bem como sua incidência nos salários trezenos e férias, parcelas vencidas e vincendas, além do FGTS.

7º)- A Recte recebia uma gratificação de interiorização, em razão de prestar serviços na zona rural, no percentual de 40% sobre o salário, porém, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e agosto/89, a Recda não lhe pagou esta gratificação, o que está incorreto, devendo as mesmas serem pagas, em primeira audiência, sob pena de se lhe aplicar a pena do artigo 467 da CLT.

8º)- Tendo a Recte sido admitida em 15.07.88 e sua CTPS constar 01.08.88, deve ser retificada não só quanto à data de admissão, como também a data da opção pelo FGTS, variações da remuneração e anotação da licença não remunerada;

9º)- Também a Recda não efetuou o cadastro da Recte no PIS/PASEP, devendo então procedê-lo com a data da admissão e entregar o documento do cadastro à Recte.

10º)- Conforme se vê do holerite de pagamento do mês de dezembro/90, o SALÁRIO da Recte, sem quaisquer outras parcelas foi de Cr\$ 50.778,23.

No período de janeiro e fevereiro/91 o SALÁRIO da Recte foi de Cr\$ 18.806,75. No período de março a agosto de 1.991, o seu SALÁRIO foi de Cr\$ 37.613,50. No mês de setembro/91 o SALÁRIO foi de Cr\$ 42.000,00.

Importante observar que a Recda reduziu o salário da Recte, em total afronta ao artigo 7º, Inciso VI, da Constituição Federal, o qual veda a redução do salário.



Continuação:...

Assim sendo, é de justiça o retorno do salário da Recte ao valor de Cr\$ 50.778,23, determinando-se o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como, qualquer reajuste seja calculado sobre o valor corrigido, e ainda sua incidência nas férias 90/91 e décimo terceiro salário/91 (09/12) e ainda parcelas vincendas, por ser imperativo de direito e justiça.

11º)- Até setembro/91 a evolução salarial da Recte, foi a seguinte:

julho/88:..... Cr\$ 48,83	setembro/89:... Cr\$ 2.559,68
agosto/88:..... Cr\$ 160,92	outubro/89:.... Cr\$ 3.142,88
setembro/88:... Cr\$ 195,35	novembro/89:... Cr\$ 4.228,88
outubro/88:.... Cr\$ 237,13	dezembro/89:... Cr\$ 6.270,99
novembro/88:... Cr\$ 287,86	janeiro/90:.... Cr\$ 9.733,91
dezembro/88:... Cr\$ 406,09	fevereiro/90:.. Cr\$ 14.501,00
janeiro/89:.... Cr\$ 505,59	março/90:..... Cr\$ 25.973,00
março/89:..... Cr\$ 792,55	junho/90:..... Cr\$ 38.861,00
abril/89:..... Cr\$ 455,08	julho/90:..... Cr\$ 42.810,00
maio/89:..... Cr\$ 656,36	dezembro/90:... Cr\$ 50.778,23
junho/89:..... Cr\$ 1.439,62	janeiro/91:.... Cr\$ 18.806,75
julho/89:..... Cr\$ 2.173,10	março/91:..... Cr\$ 37.613,50
agosto/89:..... Cr\$ 2.900,55	setembro/91:... Cr\$ 42.000,00

12º)- EX POSITIS, com base na CLT, Constituição Federal e legislação esparsa aplicável à espécie, P E D E:

a)- 05:00 horas extras/dia, 170/mês, com divisor 200, adicionais de 25% até 04.10.88 e 50% a partir de 05.10.88; no período de 15.07.88 a 30.09.89:

07/88 a, s/Cr\$ 505,59 - 085 h:.....	Cr\$ 25,95
08/88 a, s/Cr\$ 160,92 - 170 h:.....	Cr\$ 170,97
09/88 a, s/Cr\$ 195,35 - 170 h:.....	Cr\$ 207,56
10/88 a, s/Cr\$ 237,13 - 170 h:.....	Cr\$ 302,34
11/88 a, s/Cr\$ 287,86 - 170 h:.....	Cr\$ 367,02
12/88 a, s/Cr\$ 406,09 - 170 h:.....	Cr\$ 517,76
01/89 a 02/89, s/Cr\$ 505,59 - 340 h:.....	Cr\$ 1.289,25
03/89 a, s/Cr\$ 792,55 - 170 h:.....	Cr\$ 1.010,50
04/89 a, s/Cr\$ 455,08 - 170 h:.....	Cr\$ 580,22



Assistência Jurídica



GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

06

Continuação:...

05/89 a	s/Cr\$ 656,36 - 170 h:.....	Cr\$ 836,36
06/89 a	s/Cr\$ 1.439,62 - 170 h:.....	Cr\$ 1.835,52
07/89 a	s/Cr\$ 2.173,10 - 170 h:.....	Cr\$ 2.770,70
008/89 a	s/Cr\$ 2.900,55 - 170 h:.....	Cr\$ 3.698,20
09/89 a	s/Cr\$ 2.559,68 - 170 h:.....	<u>Cr\$ 3.263,59</u>
Soma:.....		Cr\$ 16.875,94

b)- 05:30 horas extras/dia, 187/1 mes, com divisor 156, adicional de 50%, no período de 01. 10.89 a 30.09.91:

10/89 a	s/Cr\$ 3.142,88 - 187 h:.....	Cr\$ 5.651,14
11/89 a	s/Cr\$ 4.228,88 - 187 h:.....	Cr\$ 7.603,85
12/89 a	s/Cr\$ 6.270,99 - 187 h:.....	Cr\$ 11.275,72
01/90 a	s/Cr\$ 9.733,91 - 187 h:.....	Cr\$ 17.502,32
02/90 a	s/Cr\$ 14.501,00 - 187 h:.....	Cr\$ 28.093,91
03/90 a 05/90,	s/Cr\$ 25.973,00 - 561 h:.....	Cr\$ 140.104,34
06/90 a	s/Cr\$ 38.861,00 - 187 h:.....	Cr\$ 69.875,06
07/90 a 11/90,	s/Cr\$ 42.810,00 - 935 h:.....	Cr\$ 384.878,35
12/90 a 09/91,	s/Cr\$ 50.778,23 -1870 h:.....	<u>Cr\$ 913.031,61</u>
Soma:.....		Cr\$1.578.016,30

c)- Incidência das 170 e 187 horas extras/mes sobre salários trezenos e férias vencidas e vincendas:

Férias 88/89 (12/12) + 1/3:.....	Cr\$ 3.694,17
Férias 89/90 (12/12) + 1/3:.....	Cr\$ 102.631,66
Férias 90/91 (12/12) + 1/3:.....	Cr\$ 102.631,66
13º salário/88 (06/12):.....	Cr\$ 517,76
13º salário/89 (12/12):.....	Cr\$ 11.275,72
13º salário/90 (12/12):.....	Cr\$ 91.303,16
13º salário/91 (09/12):.....	Cr\$ 68.477,37
Parcelas vincendas:.....	<u>Cr\$ a calcular</u>
Total:.....	Cr\$ 380.531,50

d)- Diferenças salariais de 26,05% e 84,32%, conforme itens 3º e 4º desta inicial:



Assistência Jurídica

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

07

Continuação:...

d)- continuação:.

<u>mês/ano</u>	<u>valor devido</u>	<u>valor pago</u>	<u>diferença</u>
02/89	Cr\$ 637,29	Cr\$ 505,59	Cr\$ 131,70
03/89	Cr\$ 999,01	Cr\$ 792,55	Cr\$ 206,46
04/89	Cr\$ 573,62	Cr\$ 455,08	Cr\$ 118,54
05/89	Cr\$ 827,34	Cr\$ 656,36	Cr\$ 170,98
06/89	Cr\$ 1.814,64	Cr\$ 1.439,62	Cr\$ 375,02
07/89	Cr\$ 2.739,20	Cr\$ 2.173,10	Cr\$ 566,10
08/89	Cr\$ 3.656,14	Cr\$ 2.900,55	Cr\$ 755,59
09/89	Cr\$ 3.226,47	Cr\$ 2.559,68	Cr\$ 666,79
10/89	Cr\$ 3.961,60	Cr\$ 3.142,88	Cr\$ 818,72
11/89	Cr\$ 5.330,50	Cr\$ 4.228,88	Cr\$ 1.101,62
12/89	Cr\$ 7.904,58	Cr\$ 6.270,99	Cr\$ 1.633,59
01/90	Cr\$ 12.269,60	Cr\$ 9.733,91	Cr\$ 2.535,69
02/90	Cr\$ 18.278,51	Cr\$ 14.501,00	Cr\$ 3.777,51
03/90	Cr\$ 47.873,43	Cr\$ 25.973,00	Cr\$ 21.900,43
04/90	Cr\$ 47.873,43	Cr\$ 25.973,00	Cr\$ 21.900,43
05/90	Cr\$ 47.873,43	Cr\$ 25.973,00	Cr\$ 21.900,43
06/90	Cr\$ 71.628,60	Cr\$ 38.861,00	Cr\$ 32.767,60
07/90	Cr\$ 78.907,39	Cr\$ 42.810,00	Cr\$ 36.097,39
08/90	Cr\$ 78.907,39	Cr\$ 42.810,00	Cr\$ 36.097,39
09/90	Cr\$ 78.907,39	Cr\$ 42.810,00	Cr\$ 36.097,39
10/90	Cr\$ 78.907,39	Cr\$ 42.810,00	Cr\$ 36.097,39
11/90	Cr\$ 78.907,39	Cr\$ 42.810,00	Cr\$ 36.097,39
12/90	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
01/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
02/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
03/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
04/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
05/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
06/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
07/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
08/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
09/91	Cr\$ 93.594,43	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.816,20
Parcelas vincendas.....			Cr\$ a calcular
Soma:.....			Cr\$ 719.976,15



Assistência Jurídica



GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

08

Continuação:...

e)- Incidência das diferenças salariais da alínea "c", sobre salários trezenos e férias, parcelas vencidas e vincendas:

Férias 89/90 + 1/3:.....	Cr\$	48.128,65
Férias 90/91 + 1/3:.....	Cr\$	57.086,83
13º salário/89 (12/12):.....	Cr\$	1.633,59
13º salário/90 (12/12):.....	Cr\$	42.816,20
13º salário/91 (09/12):.....	Cr\$	39.644,62
parcelas vincendas.....	Cr\$	a calcular
Soma:.....	Cr\$	189.309,89

f)- RSR trabalhados:..... Cr\$ 289.434,60

g)- Incidência dos RSR trabalhados sobre 13º salários e férias, parcelas vencidas e vincendas:

Férias 88/89 + 1/3:.....	Cr\$	434,60
Férias 89/90 + 1/3:.....	Cr\$	8.561,78
Férias 90/91 + 1/3:.....	Cr\$	10.155,39
13º salário/88 (06/12):.....	Cr\$	300,80
13º salário/89 (12/12):.....	Cr\$	940,64
13º salário/90 (12/12):.....	Cr\$	7.616,73
13º salário/91 (09/12):.....	Cr\$	5.712,52
parcelas vincendas:.....	Cr\$	a calcular
Soma:.....	Cr\$	33.722,46

h)- Gratificação de interiorização:

janeiro/89:.....	Cr\$	202,23
fevereiro/89:.....	Cr\$	317,02
março/89:.....	Cr\$	182,03
abril/89:.....	Cr\$	202,23
maio/89:.....	Cr\$	262,54
agosto/89:.....	Cr\$	1.160,22
Soma:.....	Cr\$	2.326,27



Assistência Jurídica

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

09

Continuação:...

i)- Diferenças decorrente da redução salarial:

<u>mes/ano</u>	<u>valor devido</u>	<u>valor pago</u>	<u>diferença</u>
01/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 18.806,75	Cr\$ 31.971,48
02/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 18.806,75	Cr\$ 31.971,48
03/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 37.613,50	Cr\$ 13.164,73
04/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 37.613,50	Cr\$ 13.164,73
05/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 37.613,50	Cr\$ 13.164,73
06/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 37.613,50	Cr\$ 13.164,73
07/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 37.613,50	Cr\$ 13.164,73
08/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 37.613,50	Cr\$ 13.164,73
09/91	Cr\$ 50.778,23	Cr\$ 42.000,00	Cr\$ 8.778,23
parcelas vencidas:.....			<u>Cr\$ a calcular</u>
Soma:.....			Cr\$ 151.709,57

j)- Incidência da diferença salarial alínea "i", sobre férias e 1/3º salários, parcelas vencidas e vincendas:

Férias 90/91 + 1/3 (12/12):.....	Cr\$ 17.552,53
1/3º salário/91 (09/12):.....	Cr\$ 6.583,67
parcelas vincendas:.....	<u>Cr\$ a calcular</u>
Soma:.....	Cr\$ 24.136,20

l)- FGTS sobre todas as parcelas pedidas, depósito de 8%, pena de conversão em indenização:.....

Cr\$ 270.883,11

m)- FGTS de todo o período trabalhado, pena de conversão em indenização (15.7.88 a 30.09.91):.....

Cr\$ 162.490,33

parcelas vincendas:.....	<u>Cr\$ a calcular</u>
Soma:.....	Cr\$ 162.490,33

n)- Retificação da CTPS conforme item 8º desta.

o)- Cadastramento da Recte. no PIS/PASEP e apresentação



Continuação:...

em Juízo do documento de .
cadastro, retroativo a '
15.07.88.

p)- Dobra do artigo 467 da CLT
Total principal:..... Cr\$ 3.819.412,32
Total corrigido:..... Cr\$ a calcular

13º)- Com base nessas considerações, REQUER:

a)- a NOTIFICAÇÃO do Recdo no endereço anterior-
mente indicado, para comparecer à audiência a ser designada por V. '
Exa., sob as cominações da revelia e confissão, pagar as parcelas in-
controvertidas, pena de pagá-las em dobro, nos termos do artigo 467, da
CLT, contestar a presente ação, caso queira, pena de revelia e confis-
são, acompanhá-la até final decisão, para que ao final seja condenado
na forma do pedido, com correção monetária e juros, na forma do Decre-
to-Lei nº 2.322/87;

b)- Protesta provar o alegado por todos os meios
de prova em direito admitidas, principalmente pelo depoimentos pesso-
al do representante legal do Recdo, sob pena de confissão, o que des-
de já fica requerido; oitiva de testemunhas; perícias e juntada de '
novos documentos;

14º)- Dá-se a presente o valor de Cr\$ 3.819.412,32,
(três milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e doze cruzei-
ros, trinta e dois centavos).

Termos em que,

Espera deferimento.

Goiania (Go), 28 de fevereiro de 1992

pp/

Geovah José dos Santos
Geovah José dos Santos
OAB-Go 6.451-CPF 222.456.858/49

PROCURAÇÃO GERAL PARA FORO



Outorgante(s)

Nome(s): **CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES, brasileira, casada, zootecnista, portadora do CPF/MF. nº 517-583.006/68, residente e domiciliada na Rua 114 nº 86, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás.-**

Outorgado(s)

Nome(s): **GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS**

QUALIFICAÇÃO

Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Insc. OAB/GO	C.P.F. nº
Brasileira	Casado	Advogado	6.451	222-456.858/49

Endereço: **Av. Goiás nº 400, 9º andar, sala 94, Edif. Bradesco, Goiânia/Goiás.-**

podêres

A quem o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para o foro geral, e mais os ressalvados pelo artigo 38 do CPC, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento, bom e fiel da representação processual civil ou criminal, por mais especial que seja, sem reserva, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, endossar cheques, requerer falência, agindo em comum ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, podendo ainda atender as exigências do artigo 448, do CPC.

podêr espec

Para promover Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de

Indicados

Goiânia (Go), 26 / novembro / 1.991

x Carmen Ribeiro Guedes



A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série

Número 59026

ASSINATURA DO PORTADOR

Carolina de Jesus Figueiredo

PARTE EM BRANCO
Wilso. *Wilso* F. de Amorim
Auxiliar Judiciário

**CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia confe-
re com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº. 2148).**
29 JAN 1992
4º. OFÍCIO INDIO DO B. A. LIMA
GOIÂNIA GO TABELÃO
Rua 4.-Ed: Parthenon
Center, S/ 2 - Centro



6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Francisco de Assis
Loc. Nasc. San. Paulo - SP
Est. San. Paulo Data 10/01/1950
Filiação Dr. Gilberto Ribeiro
e Sr. Maria Antônia
Ribeiro
Est. Civil Solteiro Doc. N° 2204
Fls. 3261 Liv. 1713 Reg. Civil San. Paulo
Outro doc. E. B. 53094/100
Situação Militar: Doc. _____
N° _____ Órgão _____ Est. _____
Naturalizado Dec. N° _____ Em _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____
Estado _____
Obs. _____

11/11/90
Data Emissão _____ DRT _____

Assinatura do Funcionário _____

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome FRANCISCO DE ASSIS
RIBEIRO GUARINI
Doc. Certidão de Casamento - 8751
Livro B. A-15, Fls. 177 - Cart. Reg. Civil
Nome _____
Doc. _____
Nome _____
Doc. _____
Est. Civil Casado - Cert. Casamento
Cart. Reg. Civil (M. Divino)
Doc. Livro B. A-15, Fls. 177v, nº 8751
(07/07/90) RC 1ª Circunscrição
Est. Civil _____
Doc. _____
Nascimento _____
Doc. _____

PARTE EM BRANCO

Wilson Filho M. de Amorim
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia con-
fere com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº. 2148).

21 JAN 1992

GOIÂNIA
GO

INDIO DO B. A. LIMA
TABELIÃO
Rua 4.-Ed: Parthenon
Center, S/ 2 - Centro



10

24.810.806/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Empregador Rua I-47, c/ I-30, n.º 609

Sector Bueno N.º

Município GOIÂNIA - GO Est. - CEP 74.610 -

Esp. do estabelecimento

Cargo TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I - 31A C.B.O. n.º

Data admissão 01 de Abril de 1985

Registro n.º Fis/Ficha

Remuneração especificada R\$ = 4.550,08
(QUATRO MIL E CINQUENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E OITO CENTAVOS)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. Carlos Henrique Gomes de Sá
Diretor Geral

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

11

24.810.806/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Empregador Praça Cívica n.º 05 - Centro

Rua N.º

Município GOIÂNIA - GO Est. - CEP 74.600 -

Esp. do estabelecimento

Cargo Técnico Nível Superior I - 31-A C.B.O. n.º

Data admissão 01 de Agosto de 1985

Registro n.º Fis/Ficha

Remuneração especificada R\$ 114.945,00
(cento e quatorze mil, novecentos e quarenta e cinco cruza-dos)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. Carlos Henrique Gomes de Sá
Diretor Geral

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º



PARTE EM BRANCO
Wilson Lúcio M. de Amorim
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia confere
re com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº. 2148).

21 JAN 1992

4º. OFÍCIO INDIO DO B. A. LIMA
GOIÂNIA TABELIÃO
Rua 4.-Ed: Parthenon
Center, S/ 2 - Centro
GO



FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
ESCOLA FAZENDA DE ITAUÇU

MEMORANDO Nº 039 -88/EFI.

EFI, Araçá, 14/08/88.

DE: Carmen Dolores Faitarone Ribeiro
PARA: Diretoria de Operações-FPS
ASSUNTO: Solicitação de providência.

Senhor Diretor:

Tendo sido entrevistada pela Dra. Maria Auxiliadora Carmo Lima em 22/06/88 para trabalhar na Escola Fazenda de Itauçu, coloquei-me efetivamente à disposição do Projeto em 15/07/88, conforme exigido no citado contato. Uma vez tendo me apresentado para o serviço, entrei imediatamente em atividades. Satisfeita em colocar minha dedicação à disposição da Escola Fazenda, venho respeitosamente requerer de V. Sa. a minha contratação a partir do dia 15/07/88, uma vez informada que sua efetuação deve sair brevemente.

Sendó tudo e esperando contar com vossa atenção, antecipo agradecimentos.

Cordialmente;

Carmen Dolores Faitarone Ribeiro

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO
Zootecnista - EFI

ciente;

15/08/88 .

V. Guedes
Vicente Galileu F. Guedes
Diretor E.F.I.

Recebi o original.
Em 15/08/88.
[Handwritten signature]

PARTE EM BRANCO
W. José de F. Brito M. de Amorim
Auxiliar Judiciário

para os devidos
efeitos a fotocópia confor-
me o original apresenta-
do (Lei nº. 2148).

04 MAR 1992

INDIO DO B. A. LIMA
TABELÃO
Rua 4 - Ed. Parthenon
Cidade, S/ 2 - Curitiba

PARTE EM BRANCO
Wilson / Paulo H. de Amorim
Auxiliar Judiciário

...CERTIFICADO, para os devidos
feitos que a fotocópia confe-
re com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº 2148).

04 MAR 1992

4º. OFÍCIO GOIÂNIA GO	INDIO DO B. A. LIMA TABELIÃO Rua 4,-Ed: Parthenon Centor. 8/ 2 - Contor
-----------------------------	--



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

PROCESSO Nº : 02110/91

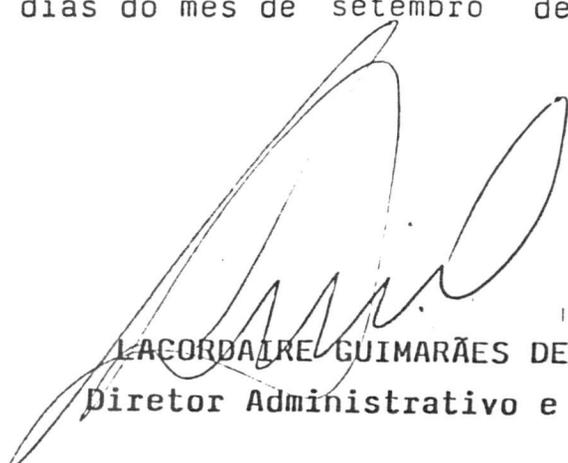
INTERESSADO(A): Carmen Dolores Faitarone R. Guedes

ASSUNTO : Solicita licença p/ interesse particular

DESPACHO Nº 1125 -91/DAF - Conforme
autorização da Diretora Geral desta Fundação às fls. 02
dos autos, fica concedida ao servidor(a) Carmen Dolores
Faitarone R. Guedes, licença para tratar de interesse
particular, por 02 (dois anos _____), a partir de 10 /
10 / 91 do ano em curso.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à
Coordenadoria de Recursos Humanos para registro e de
mais providências.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, em Goiã
nia, aos 20 dias do mês de setembro de 1.991.


LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

PARTE EM BRANCO

Wilson de Amorim
Auxiliar Judiciário

... os devidos
... a fotocópia confe-
... original apresenta-
... Lei nº. 2148).

04 MAR 1992

INDIO DO B. A. LIMA
TABELIÃO
Rua 4,-Ed: Parthenon
Tranq. S/ 2 - Campo



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
GABINETE DA 1ª. DAMA
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os devidos fins que CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO, vem prestando serviços sem vínculo empregatício nesta Fundação, desde 15/07/88, percebendo os seguintes valores:

- Vencimento.....(Julho - 15 dias) Cz\$ 48.838,00
- Grat. de Campo..... 19.535,20
T O T A L Cz\$ 68.373,20

- Vencimento.....(Agosto/88) Cz\$ 114.945,00
- Grat. de Campo..... 45.978,00
T O T A L Cz\$ 160.923,00

- Vencimento.....(Setembro/88) Cz\$ 139.533,00
- Grat. de Campo..... 55.813,00
T O T A L Cz\$ 195.346,00

- Vencimento.....(Outubro/88) Cz\$ 169.379,00
- Grat. de Campo..... 67.751,00
T O T A L 237.130,00

- Vencimento.....(Novembro/88) Cz\$ 205.611,00
- Grat. de Campo..... 82.244,00
T O T A L Cz\$ 287.855,00

- Vencimento.....(Dezembro/88) Cz\$ 290.069,00
- Grat. de Campo..... 116.027,00
T O T A L Cz\$ 406.096,00

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, em Goiânia/Go, aos 03 dias do mês de fevereiro de 1.989.


Cleves Roberto dos Anjos
Chefe do Dep. de Pessoal

PARTE EM BRANCO
Wilsa Maria M. de Amorim
Escritor Judicial

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia confo-
re com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº. 2178).

04 MAR 1992

4º OFÍCIO GOIÂNIA GO	INDIO DO B. A. LIMA TABELIÃO Rua 4,-Edif. Parthenon Center, S/ 2 = 6000
----------------------------	--



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para fins que se fizerem necessários que CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO, recebeu por esta Fundação como prestação de serviços, uma remuneração correspondente aos meses de JAN/FEV/MAR/89, conforme abaixo:

- JAN/89 - Vencimento.....NCZ\$	505,59
- (-) I.R.....	9,03
- TOTAL LÍQUIDO..NCZ\$	496,56
- FEV/89 - Vencimento.....NCZ\$	505,59
- (-) I.R.....	9,03
- TOTAL LÍQUIDO..NCZ\$	496,56
- MAR/89 - Vencimento.....NCZ\$	792,55
- (-) I.R.....	37,73
- TOTAL LÍQUIDO..NCZ\$	754,82

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, em Goiânia/Go, aos 17 dias do mês de abril de 1.990.

Juarez Souza Arbués
Chefe do Dept.º de Pessoal

PARTE ~~EM~~ BRANCO
Wilson Cirino M. de Amorim
Auxiliar Judiciário

BRANCO, para os devidos
feitos que a fotocópia confe-
ra com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº. 2148)

04 MAR 1992

1º. OFÍCIO	INDIO DO B. A. LIMA
GOIÂNIA	TABELÃO
GO	Rua 4,-Ed: Parthenon Center, S/ 2 - Centro



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS; para fins que se fizerem necessários que CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO, é servidora desta Fundação desde a data de 19/04/89, no cargo de TÉCNICO NIVEL SUPERIOR I 31-A.

Declaramos ainda que, durante os meses de ABRIL à DEZEMBRO/89, a mesma percebeu uma remuneração conforme abaixo:

- ABR/89 - Vencimento.....NCZ\$	455,08
- <u>DESCONTOS:</u>	
(-) IAPAS.....NCZ\$	43,23
(-) I.R.....	3,98
- LÍQUIDO.....NCZ\$	407,87
- MAI/89 - Vencimento.....NCZ\$	455,08
- Grat. Função.....	201,28
TOTAL.....NCZ\$	656,36
- <u>DESCONTOS:</u>	
(-) IAPAS.....NCZ\$	62,35
(-) CONT.SINDICAL.	15,16
(-) I.R.....	11,63
- LÍQUIDO.....NCZ\$	567,22
- JUN/89 - Vencimento.....NCZ\$	682,62
- Grat. Função.....	301,92
- Grat. Especial...	273,05
- Dif.Grat.Especial.....	182,63
TOTAL.....NCZ\$	1.439,62

continua.....

PARTE EM BRANCO
Wilson F. Lima Amorim
Juiz de Direito

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia confe-
rte com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº 2148).
04 MAR 1992
1º. OFÍCIO INDIO DO B. A. LIMA
GOIÂNIA TABELIÃO
Rua 4,-Ed: Parthenon
Center. S/ 2 - Centro



continuação.....

- JUL/89 - Vencimento.....NCZ\$	966,49
- Grat. Função.....	433,41
- Grat. Tempo Int..	386,60
- Grat. Especial..._____	386,60
TOTAL.....NCZ\$	2.173,10

- DESCONTOS:

(-) IAPAS.....NCZ\$	150,00
(-) I.R.....	129,71
- LÍQUIDO.....NCZ\$	1.893,39

- AGO/89 - Vencimento.....NCZ\$	1.744,03
- Grat. Especial...	673,61
- Dif. Vencimento.._____	476,91
TOTAL.....NCZ\$	2.900,55

- DESCONTOS:

(-) IAPAS.....NCZ\$	193,14
(-) I.R.....	141,92
(-) Dev.Grat.Esp.	348,34
- LÍQUIDO.....NCZ\$	2.217,15

- SET/89 - Vencimento.....NCZ\$	2.370,08
- Grat. Especial..._____	189,60
TOTAL.....NCZ\$	2.559,68

- DESCONTOS:

(-) FALTA.....NCZ\$	116,28
(-) IAPAS.....	244,34
(-) I.R.....	90,34
- LÍQUIDO.....NCZ\$	2.108,72

- OUT/89 - Vencimento.....NCZ\$	3.142,88
---------------------------------	----------

- DESCONTOS:

(-) IAPAS.....NCZ\$	314,29
(-) I.R.....	102,38

Continua...

PARTE EM BRANCO

Wilson J. Lima M. de Amorim
Auxiliar Judiciário

CONFIRMAÇÃO para os devidos
feitos que a fotocópia confor-
me com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº. 2148).

04 MAR 1992

4º OFÍCIO
COIÂNIA

INDIO DO B. A. LIMA
TABELIÃO
Rua 4.-Ed: Parthenon
Centex, S/ 2 - Centro



continuação.....

- LÍQUIDO.....NCZ\$	2.726,21
- NOV/89 - Vencimento.....NCZ\$	4.228,88
- <u>DESCONTOS:</u>	
(-) IAPAS.....NCZ\$	422,89
(-) I.R.....	123,28
- LÍQUIDO.....NCZ\$	3.682,71
- DEZ/89 - Vencimento.....NCZ\$	6.270,99
- <u>DESCONTOS:</u>	
(-) IAPAS.....NCZ\$	660,96
(-) I.R.....	327,49
- LÍQUIDO.....NCZ\$	5.282,54

Por ser verdade, assinamos a pre
sente declaração.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA FUNDA
ÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, em Goiânia/Go, aos 11 dias do mês de
abril de 1.990.


Juarez de Souza Arbués
Chefe do Dept.º de Pessoal

PARTE EM BRANCO

Wilson Airton M. de Amorim
Advogado Judiciário

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a fotocópia confe-
rta com a original apresenta-
da (Decreto Lei nº. 2148).

04 MAR 1992

OFÍCIO TABELÃO
GOIÂNIA INDIO DO B. A. LIMA
Rua 4.-Ed: Parthenon
Cen: 5/2 - Conto



CAROL

CARY

CARM

CARMEN

CARMEN

CARMEN

CARMEN

OF



Nome: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO Lotação: 433 01 0253 000 Matrícula: 508498.9

Data: ABR/89 Banco: 152 Agência: 0040 Nº do cheque: 772313 Líquido: *****407,87

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
VENC. CONTRATADO..	455,08	IAPAS..(INPS).....	43,23
		IMP.DE RENDA R.FONTE	3,98

Totais 455,08 FGTS= 36,41 01 47,21

"O IPASGO PRESTA ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA"

DPD CODEG-Mod. 024/74 Estado de Goiás

Nome				Lotação			Matrícula	
ARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO				433 01 0253 315			508498.9	

Data		Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido	
MAI/89		152	0040	783325		*****567,22	
Remuneração			Valor	Descontos		Valor	

VENÇ. CONTRATADO..	455,08	I APAS.. (INPS).....	62,35
GRAT. DE FUNC AD...	201,28	C ENT. SINDICAL.....00	15,16
		IMP. DE RENDA R.FONTE	11,63

Totais	656,36	FGTS=	52,51	89,14
--------	--------	-------	-------	-------

1029/89-04/89 "5 DE JUNHO - DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE" 02

Nome: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO Lotação: 433 01 0253 315 Matrícula: 508498.9

Data: JUN/89 Banco: 152 Agência: 0040 Nº do cheque: 813676 Líquido: *****1.252,70

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
VENÇ. CONTRATADO..	682,62	IAPAS..(INPS).....	93,68
GRAT. DE FUNÇÃO...	301,92	IMP. DE RENDA R.FONTE	71,75
GRAT. LOCAL. ESP..	273,05	DIF. IAPAS..(INPS)..00	21,49
DIF. GRAT. LOCAL00	182,03		
Totais	1.439,62	FGTS=	115,17
			03 186,92

1258/88 03
 "NO DIA 12 DE AGOSTO LEVE SEU FILHO A VACINAÇÃO".

Nome
EN DOLORES FAITARONE RIBEIRO

Lotação
433 01 0253 315

Matrícula
508498.9

Data
JUL/89

Banco
152

Agência
0040

Nº do cheque
833783

Líquido
***** 1.893,39

Remuneração

Valor

Descontos

Valor

VFNC. CONTRATADO..
GRAT. DE FUNCAO...
GRAT. TEMPO INTEGR
GRAT. LOCAL. ESP..

966,49
433,41
386,60
386,60

IAPAS..(INPS).....
IMP. DE RENDA R.FONTE

150,00
129,71

Totais

2.173,10

FGTS= 173,85

279,71

Nome

Lotação

Matrícula

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO

433 01 0253 001

508498.9

Data

Banco

Agência

Nº do cheque

Líquido

AGO/89

152

0040

870720

*****2.217,15

Remuneração

Valor

Descontos

Valor

VENC. CONTRATADO..

1.744,03

IAPAS..(INPS).....00

193,14

GRAT. LOCAL. FSP..

679,61

IMP.DE RENDA F.FONT00

141,92

DIF. VENC. CONTR00

476,91

DEV. GRAT. LOCAL...00

348,34

Totais

2.900,55

FGTS= 204,18

683,40

"AME O BRASIL VALORIZANDO O QUE É NOSSO."

Nome: MEN DOLORES FAITARONE FIEEIRO Lotação: 433 01 0253 015 Matrícula: 508498.9

Data: SET/89 Banco: 152 Agência: 0040 Nº do cheque: 880254 Líquido: *****2.108,72

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
VENC. CONTRATADO87	2.370,08	FALTA.....00	116,28
GRAT. LOCAL. ESP00	189,60	IAPAS..(INPS)....87	244,34
		IMP.DE RENDA F.FONT87	90,34
Totais	2.559,68	FGTS=	195,47
			450,96

E

1029 89 14 89 "PARABENS GOIANIA PELO SEU ANIVERSARIO EM 24=10=89"

Nome: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO Lotação: 433 01 0253 015 Matrícula: 508498.9

Data: OUT/89 Banco: 152 Agência: 0040 Nº do cheque: 901687 Líquido: *****2.726,21

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
VE NC. CONTRATADO..	3.142,88	IAPAS..(INPS).....	314,29
		IMP.DE RENDA R.FONTE	102,38
			<i>f</i>

Totais 3.142,88 FGTS= 251,43 416,67

1029 04/89 CEXIJA NOTA FISCAL EM TODAS AS COMPRAS. PROTEJA SEU SALARIO.

DPO CODES-MOD.024/74 ESTADO DE GOIAS

Nome

Lotação

Matrícula

ARMEN DOLORES FAITARONE RIFEIRO

433 01 0253 015

508498.9

Data

Banco

Agência

Nº do cheque

Líquido

NOV/89

152

0040

929500

*****3.682,71

Remuneração

Valor

Descontos

Valor

VENC. CONTRATADO..

4.228,88

IAPAS..(INPS).....

422,89

IMP.DE RENDA R.FONTE

123,28

8

Totais

4.228,88

FGTS= 338,31

546,17

10204004 LEXIJA NOTA FISCAL EM TODAS AS COMPRAS. PROTEJA SEU SALARIO.

Nome: MEN DOLORES FAITARCNE FIBEIRC Lotação: 433 01 0253 015 Matrícula: 508498.9

Data: DEZ/89 Banco: 152 Agência: 0040 Nº do cheque: €47601 Líquido: *****4.491,43

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
13. SALARIO.....00	4.703,24	IAPAS 13S = INPS ..00	41,09
		IRRF 13. SALARIO ..	170,72

Totais 4.703,24 FGTS= 877,94 211,81

1029.0501.00 "EXIJA NOTA FISCAL EM TODAS AS COMPRAS. PROTEJA SEU SALARIO".

Nome

Lotação

Matrícula

ANTEN DOLORES FAITARONE FIEEIRC

433 01 0253 015

508498.9

Data

Banco

Agência

Nº do cheque

Líquido

DEZ/89

152

0040

947601

*****5.282,54

Remuneração

Valor

Descontos

Valor

VENC. CONTRATADO..

6.270,99

IAPAS..(INPS).....

660,96

IMP.DE RENDA R.FONTE

327,49

Totais

6.270,99

FGTS= 877,94

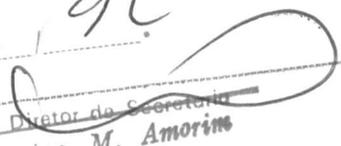
988,45

10

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
rubricada(s) 016 documentos, por mim numerado (s) e

Em 1003/92


Diretor de Secretaria
Wilson Divino M. Amorim
Auxiliar Judiciária



S

Nome		Lotação		Matrícula	
CARMEN DOLORES FAITARONE FIEEIRC		433 01 0253 015		508498.9	
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
JAN/90	152	0040	578983	*****8.411,43	
Remuneração	Valor	Descontos		Valor	
VENC. CONTRATADO..	9.733,91	IAPAS..(INPS).....		973,39	
		IMP.DE RENDA R.FONTE		349,09	
		FGTS= 778,71			
Totais	9.733,91			1.322,48	

1004/89-0008 8 DE MARÇO = DIA INTERNACIONAL DA MULHER "

Nome

Lotação

Matrícula

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO

433 01 0253 015

508498.9

Data

Banco

Agência

Nº do cheque

Líquido

FEV/90

152

0040

021889

*****14.185,60

Remuneração

Valor

Descontos

Valor

VENC. CONTRATADO..
ATUALIZ. MONETARIOO

14.501,00
1.134,70

IAPAS..(INPS).....

1.450,10

Totais

15.635,70

FGTS= 1.160,08

1.450,10

J CODEG-Mod.024/74 Estado de Goiás

Nome		Lotação		Matrícula
CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO		433 01 0253 015		508498.9
Data	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido
MAR/90	152	0040	073062	*****24.211,60
Remuneração		Valor	Descontos	Valor
VENC. CONTRATADO..		25.973,00	IAPAS.. (INPS).....	2.597,30
ATUALIZ. MONETAR00		2.133,51	CONT. SINDICAL.....00	865,76
			IMP. DE RENDA R. FONTE	431,85
Totais		28.106,51	FGTS= 2.077,84	3.894,91

3

SOLICITE A NOTA FISCAL DE SUAS COMPRAS".

Nome

Lotação

Matrícula

MEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO

433 01 0253 015

508498.9

Data

Banco

Agência

Nº do cheque

Líquido

ABR/90

152

0040

098250

*****23.157,20

Remuneração

Valor

Descontos

Valor

VENC. CONTRATADO..

25.973,00

IAPAS..(INPS).....

2.897,30

IMP.DE RENDA R.FONTE

218,50

Totais

25.973,00

FGTS= 2.077,84

2.815,80

4

SOLICITE A NOTA FISCAL DE SUAS COMPRAS".

UFJ UUUEB-IVDD, UEN, 74, EST800 DE UOUEB

1004754 06/89

Nome				Lotação			Matrícula	
V DOLORES FAITARONE RIBEIRO				433 01 0253 015			508498.9	

Conta	Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido		
190	152	0040	123986		*****23.771,68		
Remuneração		Valor		Descontos		Valor	

VENC. CONTRATADO..
 ATUALIZ. MONETAROO

25.973,00
 395,98

IAPAS.. (INPS).....

2.597,30

Totais	26.368,98	FGTS = 2.077,84	2.597,30
--------	-----------	-----------------	----------

"02 DE JULHO, DIA NACIONAL DO BOMBEIRO".

5

PJU UUUUUU-Mod. 024/74 ESTADO DE GOIÁS

Nome		Lotação		Matrícula	
DOLORES FAITARONE RIBEIRO		433 01 0253 015		508498.9	
a	Banco	Agência	Nº do cheque	Líquido	
90	152	0040	168038	*****36.066,13	
remuneração	Valor	Descontos	Valor		
SALARIO	32.417,00	IAPAS..(INPS).....	2.884,76		
ATUALIZ. MONETARIOO	910,45	IMP.DE RENDA R.FONTE	820,56		
DIF. SALARIC.....00	6.444,00				
Totais	39.771,45	FGTS= 3.108,88	3.705,32		

POLICIA MILITAR - 132 ANOS PROMOVENDO SEGURANCA. 1858-1990

DPO CODEG-Mod.024/74 Estado de Goiás

DPO CODEG-Mod. 024/74 Estado de Goiás

Nome				Lotação		Matrícula	
SANTO GALILEU FERREIRA GUEDES				433 01 0253 005		462861.6	
Data		Banco	Agência	Nº do cheque		Líquido	
JUN/90		152	0040	167592		*****3.137,95	
Remuneração			Valor	Descontos		Valor	
ATUALIZ. MONETAROO			3.137,95				
IPASGD=1683144			Totais	3.137,95	FGTS=	0,00	7 0,00

POLICIA MILITAR - 132 ANOS PROMOVENDO SEGURANCA. 1858-1990

Nome: CARMEN DOLORES FAITARCNE RIBEIRO Lotação: 433 01 0253 015 Matrícula: 5084989.1

Data: JUL/90 Banco: 152 Agência: 0040 Nº do cheque: 205386 Líquido: ***** 52.910,28

Remuneração	Valor	Descontos	Valor
SALARIO	37.613,50	IAPAS..(INPS).....	3.667,67
ADICIONAL FERIAS CO	12.537,83	IMP.DE RENDA R.FONTE	1.510,90
ATUALIZ. MONETAROO	2.741,02		
DIF. SALARIO.....00	5.196,50		

Totais 58.088,85 FGTS= 4.427,83 8 5.178,57

VACINE SEU REBANHO. AFTOSA CONTROLADA. LUCRO GARANTIDO.

NOME

LOTAÇÃO

MATRÍCULA

NEN DOLGRES FAITARONE RIBEIRO

433 01 0253 015

5084989.1

DATA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DO CHEQUE

LÍQUIDO

00/90

031

131

420775

NCz\$

*****33.457,10

REMUNERAÇÃO

VALOR

DESCONTOS

VALOR

SALARIO

37.613,50

IAPAS..(INPS).....

3.761,35

IMP.DE RENDA F.FONTE

395,05

TOTAIS

37.613,50

FGTS= 3.009,08

4.156,40

"PARABENS GOIANIA

SALVE 24/OUTUBRO/90".

9

US - LER MÚLTIPLO VOUCHER - LIGAR PARA O 0800 00 0000

A.

NOME				LOTAÇÃO		MATRÍCULA
D DLORES FAITARONE RIBEIRO				433 01 0253 014		5084989.1

BANCO	AGÊNCIA	Nº DO CHEQUE	LÍQUIDO
790	031	131	979677
NCz\$			*****33.852,15

REMUNERAÇÃO	VALOR	DESCONTOS	VALOR
-------------	-------	-----------	-------

SALARIO	37.613,50	IAPAS..(INPS).....	3.761,35
---------------	-----------	--------------------	----------

TOTAIS

37.513,50	FGTS= 3.009,08	3.761,35
-----------	----------------	----------

PARABENS GOIANIA PELOS SEUS 57 ANOS. OUTUBRO/90

NOME

LOTAÇÃO

MATRÍCULA

HEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO

433 01 0253 014

5084989.1

- DATA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DO CHEQUE

LÍQUIDO

UT/90

031

131

032031

NCz\$

*****33.852,15

- REMUNERAÇÃO

VALOR

DESCONTOS

VALOR

SALARIO00

37.613,50

IAPAS.. (INPS).....00

3.761,35

TOTAIS

37.613,50

FGTS = 3.009,08 /

3.761,35

" AIDS - SO O ESFORÇO MUNDIAL PODERA COMBATE-LA "

18/02/90

NOME

LOTAÇÃO

MATRÍCULA

ARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO

433 01 0253 014

5084989.1

DATA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DO CHEQUE

LÍQUIDO

NOV/90

031

131

459681

Cr\$

*****33.852,15

REMUNERAÇÃO

VALOR

DESCONTOS

VALOR

SALARIO00

37.613,50

IAPAS..(INPS).....00

3.761,35

TOTAIS

37.613,50

FGTS= 3.009,08

12

3.761,35

"ALGUMAS DOENÇAS INFECCIOSAS PODEM CAUSAR DEFICIÊNCIAS".

DI - EMIDEC-MOD. 024/74 ESTADO DE GOIÁS

DI - EMCIDEC-MOD. 02/74 ESTADO DE GOIÁS

NOME

LOTAÇÃO

MATRÍCULA

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO

433 01 0253 014

5084989.1

DATA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DO CHEQUE

LÍQUIDO

DEZ/90

031

131

788893

Cr\$

*****44.170,25

REMUNERAÇÃO

VALOR

DESCONTOS

VALOR

SALARIO00

50.778,23

I.N.S.S.....00

6.607,98

TOTAIS

50.778,23

FGTS= 8.124,52

LS

6.607,98

"A PREVENÇÃO DA DEFICIÊNCIA CUSTA MENOS QUE A REABILITAÇÃO".

NOME

CARMEN DOLORES FAITARONE F GUEDES

LOTAÇÃO

433 01 0253 014

MATRÍCULA

5084989.1

DATA

DEZ/90

BANCO

031

AGÊNCIA

131

N.º DO CHEQUE

281982

LÍQUIDO

Cr\$

*****18.806,75

REMUNERAÇÃO

13. SALARIO.....00

VALOR

18.806,75

DESCONTOS

VALOR

TOTAL →

18.806,75

FGTS= 3.009,08

TOTAL →

0,0

AGASALHAR E PRECISO

14

DOLORES FAITARONE F GUEDES

LOTAÇÃO

433 01 0253 014

MATRÍCULA

5084989.1

Z/90

BANCO

031

AGÊNCIA

131

Nº DO CHEQUE

281982

LIQUIDO

Cr\$

*****18.806,75

REMUNERAÇÃO

13. SALARIO.....00

VALOR

18.806,75

DESCONTOS

VALOR

TOTAL →

18.806,75

FGTS= 3.009,08

TOTAL →

0,0

" A G A S A L H A R E

P R E C I S C "

15

NOME

LOTAÇÃO

MATRÍCULA

MEN DOLORES FAITARONE FIEEIRC

433 01 0253 014

5084989.1

DATA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DO CHEQUE

LÍQUIDO

JAN/91

031

131

844732

Cr\$

*****28.059,87

REMUNERAÇÃO

VALOR

DESCONTOS

VALOR

SALARIO220
ATUALIZ. MONETARIA18.806,75
10.757,66

I.N.S.S.....

1.504,54

TOTAIS

29.564,41

FGTS = 2.640,48

1.504,54

16

NOME DOLORES FAITARENE FIEEIRO LOTAÇÃO 433 01 0253 014 MATRÍCULA 5084980.1

DATA FEV/91 BANCO 031 AGÊNCIA 131 Nº DO CHEQUE 043724 LIQUIDO *****17.114,14

REMUNERAÇÃO VALOR VALOR

SALARIO220 18.806,75 1.N.S.S..... 1.692,61

TOTAIS 18.806,75 FGTS = 1.504,54 1.692,61

17

UF - EMULSIONADO, QUANTO ESTADO DE GOIAS

DOLORES FAITARCNE RIBEIRO

LOTACÃO

433 01 0253 014

MATRÍCULA

5084989.1

R/91

BANCO

031

AGÊNCIA

Nº DO CHEQUE

176271

LÍQUIDO

Cr\$

*****33.350,64

ALIMENTAÇÃO

.....00

VALOR

37.613,50

DESCONTOS

I.N.S.S.....00

CONT. CONFEDERAÇÃO

VALOR

3.009,08

1.253,78

TOTAL →

37.613,50

FGTS= 3.009,08

TOTAL →

4.262,8

18

DOLORES FAITARONE RIBEIRO GU

LOTAÇÃO

433 01 0253 014

MATRÍCULA

5084989.1

DATA

ABR/91

BANCO

031

AGÊNCIA

131

Nº DO CHEQUE

360638

LIQUIDO

Cr\$

*****45.637,71

REMUNERAÇÃO

SALARIO00
ADICIONAL FERIAS00

VALOR

37.613,50
12.537,83

DESCONTOS

I.N.S.S.....00

VALOR

4.513,62

TOTAL →

50.151,33

TOTAL →

FGTS= 4.012,11

4.513,6

19

" 01 DE MAIO = DIA DO TRABALHADOR "

NOME

LOTAÇÃO

MATRÍCULA

CARMEN DOLORES FAITARONE R GUEDES

433 01 0253 014

5084989.1

DATA

BANCO

AGENCIA

Nº DO CHEQUE

LIQUIDO

JUN/91

031

131

677571

Cr\$

*****34.604,42

REMUNERAÇÃO

SALARIO00

VALOR

37.613,50

DESCONTOS

I.N.S.S.....00

VALOR

3.009,08

21

TOTAL →

37.613,50

FGTS= 3.009,08

TOTAL →

3.009,0

" A G A S A L H A R E

P R E C I S O "

NOME

LOTAÇÃO

MATRÍCULA

CARMEN DOLORES FAITARONE R GUEDES

423 01 0253 014

5084989.1

DATA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DO CHEQUE

LÍQUIDO

JUL/91

031

131

760169

Cr\$

*****34.604,42

REMUNERAÇÃO

VALOR

DESCONTOS

VALOR

SALARIO00

37.613,50

I.N.S.S.....00

3.009,08

TOTAIS

37.613,50

FGTS= 3.009,08

3.009,08

INAD VACILE, TEM QUE VACINAR .31 DE AGOSTO DIA DA MULTIVACINACAO

22

NOME

LOTAÇÃO

MATRÍCULA

FRANZEN DULCINEZ FAITARENE R GUEDES

433 01 0253 014

5034960,1

DATA

BANCO

AGÊNCIA

Nº DO CHEQUE

LÍQUIDO

AGO/9-

033

132

927706

Cr\$

*****34.604,42

REMUNERAÇÃO

VALOR

DESCONTOS

VALOR

SALARIO200

37.613,50

1.N.S.D.....

3.009,08

23

TOTAIS

37.613,50

FGTS= 3.009,08

3.009,08

DI - EMCIDEC-MOD. 024/74 ESTADO DE GOIAS

DI - EMIDEC-MOD. 024/74 ESTADO DE GOIAS

NOME				LOTAÇÃO		MATRÍCULA	
DOLORES FAITARONE R GUEDES				433 01 0253 014		5084989.1	
DATA	BANCO	AGÊNCIA	Nº DO CHEQUE		LÍQUIDO		
SET/91	031	131	079414		Cr\$	*****83.019,99	
REMUNERAÇÃO		VALOR	DESCONTOS			VALOR	
SALARIO		220 37.613,50	I.N.S.S.....			4.480,00	
ADIANTAMENTO 13.SA		31.500,00					
COMP. PISO NAC.SAL		4.386,50					
ADICIONAL FERIAS 1		13.999,99					
TOTAIS		87.499,99	FGTS= 7.000,00			4.480,00	

24

"IX CONFERENCIA NACIONAL DE SAUDE:18 A 22/NOV.BRASILIA."

CERTIDÃO

CERTIFICADO que consta (m) da presente fo ha
024 documentos, por mim numerado (-) e
rubricado(s).

Em 10/03/92.


Diretor de Secretaria.
Wilson Divino M. Amorim
Auxiliar Judiciária



BANCO DO ESTADO DE GOIAS S.A.

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO			ARQUIVO	AGÊNCIA	EMPRESA	Nº DA CONTA	FOLHA																														
CARMEN DOLORES F RIBEIR			059	031	557	004.126-97	1																														
Nº DO PIS/PASEP/CPF	CARTEIRA DE TRABALHO	UNID. TRAB.	ADMISSÃO	TAXA	SITUAÇÃO DA CONTA																																
17004403988	00011 057076		01/04/89	3	1 OPTANTE																																
PRACA CIVICA			01/04/89																																		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA			OPÇÃO	OPÇÃO RETROATIVA	AFASTAMENTO																																
NOME DA EMPRESA			CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS		DATA DE EMISSÃO																																
FUNDAÇÃO DE PROMOCÃO SOCIAL			24810806/0001-03		06/01/90																																
RUA T-47 COM T-30 N 669			74000	GOIANIA		GO																															
ENDEREÇO			CEP	CIDADE		U.F.																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DATA</th> <th>HISTÓRICO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01/06/89</td> <td>SALDO ANTERIOR</td> <td>36,41</td> </tr> <tr> <td>31/08/89</td> <td>DEPOSITO JUN/89</td> <td>115,17</td> </tr> <tr> <td>31/08/89</td> <td>DEPOSITO JUL/89</td> <td>173,85</td> </tr> <tr> <td>01/09/89</td> <td>JCM CREDITADOS INDICE - 1,094487</td> <td>39,85</td> </tr> <tr> <td>01/11/89</td> <td>JCM CREDITADOS INDICE - 0,880181</td> <td>321,51</td> </tr> <tr> <td>30/11/89</td> <td>DEPOSITO SET/89</td> <td>195,47</td> </tr> <tr> <td>01/12/89</td> <td>JCM CREDITADOS INDICE - 0,417687</td> <td>368,50</td> </tr> <tr> <td>24/07/91</td> <td></td> <td>77.940,35</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>96.177,92</td> </tr> </tbody> </table>								DATA	HISTÓRICO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE	VALOR	01/06/89	SALDO ANTERIOR	36,41	31/08/89	DEPOSITO JUN/89	115,17	31/08/89	DEPOSITO JUL/89	173,85	01/09/89	JCM CREDITADOS INDICE - 1,094487	39,85	01/11/89	JCM CREDITADOS INDICE - 0,880181	321,51	30/11/89	DEPOSITO SET/89	195,47	01/12/89	JCM CREDITADOS INDICE - 0,417687	368,50	24/07/91		77.940,35			96.177,92
DATA	HISTÓRICO DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE	VALOR																																			
01/06/89	SALDO ANTERIOR	36,41																																			
31/08/89	DEPOSITO JUN/89	115,17																																			
31/08/89	DEPOSITO JUL/89	173,85																																			
01/09/89	JCM CREDITADOS INDICE - 1,094487	39,85																																			
01/11/89	JCM CREDITADOS INDICE - 0,880181	321,51																																			
30/11/89	DEPOSITO SET/89	195,47																																			
01/12/89	JCM CREDITADOS INDICE - 0,417687	368,50																																			
24/07/91		77.940,35																																			
		96.177,92																																			
DEPÓSITOS		JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA		TOTAL																																	
SALDO		520,90		729,86		1.250,76																															
11/89	09/89	DATA REVERSÃO	12/89	1.250,76		0,00																															
ÚLT. MOVTO.	ÚLT. COMP.			BASE PARA CÁLCULO DE JCM		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO																															
CONTA REMUNERADA REG, MAIOR LIQUIDEZ E MELHORES TAXAS DO MERCADO.							0013056																														

UPS CONSULTORIA PROJETOS SISTEMAS LTDA.

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta (m) da presente folha
00 documentos, por mim numerado (s) e
rubricado(s).

Em 20, 03, 92.

Diretor de Secretaria

Wilson Divino M. Amorim
Auxiliar Judiciária



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 10 (Dez)

Instrumento de procuração: 01 (Hum)

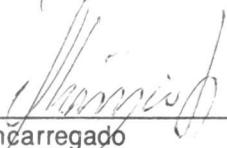
Folhas de documentos diversos: 46 (Quarenta e seis)

OBS.: 01 (cópia)

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, sob o nº 2513, 192, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº 16 fls

CERTIFICO também que foi designada a data de 22 de Julho de 19 92, às 13:30h, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 06 de Março de 19 92.



Encarregado

Olimpio Pereira de Paula Jr.
Diretor de Serviços de Distribuição
e Feitos de Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO



COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
6ª. JCCJ de Goiânia - GO
ENDEREÇO: Rua 88 Nº. 25 – 3º. Andar – Setor Sul
NOT. INT. Nº 1628 / 92 EM 13 / março / 1992
1628/92

PROCESSO Nº 1400 / 92
RECTE.: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
RECD.: ESTADO DE GOIÁS — SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Pela presente, fica V. Sª. notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia 22 de julho de 1992 às treze horas e trinta minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 – Inicial instruída com documentos. Segue cópia da inicial

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 18/03/92, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
GO. 24 / 03 / 92 - 97 Feira

Aud. 22.07.92 Proc. 1400/92 Not. 162 / 92

MP
Diretor de Secretaria

Vilena Guimaraes de Melo
Secretária Especializada

ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, LUGAR DO SER PROCURADOR G. DO ESTADO

Rua 32, s/nº, Centro Administrativo – 102

GOIÂNIA

GO

Com Seed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 16/03/92 feira
Diretor da Secretaria

Wilson Divino M. Amorim
Auxiliar Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
etc. fls. 23 e docs. fls. 30/68

Aos 23 de Maio de 1972


Diretor de Secretaria
JUNTOS

6ª JCCJ de Goiânia - GO

Rua 88 Nº 25 - 6º Andar - Setor Sul

Id. 22.07.92

Proc. 1400/92

Not. 1628/92

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

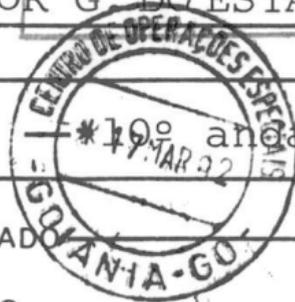
Contrato - SEED

DESTINATÁRIO

ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL
E TRABALHO, NA PESSOA DO SER PROCURADOR G. DO ESTADO

ENDEREÇO

Rua 82, s/nº, Centro Administrativo



CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

RECEBIDO
Em 18 de 02 de 92
Adriano J. Silva
Rubrica
Sigla do Orgão

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Aos 22 dias do mês de JULHO do ano de 1992, reuniu-se a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 6ª J.C.J. 1400 / 92, entre partes:

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO
GUEDES

ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DE ESTADO
DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:21 horas, aberta e audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente e recte assistido pelo Dr. Geovah José dos santos, OAB nº 6451, e a recda, representada pela Drª Ana Maria de Orcinéia Cunha OAB nº 7102, digo, assistido, e representado pelo Sr. Francisco do Espírito Santo Martins de Sá. que juntou neste ato carta de preposição.

Defesa escrita com documentos dos quais terá vista a recte pelo prazo de 10 dias a partir do dia 29.07.92. preclusa a prova documental salvo determinação em contrário.

Conciliação recusada.

Designado o dia 26.07.93, às 14:30 horas para prosseguimento da instrução cientes as partes de que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer ou arrolar em tempo hábil as suas testemunhas.

Nada mais, às 14:25 h encerrou-se).

Káthia Maria de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª J.C.J.

Edison Grossi
EDISON GROSSI

Edson Pereira de Souza
Juiz Classista Ref. dos Empregados
6ª J.C.J. de Goiânia - GO

Reclamante: *Carmen Dolores Faitarone Ribeiro Guedes*

Advogado: *Geovah José dos Santos*

Reclamado: *Estado de Goiás*

Advogado: *Ana Maria de Orcinéia Cunha*

Divino Casiano da Silva
Diretor da Secretaria
da 6ª J.C.J. de Goiânia-GO

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA



Exmã Srã Drã Juíza Presidente da 6ª J.C.J. de Goiânia-Go.

Autos nº 1.400/92

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Estado da Ação Social e Trabalho, e, via do Procurador de Estado ao final assinado, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, sita à Av. 82, Centro Administrativo, 10º andar, sala 1.019, nesta Capital, onde receberá as comunicações processuais, vem, C. D. N. I. E. S. T. A. R. a Ação Trabalhista que lhe promove CARMEN DOLORES F. R. GUEDES, já qualificada, fazendo-o arrimado nos fatos e fundamentos seguintes:

Dos Fatos

A autora foi admitida em 01.08.88, para ocupar o cargo de Técnico Nível Superior I, função que ocupou até 06.03.89, quando foi comissionada ao cargo de Chefe de Seção Técnica = Escola Fazenda.

No entanto, a partir de 01.08.89 foi exonerada do cargo comissionado, quando então, a partir de 11.09.89 foi transferida de volta à sede da Fundação de Promoção Social.

juíza

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA



- 02 -

A partir de 01.10.91 entrou em gozo de licença não remunerada, para tratar de assuntos particulares.

Enquanto ocupava o cargo de Técnico em Nível Superior I, a autora cumpriu a jornada diária de seis horas (06:00 hs.), com intervalo de quinze minutos, como se acontecer com todos os servidores públicos, iniciando sua jornada de trabalho, ora às 08:00 hs., ora às 12:00 hs., e, encerrando-a respectivamente às 14:00 / 18:00 hs., sempre em virtude das necessidades do trabalho.

Por outro lado, durante o espaço de tempo em que foi chefe da Escola Fazenda, cumpriu jornada de 08:00 hs. diárias, com início às 08:00 hs. e término às 18:00 hs., com duas horas de intervalo, como de fato acontece com os servidores públicos comissionados. Durante este período esteve sujeita ao seu livre arbítrio, quanto ao início e término da jornada.

Face à sua exoneração do cargo de chefia, a autora perdeu o direito à gratificação de representação, que lhe foi paga em virtude e durante o seu comissionamento.

Estes os fatos.

Mérito

01 - Fica impugnado o pedido de retificação da carteira de trabalho, porquanto a autora de fato tenha sido admitida dia 01.08.88, conforme faz prova a documentação anexa, e não em 15.07.88, como sustenta, sendo seu o ônus da prova em contrário;

02 - Impugna-se expressamente a suposta jornada de 13:00 hs./dia (05:00 às 19:00 hs.) 05 horas extras por dia, no período de 01.08.88 a setembro/89. E, 11:30 hs./dia (07:00 às 19:00 hs. c/ 0,30 minutos de intervalo) 05,30 hs./dia, a partir de 10/89, porquanto sejam falsas tais informações.

jia

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA



- 03 -

No serviço público estadual, as repartições iniciam às 08:00 hs. e encerram o expediente às 18:00 hs., inexistindo tais incríveis horários e jornadas. A autora cumpria isto sim as jornadas e os horários declinados, competindo-lhe provar o contrário;

03 - Indevidos a URP de fevereiro/89 (26,05) e o IPC de março/90 (84,32%), pelo mesmo motivo, por não configurarem direito adquirido da autora, vez que a legislação que as autorizava, foi extinta antes do advento do termo aquisitivo, não passando o pretense direito de expectativa que não se confirmou.

Além do mais, o fato econômico necessita de reconhecimento legal para que tenha vida no mundo jurídico, estes índices e parcelas não foram reconhecidos, antes pelo contrário, sequer ingressaram no universo jurídico, sendo extintos antes que tal se desse, não gerando de efeito direitos para a autora.

Uma vez indevido o principal, igual caminho deve trilhar as incidências e reflexos petitionados;

04 - O FGTS foi devidamente recolhido, conforme demonstram os comprovantes em anexo, sendo de fato indevidos os pedidos de depósito e liberação, vez que não houve rompimento do vínculo;

05 - São falsas as alegações da autora de que "sempre" trabalhou nos dias destinados ao repouso semanal remunerado, pois é público e notório que as repartições públicas não funcionam aos finais de semana, competindo-lhe provar o fato constitutivo do seu direito.

Uma vez inexistente o labor nos finais de semana, indevidas as incidências e reflexos petitionados.

06 - A gratificação de interiorização paga à reclamante durante alguns meses, o foi em virtude de erro, o qual foi corrigido oportunamente, conforme se pode ver do documento anexo, pois a ela não fazia jus a autora.

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA



- 04 -

No período das gratificações reclamadas a autora já recebia a gratificação de representação pelo cargo comissionado por ela então ocupado, e, que se destinava especificamente aos que exerciam seu labor nas Escolas-Fazenda, o que afastava a necessidade da gratificação de interiorização.

Então, nenhuma gratificação é devida a este título, ficando impugnada a pretensão;

07 - É falsa a afirmação da autora de que não foi cadastrada no PIS/PASEP, à simples leitura das folhas de pagamento em anexo, se pode perceber que o nº do seu PIS é 170044039-88, logo, improcede a alegação, face ao que fica impugnada;

08 - Também é falsa a alegação de que houve redução salarial, a falta de pagamento de dezembro/90, (cópia anexa), demonstra que naquele mês a reclamante percebeu Cr\$ 18.806,75. Por outro lado a folha de janeiro/91, comprova o pagamento de Cr\$ 80.064,61 naquele mês, face ao pagamento do abono de natal, retornando aos Cr\$ 18.806,75 a partir de fevereiro/91, conforme comprovantes nos autos.

Logo, fica impugnada a inverídica e indevida pretensão;

Impugna-se os cálculos apresentados por serem unilaterais e por não obedecerem à correta evolução salarial da autora.

Outrossim, é indevida a dobra peticionada, à míngua da existência de parcelas incontroversas, e por não se tratarem de verbas salariais típicas e, ainda por não ter havido rescisão contratual.

Ante o exposto, requer se digne esta M.Mª. Junta, a julgar totalmente improcedente a ação interposta, por falecer à autora os direitos peticionados, condenando-a a sofrer o ônus da sucumbência.

Jia



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

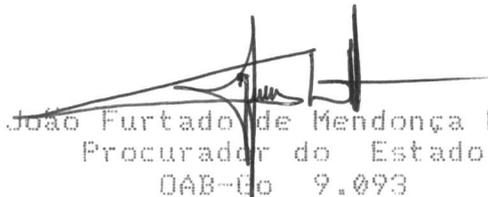


- 05 -

Protesta pela mais ampla produção de provas, requerendo desde já, o depoimento pessoal da autora, pena de confesso.

Pede deferimento.

Goiânia, 21 de julho de 1.992.


João Furtado de Mendonça Neto
Procurador do Estado
OAB-GO 9.093



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente, a SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, representada por seu titular, DR. JOEL DE SANT'ANNA BRAGA, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do Artigo 843, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, indica e credencia o Sr. (a) FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO MARTINS DE SA

para representar a SECRETARIA como Preposto, nas ações em que é RECLAMADA, sendo RECLAMANTE: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES

, Processo nº 1.400/92 que tramita perante a 6ª JCY, desta Capital e/ou do interior de Goiás. (Aud. inaugural dia 22.07.92 às 13:30 hs)

Goiânia, 06 de abril de 1.992.

Handwritten notes and stamps: '4º OFÍCIO', 'Indicador', 'SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO', 'GOIÂNIA - GOIÁS', 'INDICADOR', 'SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO', 'GOIÂNIA - GOIÁS'

Handwritten signature of Joel de Sant'Anna Braga and typed name: JOEL DE SANT'ANNA BRAGA, Secretário Interino

2º Tabelionato de Notas, Rua 7 Nº 485 - FONE: 225-2624, GOIÂNIA - GOIÁS, AUTENTICAÇÃO, 20 JUL 1992, compare com o original. Dou fé!

Handwritten signature and stamp: 2º Tabelionato de Notas, Rua 7 Nº 485 - FONE: 225-2624, GOIÂNIA - GOIÁS

kpbh.

Processo nº
7016697/91

Contratante
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Resolução
870 14 MAR 91

Nº	Contratado	Autoriz. Governamental	CTPS. nº:	Função	Remuneração C/s	Início
01	AGOSTINHO DA SILVA MARQUES	Dec. 2967/88	16.185	MOTORISTA I 13-A	47.144,00	12.08.88
02	CARMEM DOLORES F. RIBEIRO	Dec. 2967/88	57.076	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I 31-A	114.945,00	12.08.88
03	ELIZABETH ALVES PINTO MENDES	Dec. 2967/88	14.490	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III 14-A	49.501,00	12.08.88
04	ITAMAR DA CRUZ RIBEIRO	Dec. 2967/88	82.495	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I 6-A	33.507,00	12.08.88
05	VALDECI ALMEIDA SANTOS	Dec. 2967/88	49.306	AUXILIAR TÉCNICO II 10-A	40.727,00	12.08.88
06	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA	Dec. 2967/88	20.637	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I 6-A	33.507,00	12.08.88
07	JOSÉ DIVINO FERREIRA	Dec. 2967/88	52.474	TRATORISTA I 13-A	47.144,00	12.08.88

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

to mencionado, para emitir a seguinte resolução:

em 14 de março de 1991

86.827 a 86.833

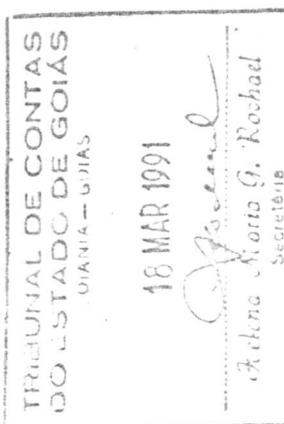
101

Condições de pessoal.
quatrocentos

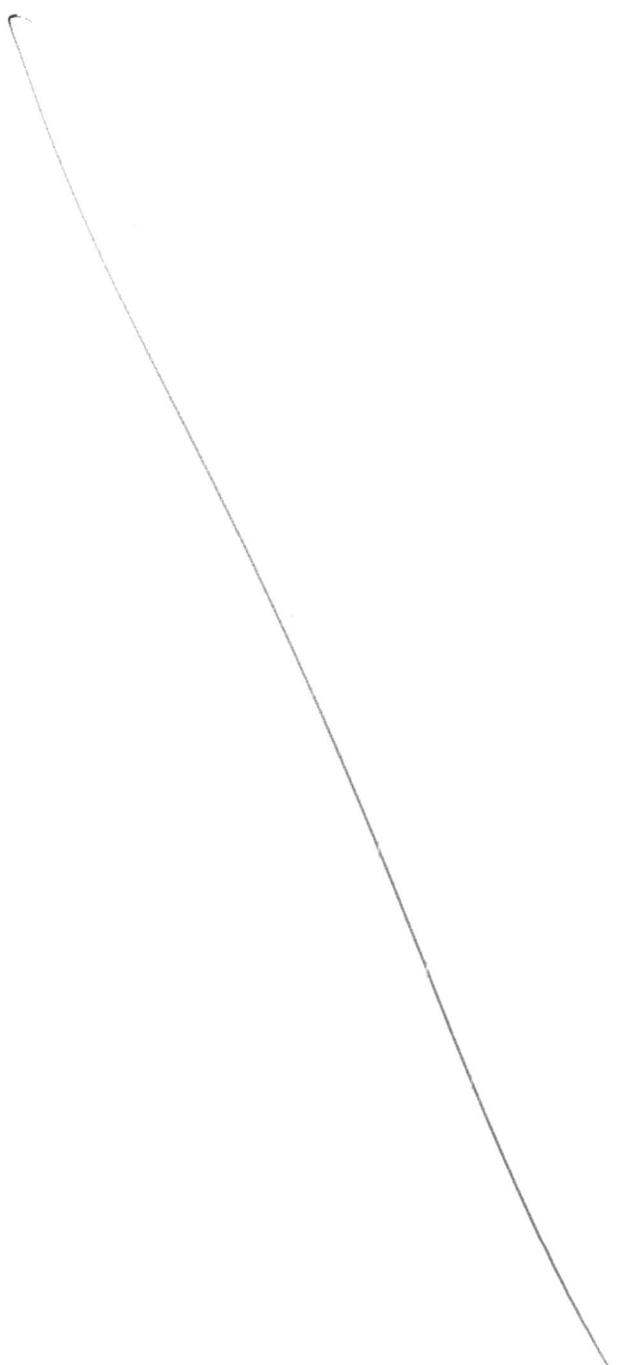
General

Seu cargo

Fundação de Promoção Social



* Esta relação é composta de 07 (sete) Contratos de Trabalho.



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.936, de 06.09.79 esta cêron
confere com o original. PGE-PROT.

Goiânia 22 | 07 | 92

Castro

Procurador

mais
3 ch...
post...
5/89



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO
GABINETE DA 1ª. DAMA



PORTARIA Nº. 065 /89

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCI
AL, usando das atribuições legais que lhe confere o Estatu
to, aprovado pelo Decreto nº.2.967 de 09 de julho de 1.988.

RESOLVE:



Designar CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO
, para exercer, a partir de 01/03/89
a função de Chefe da Seção Técnica - Na Escola Fazenda
, símbolo FG-3
da Diretoria de Operações
, do Quadro de Funções Gratificadas
desta Fundação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE PRO
MOÇÃO SOCIAL, em Goiânia/Go, aos 06 dias do mês de
março de 1.989.

Carlos Maranião
CARLOS MARANIÃO GOMES DE SÁ
DIRETOR GERAL

pagar normal 05/89

AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.936, de 06.09.79 esta xérox
confere com o original. PGE-PROT.

Goiânia 22, 07, 92

Da Silva

Funcionário



PORTARIA Nº 430/89.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.967 de 09 de junho de 1.989.



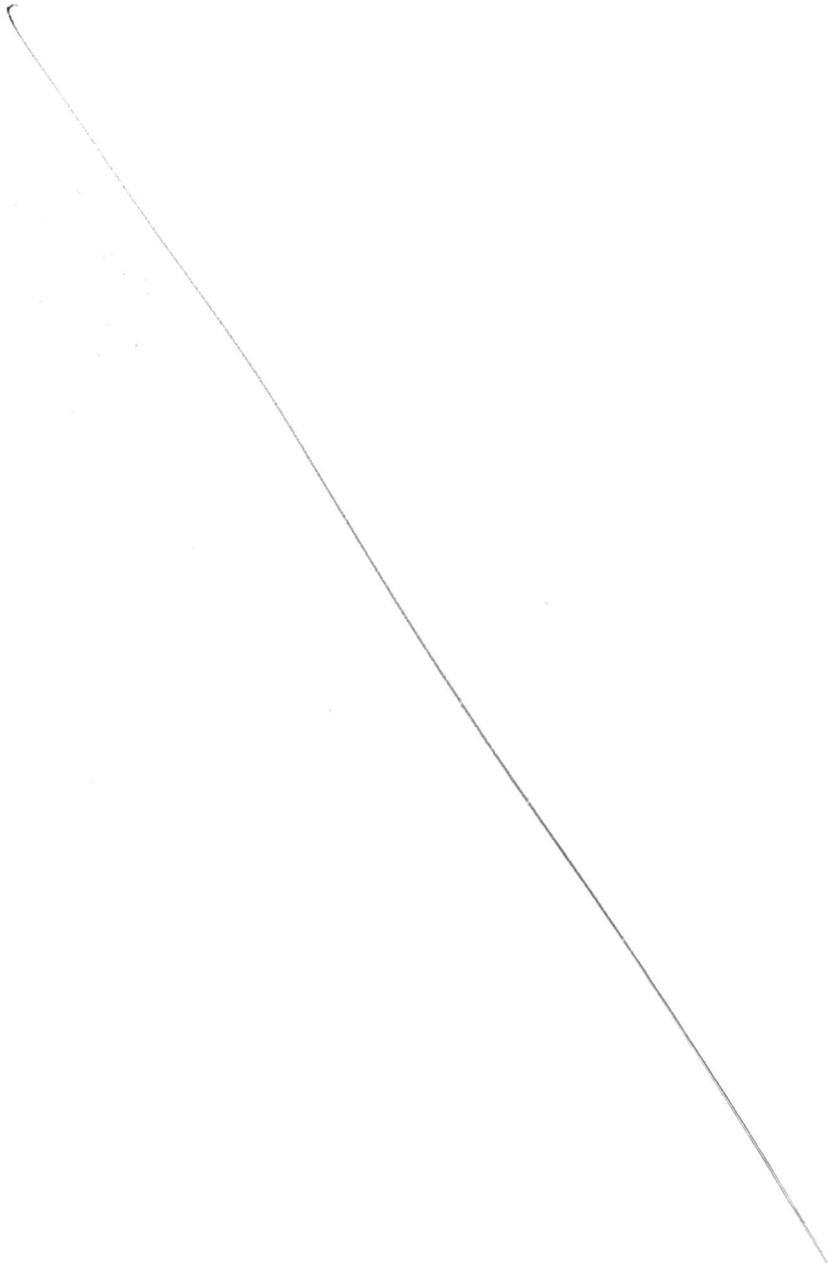
R E S O L V E:

Revogar a partir de 19/08/89, as portarias nº 064/89 e 065/89, na parte que atribuem aos servidores SILVIO ROBERTO BARSANULFO e CARMEM DO LORES FAITARONE RIBEIRO, as funções de Chefe de Administração e Finanças da Escola Fazenda, Símbolo FG-3, e Chefe da Seccão Técnica da Escola Fazenda, Símbolo FG-3, respectivamente do Quadro de funções Commissionadas desta Fundação.

DE-SE CIENCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, em Goiânia/Go, aos *01* dias do mês de *Setembro* de 1.989.

CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ
- Diretor Geral -



AUTENTICAÇÃO

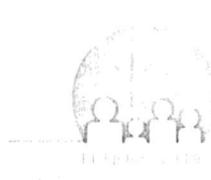
Decreto nº 83.936, de 06.09.79 esta xérox
confere com o original. PGE-PECT.

Goiânia 29 / 07 / 92

Funcionário

OR

2014/9/25
E JANAIA



CI Nº 153/39.

Goiânia, 25 de setembro de 1.989.

DA : COORD. DE ATIV. PROD. E FORM. PROFISSIONAL
PARA : DIRETORIA DE OPERAÇÕES
ASSUNTO : Solicitação (faz)



Senhor Diretor,

Solicitamos de V. Sa. providências no sentido de transferir a servidora CARMEN DOLORES FAITA RONE RIBEIRO, da Escola Fazenda de Itauçu para o Departamento de Hortas, a partir do dia 11/09/89.

Reiteramos, ainda, o cancelamento do adicional de campo de 40% (quarenta por cento), pois a mesma não faz jus a esse direito.

Cordialmente,

Jeerson de Castro Furtado
Coordenador

Handwritten notes and signature:
Coordenador de Operações
D. A. F.
[Signature]

DA: D. A. F.

PARA: C. R. H.

Para providências Cabíveis
Em 22 / 9 / 89

[Signature]

AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.936, de 03/07/92 esta ~~data~~
conferido com o original. PGE-PROT.

Goiania

29 / 07 / 92
Castro

Funcionário

Fls. 40

JUAREZ DE SOUZA ARBUÉS

DD. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL



N.º 5084989

N.º 5084989

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO QUEDES

abaixo assinado (a), lotado (a) DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ALIMENTAÇÃO,
contratado (a) em 01 / 08 / 88, solicita de V. Sa. a concessão de suas
férias regulamentares, para 02 / 09 / 91 à 01 / 10 / 91, referente ao
período aquisitivo de 01 / 08 / 90 à 01 / 08 / 91.

Goiânia, 05 de Agosto de 1.991

DATA

C. Ribeiro Quedes

REQUERENTE

CARGO OU FUNÇÃO

Ribeiro

VISTO DO CHEFE IMEDIATO

INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES

PERÍODO AQUISITIVO DE 01/08/90 à 01/08/91.

NÚMERO DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS ~ 0 ~.

NÚMERO DE LICENÇA ~ 0 ~.

Resp.Div.de Consignação

DEFIRO 30 DIAS DO PERÍODO DE 02/09/91 à 01/10/91.

INDEFIRO

Goiânia, 14 de Agosto de 1.991

Chefe do Departamento de Pessoal

Juarez de Souza Arbués
Chefe do Dept.º de Pessoal

AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.936, de 05/09/79 esta xérox
confere com o original. PGE-PROT.

Goiânia, 22 de 07 de 99

Distro

Funcionário

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL



Ilmo. Sr.
JUAREZ DE SOUZA ARBUÉS.
DD. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

508 49 89

N E S T A.



Carmen Dolores Faitarone Ribeiro

abaixo assinado (a), lotado (a) Departamento de Produção e Alimentação
contratado (a) em 04/04/89, solicita de V.Sa. a concessão de suas
férias regulamentares, para 08/04/91 à 07/05/91, referente
ao período aquisitivo de 04/04/90 à 04/04/91.

Goiânia, 04 de Março de 1991.

DATA

Carmen Dolores Faitarone Ribeiro

REQUERENTE

CARGO OU FUNÇÃO

J. Arbues

VISTO DO CHEFE IMEDIATO

INFORMAÇÕES DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES

PERÍODO AQUISITIVO DE 04/08/89 à 07/08/90.

NÚMERO DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS 2.

NÚMERO DE LICENÇA —.

Resp.Div. de Consignações.

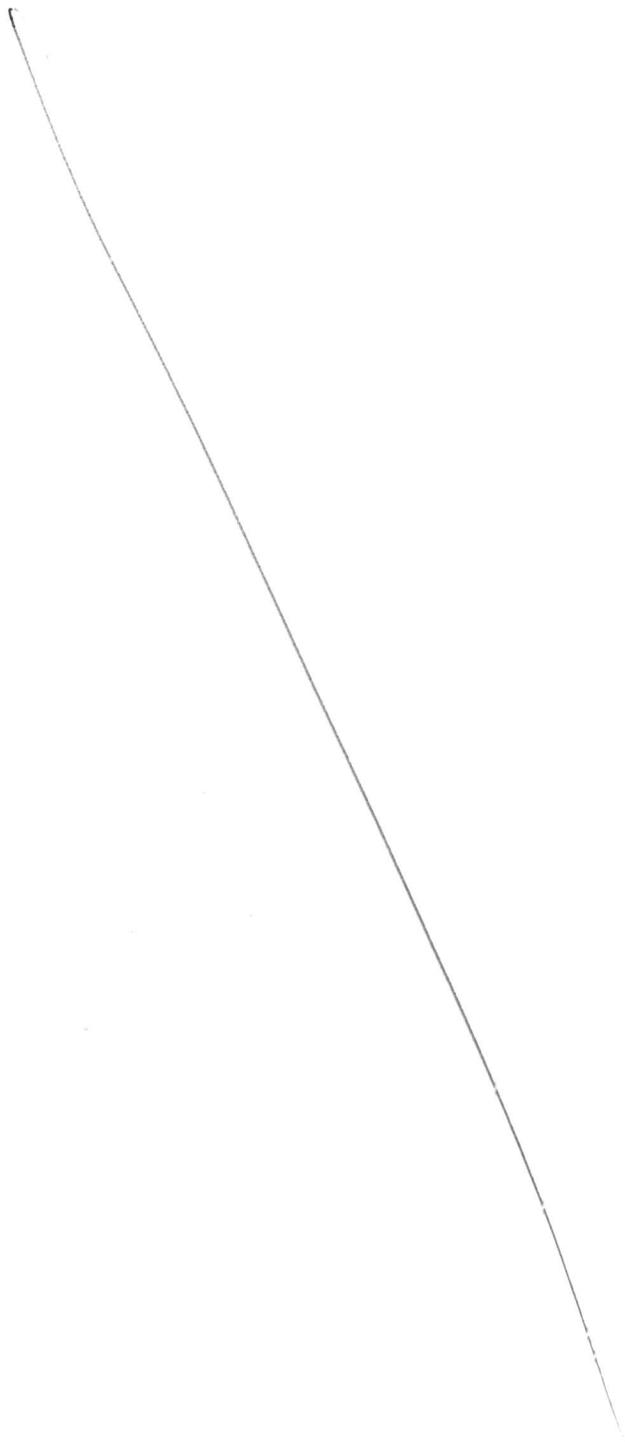
(X) DEFIRO 30 DIAS DO PERÍODO DE 08/04/91 à 07/05/91.

() INDEFIRO

Goiânia, 25 de Março de 1.991.

Chefe do Departamento de Pessoal

de Juarez Arbues



AUTENTICAÇÃO
Decreto nº 83.936, de 05/09/79 esta número
conferir com o original POE-PR/82
Data: 22/07/92
[Handwritten Signature]
Fornecida



Ilmo. Sr.
CLEVES ROBERTO DOS ANJOS
DD. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

N R S T A

5084989



CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO

abaixo assinado (a), lotado (a) COORD. ATIVIDADES PRODUTIVAS E FORM. PROF.,
contratado (a) em 01 / 04 / 89, solicita de V. Sa. a concessão de suas férias regulamentares, para 09 / 07 / 90 à 07 / 08 / 90, referente ao período aquisitivo de 01 / 04 / 89 à 01 / 04 / 90.

Goiânia, 04 de Junho de 1.990.

D A T A

Carmen Dolores Faitarone Ribeiro

R E Q U E R E N T E

TEC. DE NIVEL SUPERIOR 31-A

C A R G O O U F U N Ç Ã O

Assinatura

VISTO DO CHEFE IMEDIATO

INFORMAÇÕES DA DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES

PERÍODO AQUISITIVO DE 01/04/88 à 01/04/89

NÚMERO DE FALTAS NÃO JUSTIFICADAS 0

NÚMERO DE LICENÇA 0

Resp.Div. de Consignações

DEFIRO 30 DIAS DO PERÍODO DE 09/07/90 à 07/08/90

INDEFIRO

Goiânia, 19 de junho de 1.990

Chefe do Departamento de Pessoal

Juarez Souza Arbués
Chefe do Dept.º de Pessoal

DECLARAÇÃO
Decreto nº 6.556, de 05.02.79 esta cópia
confere com o original. PGE-PROT.
Colônia 22 / 07 / 92

[Handwritten Signature]

Funcionário



VENC. CONTRATADO.....	1 110 1 01/88	220	969,08	IAPAS..(INPS).....	4 525 1 01/01	07,00
CAL.FAM.14-IMP.....	1 129 1 01/88	3	14,25	ASSOCIACAO.....	4 763 4 00/99	5,69
TOTAIS:	BRUTO:	983,33	DESCONTOS:	94,91	LIQUIDO:	888,42

CARMEN DOLORES FAITAREWE RIBEIRO - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-314 - COORD. DE ATIVIDADES PRODUT FORM PRO -
 LOTACAO: 01 0254000 015 CARGO: 42986 N.C.TPS: 057076 S.C.TPS: 011 UF.C.TPS: 00 CT. BANC.: 6100024 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 PIS/PASEP ORDEM INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSF STATUS S.FUNC FCTS
 517583004-83 - 17044039-88 5084989 0000000 01/04/89 12/09/80 00 00 4 11 195,47

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR
VENC. CONTRATADO.....	1 110 1 01/88	220	2.370,08	FALTA.....	4 504 0 01/01	116,28			
GRAT. LOCAL ESP.....	1 216 0 01/01	189,60	IAPAS..(INPS).....	4 525 1 01/88	244,34				
TOTAIS:	BRUTO:	2.559,68	DESCONTOS:	450,76	LIQUIDO:	2.108,92			

CARMEN SOMTA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III-14-A - COORDENADORIA DE SERVICOS GERAIS -
 LOTACAO: 01 0254000 010 CARGO: 42188 N.C.TPS: 094308 S.C.TPS: 007 UF.C.TPS: 00 CT. BANC.: 6100024 DOSSIE: 0000624
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 PIS/PASEP ORDEM INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSF STATUS S.FUNC FCTS
 43558241-84 - 170133409-69 2995350 0000000 03/02/85 15/04/84 00 00 4 11 82,95

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR
VENC. CONTRATADO.....	1 110 1 01/88	220	969,08	IAPAS..(INPS).....	4 525 1 01/88	93,22			
PROG. HORIZONTAL.....	1 157 1 01/88	67,84	ASPEG.....	4 714 0 00/99	,10				
TOTAIS:	BRUTO:	1.036,92	DESCONTOS:	93,48	LIQUIDO:	943,44			

CARMEN REGINA PARG LUZ - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-314 - OFICINA EDUCACIONAL COMUNITARIO -
 LOTACAO: 01 0254000 046 CARGO: 42986 N.C.TPS: 008634 S.C.TPS: 014 UF.C.TPS: 00 CT. BANC.: 6100024 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 PIS/PASEP ORDEM INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSF STATUS S.FUNC FCTS
 0000000 01/05/89 23/01/85 02 02 4 11 107,50

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	
VENC. CONTRATADO.....	1 110 1 01/88	220	2.370,08	IAPAS..(INPS).....	4 525 1 01/88	244,01				
CAL.FAM.14-IMP.....	1 129 1 01/88	2	9,50	IMP.DE RENDA R.FUNTE	4 590 1 01/88	109,25				
GRAT. LOCAL ESP.....	1 379 2 00/99	2000	474,01	TOTAIS:	BRUTO:	2.853,59	DESCONTOS:	353,26	LIQUIDO:	2.500,33



DECLARACAO
Declaro que o original do 03.07.92 esta anexado
conferido com o original. PGE-PROT.
Goiania 22/07/92



Funcionário



CARMEN DOLORES FATTORWE RETENAO - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-31A - CLORO DE ATIVIDADES PRODUT FORM PRO -
 LOTACAO: 01 0253700 015 CARGO: 42986 N.CTPS: 057076 S.CTPS: 011 UF.CTPS: 30 CT. BANC.: 6108024 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 CPF: PIS/PASEP ORDEM INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSF STATUS S.FUNC FCTS
 7583006-63 - 170044039-88 5034933 0000000 01/04/89 12/09/60 00 00 4 11 251,43

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/88	220	3.142,88				
					IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/88	314,25
					IMP.DE RENDA R.FONTE	4	990	1	01/88	102,38
TOTAIS:	BRUTO:	3.142,88			DESCONTOS:	416,67			LIQUIDO:	2.726,21

CARMEN GOMES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III 14-A - COORDENADORA DE SERVICOS GERAIS -
 LOTACAO: 01 0253700 010 CARGO: 42188 N.CTPS: 054303 S.CTPS: 007 UF.CTPS: 30 CT. BANC.: 6108024 DOSSIE: 0000624
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 CPF: PIS/PASEP ORDEM INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSF STATUS S.FUNC FCTS
 7553261-34 - 170133409-69 2935350 0000000 03/02/86 15/04/84 00 00 4 11 112,77

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/88	220	1.317,46				
					IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/88	126,87
					ASPEG.....	4	714	0	00/99	,10
					ASPEG-SEGUROS.....	4	970	0	00/99	,06
TOTAIS:	BRUTO:	1.409,63			DESCONTOS:	127,03			LIQUIDO:	1.282,65

CARMEN REGINA PARO LUZ - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-31A - OFICINA EDUCACIONAL COMUNITARIO -
 LOTACAO: 01 0253000 046 CARGO: 42986 N.CTPS: 008684 S.CTPS: 014 UF.CTPS: 30 CT. BANC.: 6108024 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 CPF: PIS/PASEP ORDEM INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSF STATUS S.FUNC FCTS
 919752518-06 - 170044039-88 5092752 0000000 01/05/89 23/01/56 02 02 4 11 301,72

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/88	220	3.142,88				
					IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/88	339,61
					SAL.FAMILIA-INPS....	1	129	1	01/88	12,92
					GRATIF. ESPECIAL....	1	389	2	00/99	628,57
					IMP.DE RENDA R.FONTE	4	990	1	01/88	136,10
TOTAIS:	BRUTO:	3.784,97			DESCONTOS:	507,16			LIQUIDO:	3.277,21



AUTENTICAÇÃO

*Decreto nº 83.936, de 06.09.79 esta xérox
confere com o original. PGE-PROT.*

Goiania 22 / 07 / 92

[Handwritten Signature]

Funcionário



Handwritten signature or initials.

AUTENTICAÇÃO
Decreto nº 83.936, de 03.09.79 esta xérox
confere com o original. PGE-PROT.
Goiânia 22/07/92



Funcionário



TOTAL: R\$ 10.544,80 DESCONTOS: R\$ 1.410,48 LIQUIDO: R\$ 9.134,32

CARMEN MARIA CUNHA TORRES - AUXILIAR TECNICO III 14-A - COACHE VILA NOVA
 LOTACAO: 01 003001 059 CARGO: 47707 N.C.TRS: 480741 S.C.TRS: 111 UF.C.TRS: 00 CT. BANC.: 107479 COSSIE: 000000
 SIT. ESP.: CARGO: CARGO:

CPF: 17017863-91 INSTITUICAO: FOMISSAO NASSIMONTO: 15/09/59 DIF: 02 DEF: 11 STATUS: 4 DEFUNC: 11 FGTS: 410,75

PROVENIENTOS	F	CCD	CC	FRAZO	GTDE	VALOR	DESCONTOS	F	CCD	CC	FRAZO	GTDE	VALOR
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/08	200	2.564,09	IAPAC..(INPR).....	4	525	1	01/89		341,89
13. SALARIO.....	1	460	4	01/01	12	2.864,29	IAPAS 175 - INPS ...	4	523	1	01/71		17,72
							ASSOCIACAO.....	4	769	4	01/79		25,61

TOTAL: R\$ 5.111,19 DESCONTOS: R\$ 385,30 LIQUIDO: R\$ 4.725,89

WILEN APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - AUXILIAR TECNICO III 14-A - COACHE SETOR ADMINISTRACAO II
 LOTACAO: 01 003001 104 CARGO: 48007 N.C.TRS: 487137 S.C.TRS: 117 UF.C.TRS: 00 CT. BANC.: 61 2 04 COSSIE: 000000
 SIT. ESP.: CARGO: CARGO:

CPF: 170144029-88 INSTITUICAO: FOMISSAO NASSIMONTO: 04/02/59 DIF: 02 DEF: 11 STATUS: 4 DEFUNC: 11 FGTS: 341,83

PROVENIENTOS	F	CCD	CC	FRAZO	GTDE	VALOR	DESCONTOS	F	CCD	CC	FRAZO	GTDE	VALOR
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/08	200	2.564,09	IAPAS..(INPR).....	4	525	1	01/89		341,89
SAL. FAMILIAR INPS....	1	125	1	01/08	3	37,71	IAPAS 135 - INPS ...	4	528	1	01/71		10,71
13. SALARIO.....	1	460	4	01/01	6	1.709,39	UNIASSO - MENSALIDADE	4	769	4	01/89		50,00
							ASSOCIACAO.....	4	769	4	01/89		25,54

TOTAL: R\$ 4.311,19 DESCONTOS: R\$ 421,23 LIQUIDO: R\$ 3.889,96

CARMEN DOLores FAIARCA FIEIRIC - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-31A - COOP DE ATIVIDADES PRODUT FORM PRO
 LOTACAO: 01 003000 015 CARGO: 48986 N.C.TRS: 067078 S.C.TRS: 011 UF.C.TRS: 01 CT. BANC.: 100204 COSSIE: 000000
 SIT. ESP.: CARGO: CARGO:

CPF: 170070066-63 INSTITUICAO: FOMISSAO NASSIMONTO: 12/05/59 DIF: 02 DEF: 11 STATUS: 4 DEFUNC: 11 FGTS: 877,94

PROVENIENTOS	F	CCD	CC	FRAZO	GTDE	VALOR	DESCONTOS	F	CCD	CC	FRAZO	GTDE	VALOR
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/01	200	4.070,00	IAPAC..(INPR).....	4	525	1	01/89		504,36
13. SALARIO.....	1	460	4	01/01	8	4.101,01	IAPAS 175 - INPS ...	4	523	1	01/71		41,00
							IAPAS 135 - INPS ...	4	523	1	01/71		17,47
							IMP. DE REND. ...	4	523	1	01/71		307,69



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.956, de 05/05/59 esta xerox
confere com o original. PGE-PRGT.

Goiânia, 22 | 07 | 59

Barbosa

Funcionário

AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.936, de 04/02/59 esta xerox
confere com o original. PGE-PRCT.

Coiânia 22, 07, 92

[Handwritten Signature]

Funcionário



TOTAL: BRUTO: 7.007,06 DESCONTOS: 443,71 LIQUIDO: 6.563,35

DOLORES FAITARONE RIBEIRO - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-31A - COORD. DE ATIVIDADES PRODUT FORM PRO
 SITUACAO: 01 000000 010 CARGO: 40005 N.C.TPS: 057075 S.C.TPS: 011 UF.C.TPS: 30 CT. BANC.: 610004 COSSIF: 000000
 SIT. FPP.: PRAC: CARGO:

CPF: 016204950 PRAC: 170044073-88 CARGO: 40005 INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIF. DCF STATUS S.FUNC. RGTS
 016204950 170044073-88 40005 6000000 01/04/89 12/09/53 02 00 4 11 779,71

PROVENTOS	P. COB	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P. COB	CC PRAZO	QTDE	VALOR
VENC. CONTRATADO....	1 110	1 01/88	220	9.733,91	IAPAS..(INPS).....	4 525	1 01/88	1	973,39
					IMP.DE RENDA R.FONTE	4 990	1 01/88	1	349,09

TOTAL: BRUTO: 9.733,91 DESCONTOS: 1.322,48 LIQUIDO: 8.411,43

ADRIANA DOMES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III 14-A - COORDENADORIA DE SERVICOS GERAIS
 SITUACAO: 01 000000 010 CARGO: 40182 N.C.TPS: 094703 S.C.TPS: 007 UF.C.TPS: 30 CT. BANC.: 610004 COSSIF: 000024
 SIT. FPP.: PRAC: CARGO:

CPF: 016204950 PRAC: 170157409-50 CARGO: 40182 INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIF. DCF STATUS S.FUNC. RGTS
 016204950 170157409-50 40182 6000100 03/02/86 15/04/54 01 01 4 11 337,02

PROVENTOS	P. COB	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P. COB	CC PRAZO	QTDE	VALOR
VENC. CONTRATADO....	1 110	1 01/88	220	3.937,16	IAPAS..(INPS).....	4 525	1 01/88	1	379,15
SAL.FAMILIA-INP.....	1 129	1 01/88	1	19,30	ASPEG.....	4 714	0 00/89	1	,10
PROCB. HORIZONTAL....	1 157	1 01/88	1	275,50	ASPEG-SEGUROS.....	4 670	1 00/89	1	99,72

TOTAL: BRUTO: 4.232,06 DESCONTOS: 477,97 LIQUIDO: 3.754,09

CRISTINA REGINA RARO LUZ - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-31A - OFICINA EDUCACIONAL COMUNITARIO
 SITUACAO: 01 000000 045 CARGO: 40005 N.C.TPS: 008684 S.C.TPS: 014 UF.C.TPS: 30 CT. BANC.: 610004 COSSIF: 000000
 SIT. FPP.: PRAC: CARGO:

CPF: 01975519434 PRAC: 170044073-88 CARGO: 40005 INSTITUTO ADMISSAO NASCIMENTO DIF. DCF STATUS S.FUNC. RGTS
 01975519434 170044073-88 40005 6000000 01/05/89 23/01/55 02 00 4 11 881,75

PROVENTOS	P. COB	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P. COB	CC PRAZO	QTDE	VALOR
VENC. CONTRATADO....	1 110	1 01/88	220	9.733,91	IAPAS..(INPS).....	4 525	1 01/88	1	1.014,91
SAL.FAMILIA-INP.....	1 129	1 01/88	2	38,60	ASSOCIACAO.....	4 700	4 00/88	4	37,37
PROCB. ESPECIAL.....	1 200	1 01/88	1	1.200,00	IMP.DE RENDA R.FONTE	4 000	1 01/88	1	704,15

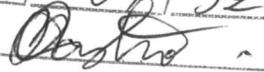
TOTAL: BRUTO: 11.000,51 DESCONTOS: 1.506,32 LIQUIDO: 9.494,19



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.936, de 05.09.79 esta xerox
confere com o original. PGE-PRGT.

Goiânia 22 / 07 / 92



Funcionário



MEM LUCIA SOARES CAETANO - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-31A - COORDENADORIA DE APLICACAO MENSUR
 LOTACAO: 01 0253000 013 CARGO: 42986 N.CTPS: 055984 S.CTPS: 005 UF.CTPS: GO CT. BANC.: 1074807 DOSSIE: 000000

CPF: 21790961-49 - PIS/PASEP: 170044039-88 ORDEM: 4634306 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/08/88 NASCIMENTO: 25/12/52 DIRF: 00 DSF: 00 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 1.160,08

PREVENTOS	P	CC	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	CC PRAZO	QTDE	VALOR		
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/88	220	14.501,00	IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/88	1.450,10	
ATUALIZ. MONETARIA..	1	499	0	01/01	1349	1.509,90	ASSOCIACAO.....	4	763	4	00/99	1-E,01	
TOTALS:					16.010,90	DESCONTOS:					1.599,11	LIQUIDO:	14.411,79

CARMEM MARIA CUNHA TORRES - AUXILIAR TECNICO III 14-A - CRECHE VILA NOVA
 LOTACAO: 01 0253000 099 CARGO: 42307 N.CTPS: 020761 S.CTPS: 011 UF.CTPS: GO CT. BANC.: 1074709 DOSSIE: 0000000

CPF: 41008961-15 - PIS/PASEP: 170387863-91 ORDEM: 4634314 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/08/88 NASCIMENTO: 15/09/58 DIRF: 00 DSF: 00 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 491,72

PREVENTOS	P	CC	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	CC PRAZO	QTDE	VALOR		
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/88	220	6.146,50	IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/88	553,19	
ATUALIZ. MONETARIA..	1	499	0	01/01	1349	818,34	ASSOCIACAO.....	4	763	4	00/99	61,46	
TOTALS:					6.964,84	DESCONTOS:					614,65	LIQUIDO:	6.350,19

CARMEN APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - AUXILIAR TECNICO III 14-A - CRECHE SETOR AERONAVIARIO II
 LOTACAO: 01 0253000 104 CARGO: 42307 N.CTPS: 087137 S.CTPS: 013 UF.CTPS: GO CT. BANC.: 6105024 DOSSIE: 0000000

CPF: 480613201-30 - PIS/PASEP: 170044039-88 ORDEM: 5099544 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/05/89 NASCIMENTO: 04/02/58 DIRF: 00 DSF: 03 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 491,72

PREVENTOS	P	CC	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	CC PRAZO	QTDE	VALOR		
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/88	220	6.146,50	IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/88	553,19	
SAL. FAMILIA-INPS....	1	129	1	01/88	3	90,39	UNIAGO - MENSALIDADE	4	763	0	00/99	50,00	
ATUALIZ. MONETARIA..	1	499	0	01/01	1349	479,07	ASSOCIACAO.....	4	763	4	00/99	61,46	
TOTALS:					6.715,96	DESCONTOS:					664,65	LIQUIDO:	6.051,31

CARMEN DOLDRIS FAITAFONE RIBEIRO - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-31A - COORDENADORIA DE ATIVIDADES DE SUPORTE PESSOAL
 LOTACAO: 01 0253000 015 CARGO: 42986 N.CTPS: 057076 S.CTPS: 011 UF.CTPS: GO CT. BANC.: 1074807 DOSSIE: 0000000

CPF: 517593006-63 - PIS/PASEP: 170044039-88 ORDEM: 5084989 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/04/89 NASCIMENTO: 12/09/50 DIRF: 00 DSF: 00 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 1.160,08

PREVENTOS	P	CC	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	CC PRAZO	QTDE	VALOR		
VENC. CONTRATADO....	1	110	1	01/88	220	14.501,00	IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/88	1.450,10	
ATUALIZ. MONETARIA..	1	499	0	01/01	1349	1.509,90	ASSOCIACAO.....	4	763	4	00/99	1-E,01	
TOTALS:					16.010,90	DESCONTOS:					1.599,11	LIQUIDO:	14.411,79



Dem. ... Costa Rica
Conf. ...
Date 22 07 99
R. Castro



VEN. CONTRATADO.....	1	110	1	01/88	220	14.501,00	IAPAC..(INPS).....	4	525	1	01/88	1.450,10	
VAL. FAMILIA-INPS....	1	129	0	01/88	1349	1.174,70							
TOTAIS:						15.635,70	DESCONTOS:					1.450,10	
												LIQUIDO:	14.185,60

WEN GOMES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO III 14-A - COLETADEIRA DE SERVICOS GERAIS
 UNIDADE: 01 0253190 010 CARGO: 42188 N.C.TPS: 094308 S.C.TPS: 007 UF.C.TPS: 50 CT. BANC.: 6103024 DOSSIE: 0000624

CP	PIS/PASEP	ORDEM	INSTITUTO	ADMISSAO	NASCIMENTO	DIRF	DSF	STATUS	S.FUNC	FGTS			
1553201-34	173133409-88	2923760	0000000	03/02/86	12/04/84	01	01	4	11	526,14			
PERCENTIS	P	CC	CC	PRAZO	GTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	CC	PRAZO	GTDE	VALOR
VEN. CONTRATADO.....	1	110	1	01/88	220	6.146,50	IAPAC..(INPS).....	4	525	1	01/88	591,91	
VAL. FAMILIA-INPS....	1	129	0	01/88	1	30,13	ASPER.....	4	714	0	00/99	,10	
VAL. P. IDENTIFICACAO.....	1	157	1	01/88	1	430,25	ADPES BENSURD.....	4	070	1	00/99	184,02	
VAL. MONETARIA..	1	499	0	01/01	1349	505,12							
TOTAIS:						7.113,21	DESCONTOS:					5.927,21	

CARMEN REGINA PARO LUZ - TECNICO NIVEL SUPERIOR I-31A - CLINICA EDUCACIONAL COMUNITARIO
 UNIDADE: 01 0253200 046 CARGO: 42485 N.C.TPS: 008684 S.C.TPS: 014 UF.C.TPS: 50 CT. BANC.: 6103024 DOSSIE: 0000000

CP	PIS/PASEP	ORDEM	INSTITUTO	ADMISSAO	NASCIMENTO	DIRF	DSF	STATUS	S.FUNC	FGTS			
01870019-05	170044039-88	502752	0000000	01/05/89	23/01/86	02	02	4	11	1.308,46			
PERCENTIS	P	CC	CC	PRAZO	GTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	CC	PRAZO	GTDE	VALOR
VEN. CONTRATADO.....	1	110	1	01/88	220	14.501,00	IAPAC..(INPS).....	4	525	1	01/88	1.584,37	
VAL. FAMILIA-INPS....	1	129	1	01/88	2	60,26	ASSOCIACAO.....	4	763	4	00/99	145,01	
STATIF. ESPECIAL.....	1	339	0	00/99		1.854,72							
ADUALIZ. MONETARIA..	1	499	0	01/01	1349	1.288,85							
TOTAIS:						17.704,83	DESCONTOS:					1.700,29	
												LIQUIDO:	15.975,45

CARMILUCIA PINHEIRO MARINHO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I-10A - SEDE
 UNIDADE: 01 0253190 001 CARGO: 43139 N.C.TPS: 046682 S.C.TPS: 007 UF.C.TPS: 50 CT. BANC.: 1070176 DOSSIE: 0000000

CP	PIS/PASEP	ORDEM	INSTITUTO	ADMISSAO	NASCIMENTO	DIRF	DSF	STATUS	S.FUNC	FGTS			
011064129-01	0224027	1293347	01/01/70	27/01/70						15,00			
PERCENTIS	P	CC	CC	PRAZO	GTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	CC	PRAZO	GTDE	VALOR
VEN. CONTRATADO.....	1	110	1	01/88	220	7.270,40	IAPAC.....	4	525	1	01/88		
VAL. FAMILIA.....	1	128	1	01/88	2	42,78	ASSOCIACAO.....	4	768	4	00/99		



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.935, de 06.02.79 esta aéron
confere com o original. FGE-FLQT.

Até dia 22/07/92
Castro

F. L. M. S.



Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

AUTENTICAÇÃO
Decreto nº 83.207, de 08/02/79 esta xérox
confere com o original. PGE-PRCT.
Goânia 22/07/92
Castro
Funcionário



IAPAS..(INPS)..... 4 525 1 01/01 1.230,40
 ASSOCIACAO..... 4 763 4 00/99 153,80

TOTALS: DEUTOS: 37.613,50 DESCONTOS: 5.265,13 LIQUIDOS: 32.348,32

CARMEN MARIA CUNHA TORRES - MONITOR I - DET - CRECHE VILA NOVA
 LUTACAO: 01 0253000 133 CARGO: 42196 N.CTPS: 020761 S.CTPS: 011 UF.CTPS: SP CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000

SIT. ESP.: OFICAO: CARGO:
 CPF: 170347363-91 OFDEM: 4674314 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/08/88 NASCIMENTO: 15/09/58 DIF: 00 DSF: 00 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 1.230,40

PROVENTOS	P	CCD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CCD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR
SALARIO	1	105	1	01/01	220	15.380,00	IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/01	1	1.230,40
							ASSOCIACAO.....	4	763	4	00/99	4	153,80

TOTALS: DEUTOS: 11.380,00 DESCONTOS: 1.384,20 LIQUIDOS: 9.995,80

CARMEN APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - MONITOR I - DET - CRECHE SETOR AERONAVIARIO II
 LUTACAO: 01 0257000 134 CARGO: 42196 N.CTPS: 057137 S.CTPS: 013 UF.CTPS: SP CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000

SIT. ESP.: OFICAO: CARGO:
 CPF: 170044027-98 OFDEM: 5099544 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/05/89 NASCIMENTO: 04/02/59 DIF: 00 DSF: 03 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 1.230,40

PROVENTOS	P	CCD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CCD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR
SALARIO	1	105	1	01/01	220	15.380,00	IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/01	1	1.230,40
SAL.FAMILIA-INPS.....	1	122	1	01/01	3	355,41	UNIAGO - MENSALIDADE	4	763	0	00/99	0	1.157,00
							ASSOCIACAO.....	4	763	4	00/99	4	153,80

TOTALS: DEUTOS: 15.735,41 DESCONTOS: 2.541,20 LIQUIDOS: 13.194,21

CARMEN DOLDORES FAITARONE RIBEIRO - TECNICO NIVEL SUPERIOR I - DET - COORD-OR APRILIA FAMILIA D.A. COMUNI
 LUTACAO: 01 0253000 014 CARGO: 42986 N.CTPS: 057076 S.CTPS: 011 UF.CTPS: SP CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000

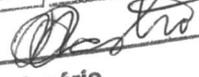
SIT. ESP.: OFICAO: CARGO:
 CPF: 170044031-11 OFDEM: 5084932 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/04/89 NASCIMENTO: 12/09/69 DIF: 90 DSF: 0 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 3.009,03

PROVENTOS	P	CCD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CCD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR
SALARIO	1	105	1	01/01	000	37.613,50	IAPAS..(INPS).....	4	525	1	01/01	1	1.230,40

TOTALS: DEUTOS: 37.613,50 DESCONTOS: 3.761,35 LIQUIDOS: 33.852,15



AUTENTICAÇÃO
Decreto nº 83.987, de 06.03.89 esta xerox
confero com o original. PGE-PROT.
Goiania 29/07/99



Funcionário



CARMEN MARIA GONHA TORRES - MONITOR I - DET - CRECHE VILA NOVA
 LOTACAO: 01 0253000 099 CARGO: 42196 N.C.TPS: 020761 S.C.TPS: 011 UF.C.TPS: GO CT. BANC.: 3707601 DOSSIE: 000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 CPF: PIS/PASEP: 17037863-31 ORDEM: 4534314 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/08/88 NASCIMENTO: 15/09/58 DIRF: 00 OSF: 00 STATUS: 11 S.FJNC: 11 FGTS: 3.242,05

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR
ALAFID	1 105	1 01/01	220	20.763,00	FALTA	4 504	0 01/01		1.125,34
13. SALARIO	1 460	4 01/01	12	20.763,00	I.N.S.S.	4 525	1 01/01		4.050,07
					ASSOCIACAO	4 758	4 02/90		207,63
TOTAIS:	BRUTO:			41.526,00	DESCONTOS:				5.283,04
									LIQUIDO: 36.242,96

CARMEN APARECIDA DA SILVA RODRIGUES - MONITOR I - DET - CRECHE SETOR AERONAUTICO II
 LOTACAO: 01 0253000 104 CARGO: 42196 N.C.TPS: 087137 S.C.TPS: 013 UF.C.TPS: GO CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 CPF: PIS/PASEP: 170044089-88 ORDEM: 5099544 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 07/05/89 NASCIMENTO: 04/12/58 DIRF: 00 OSF: 00 STATUS: 4 S.FJNC: 11 FGTS: 3.322,08

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR
SALARIO	1 105	1 01/01	220	20.763,00	I.N.S.S.	4 525	1 01/01		4.150,60
SAL. FAMILIA - INPS	1 129	1 01/01	3	377,04	UNIÃO - MENSALIDADE	4 758	0 02/90		1.157,00
13. SALARIO	1 460	4 01/01	12	20.763,00	ASSOCIACAO	4 758	4 02/90		207,63
TOTAIS:	BRUTO:			41.603,04	DESCONTOS:				5.517,23
									LIQUIDO: 36.085,81

CARMEN DOLores FAITARONE RIBEIRO - TECNICO NIVEL SUPERIOR I - DET - COORD. DE APLIC. A FAMILIA E A COMUNI
 LOTACAO: 01 0253000 014 CARGO: 42985 N.C.TPS: 057076 S.C.TPS: 011 UF.C.TPS: GO CT. BANC.: 3707601 DOSSIE: 000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:
 CPF: PIS/PASEP: 170044 39 88 ORDEM: 5084989 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/04/89 NASCIMENTO: 12/09/60 DIRF: 00 OSF: 00 STATUS: 11 S.FJNC: 11 FGTS: 8.124,52

PROVENTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC PRAZO	QTDE	VALOR
SALARIO	1 105	1 01/01	220	50.778,23	I.N.S.S.	4 525	1 01/01		6.607,93
13. SALARIO	1 460	4 01/01	12	50.778,23					
TOTAIS:	BRUTO:			111.556,46	DESCONTOS:				6.607,93
									LIQUIDO: 104.948,53



137
Decreto no 12
conferencia
22 07 92
Bastros -



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 00.277, de 08/02/79 esta xerox
confere com o original. PGE-PROT.

Goiania 22 / 07 / 92

Castro

Funcionário

SISTEMA DE PAGAMENTO

RELATORIA DE PAGAMENTO EM CHEQUE

EMPRESA = UNIAO DE PROVECAO SOCIAL

REFERENCIA = DEZEMBRO 700

PAG. 7

BANCO = BANCO DO ESTADO DE G. IAS

AGENCIA = CENTRO ADMINISTRATIVO



37

NUM.	NOME	PROVENTOS	DESCUENTOS	LÍQUIDO	NUM. CHEQUE	CONTROLE
446802	BENEDITA AUGUSTA DE LIMA	1.710,76		1.710,76	0210051	3155
4468040	BENIGNO DE JESUS MENDES	6.671,04		6.671,04	0271751	3714
4468061	BENJAMIN FERREIRA BRAGA	36.372,21		36.372,21	0290053	3445
4468068	BENVINDA RODRIGUES VIEIRA	5.274,20		5.274,20	0280056	3166
4468088	BENEDITA DA CRUZ VILAC	5.639,51		5.639,51	0280057	3795
4468094	BERNALETE DE MASCARENHAS BERCHLZ	15.558,25		15.558,25	0290059	3917
4468104	BERNARDINO MOURA DA SILVA	5.639,51		5.639,51	0290060	3918
4468106	BERNARDO FERREIRA DE SAUS	7.174,40		7.174,40	0290061	3917
4468100	BETELINA ATILDES FERREIRA	5.814,28		5.814,28	0290062	3937
4468102	BOLIVIA VIZ DA COSTA	33.694,92		33.694,92	0290063	394
4468105	BONILINA LAZARA FERREIRA	16.714,93		16.714,93	0291121	4124
4468108	BONI DE OLIVEIRA	35.803,04		35.803,04	0291120	4100
4468104	BONILIA MARIA DE F. E. SILVA	5.052,41		5.052,41	0290064	3949
4468109	BONILTON DOS SANTOS MOTA	6.544,19		6.544,19	0291122	4125
4468112	BONILDA VIEIRA DE SOUZA	34.458,75		34.458,75	0290067	4043
4468118	BONIDA ANTONIA DE OLIVEIRA	9.456,75		9.456,75	0290068	4318
4468122	BONILTON INACIO DE FREITAS	12.445,93		12.445,93	0290067	3165
4468125	BONIA SOUTO GUIMARÃES SANTILLI	73.000,00	2.664,45	70.335,55	0291068	3539
4468127	CARLOS ALBERTO GOMES	29.433,86		29.433,86	0290069	4117
4468127	CARLOS ALBERTO SARAIS LOBO	5.814,28		5.814,28	0291733	3500
4468131	CARLOS ARTUR MONTEIRO DE LIMA	21.781,82		21.781,82	0290070	4138
4468176	CARLOS AUGUSTO FERNANDES	6.133,17		6.133,17	0290071	3559
4468193	CARLOS BELIZARIO BORGES	1.575,26		1.575,26	0291734	4125
4468194	CARLOS GERSON DA SILVA	5.451,47		5.451,47	0290072	4091
4468193	CARLOS DE OLIVEIRA	18.559,90		18.559,90	0290073	3064
4468193	CARLOS MARIANHO GOMES DE SA	10.305,61		10.305,61	0488101	3271
4468194	CARLOS NUNES CAMPOS	18.133,75		18.133,75	0290074	3341
4468194	CARLOS ROBERTO DE CARVALHO	26.345,04		26.345,04	0290075	3546
4468194	CARLOS ROBERTO PALETO DA SILVA	10.118,73		10.118,73	0290076	3215
4468194	CARLOS ROBERTO PEIXOTO	19.110,00		19.110,00	0488102	3968
4468194	CARLOS RAYMUNDO PORTO DA SILVA	7.621,05		7.621,05	0290077	3182
4468194	CARMELITA DE MORAES FERREIRA	32.399,64		32.399,64	0291123	4126
4468194	CARMELITA FERREIRA DE OLIVEIRA	6.544,19		6.544,19	0291124	4127
4468194	CARMELITA LUIZA GOMES CANTINO	35.558,25		35.558,25	0291125	4128
4468194	CARMELITA MARIA DA SILVA	6.544,19		6.544,19	0291126	4129
4468194	CARMELITA MARIA DA SILVA FERREIRA	6.544,19		6.544,19	0291127	4130
4468194	CARMELITA MARIA FERREIRA DE SAUS	16.606,75		16.606,75	0291128	4131
4468194	CARMELITA MARIA	10.901,25		10.901,25	0291129	4132
4468194	CARMELITA MARIA DE SOUZA	39.663,43		39.663,43	0291130	4133
4468194	CARMELITA VILASBOA DA SILVA	16.470,23		16.470,23	0291131	4134
4468194	CATIANA VIEIRA DA SILVA	5.274,20		5.274,20	0291132	4135
4468194	CECILIA FERREIRA RIBEIRO	57.967,25	2.181,24	55.786,01	0290078	426
4468194	CECILIA DE MELLO SOARES	14.315,20		14.315,20	0291133	4136
TOTAL DO ESTADO DE G. IAS		744.603,92	5.845,69	738.758,23		



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 88.527, de 06.09.79 esta xerox
confere com o original. PGE-PROT.

Goiânia 20 / 07 / 92

Castro

Funcionário



CARMEN APARECIDA DA SILVA RODRIGUES MONITOR I DET CFCHE SETOR AFOVIARIO II
 LOTACAO: 01 0253000 104 CARGO: 42196 N.C.TPS: 087137 S.C.TPS: 013 UF.C.TPS: 00 CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:

CPF: 430613201-30 PIS/PASEP: 170460312-72 ORDER: 5099544 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/05/89 NASCIMENTO: 04/02/58 DIRF: 00 DSF: 03 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 2.159,36

PROVENTOS	P	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	PRAZO	QTDE	VALOR		
SALARIO	1	105	1	01/01	220	26.092,00	I.N.S.S.	4	525	1	01/01	2.159,36	
SAL. FAMILIA INPS.	1	129	1	01/01	3	525,90	UNIÃO - MENSALIDADE	4	735	0	01/01	1.107,00	
ATUALIZ. MONETARIA.	1	499	0	01/01	2266	8.245,02	ASSOCIACAO	4	768	4	00/00	269,92	
TOTAIS:		BRUTO:			35.762,92	DESCONTOS:					3.595,28	LIQUIDO:	32.176,64

CARMEN DOLORES FAITAFONE RIBEIRO TECNICO NIVEL SUPERIOR I DET COORD DE APOIO A FAMILIA E A COMUNI
 LOTACAO: 01 0253000 014 CARGO: 42955 N.C.TPS: 057076 S.C.TPS: 011 UF.C.TPS: 00 CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:

CPF: 17582006-63 PIS/PASEP: 170415407-25 ORDER: 0024953 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 01/04/89 NASCIMENTO: 12/05/60 DIRF: 00 DSF: 00 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 5.280,90

PROVENTOS	P	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	PRAZO	QTDE	VALOR		
SALARIO	1	105	1	01/01	220	66.012,00	I.N.S.S.	4	525	1	01/01	6.801,20	
ATUALIZ. MONETARIA.	1	499	0	01/01	2266	21.515,32	IMP. DE RENDA R.FONTE	4	990	1	01/01	361,51	
TOTAIS:		BRUTO:			87.527,32	DESCONTOS:					7.462,71	LIQUIDO:	80.064,61

CARMEN GOMES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I DET COORDENADORIA DE SERVICOS GERAIS
 LOTACAO: 01 0253000 010 CARGO: 42609 N.C.TPS: 094398 S.C.TPS: 007 UF.C.TPS: 00 CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000524
 SIT. ESP.: ORGAO: CARGO:

CPF: 438553261-34 PIS/PASEP: 170133409-69 ORDER: 2995269 INSTITUTO: 0000000 ADMISSAO: 02/02/86 NASCIMENTO: 15/04/64 DIRF: 01 DSF: 01 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 4.384,63

PROVENTOS	P	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CC	PRAZO	QTDE	VALOR		
SALARIO	1	105	1	01/01	220	34.448,00	I.N.S.S.	4	525	1	01/01	5.458,04	
SAL. FAMILIA INPS.	1	129	1	01/01	1	175,30							
GRAT. DE FUNC.	1	134	0	00/00	1	17.691,00							
PROGR. HORIZONTAL	1	157	0	01/01	1	2.411,36							
ATUALIZ. MONETARIA.	1	499	0	01/01	2266	11.593,25							
TOTAIS:		BRUTO:			66.319,91	DESCONTOS:					6.425,04	LIQUIDO:	59.894,87



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 33.257, de 06.09.79 esta ~~xerox~~
confere com o original. PGE-PROT.

Coíania 22 07 92



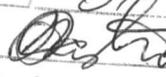
Funcionário

AUTENTICACAO
Inscrito nº 83.860, de 06/09/79 esta através
pelo Sr. ... FCB-PROT.
Guilhermina 22 / 07 / 92
Funcionário Paulo

AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 53.556, de 03.09.79 esta xérox
conferido com o original. PGE-PRCT.

Coíndia 22 | 07 | 92


Funcionário



CARMEN DOLYRES FAITARONE RIBEIRO - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I - DET - COORD. DE APOIO A FAMÍLIA E A COM. -
 UNICAC: 01 0283000 014 CARGO: 42006 N.C.TPS: 057076 S.C.TPS: 011 UF.C.TPS: CC CT. BANC.: 0707601 C.S.SIB: 0000000

CPF: 170418407-20 RG: 5084969 INSTITUTO: 0000000 ADMISSÃO: 01/04/89 NASCIMENTO: 12/09/60 DIA: 00 CSF: 00 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 3.009,08

PREVENCION	P COD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	
VALOR	1	105	1	01/01	220	37.613,50	IN.S.S.	4	525	1	01/01	3.009,08
							CONT. CONFEDERATIVA	4	530	5	01/01	1.253,70

TOTAL: BRUTO: 37.613,50 DESCONTOS: 4.262,78 LIQUIDO: 33.350,72

CARMEN GONÇES - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I - DET - COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS -
 UNICAC: 01 0253000 010 CARGO: 40605 N.C.TPS: 094309 S.C.TPS: 007 UF.C.TPS: CC CT. BANC.: 0707601 C.S.SIB: 0000024

CPF: 170333409-69 RG: 2995360 INSTITUTO: 0000000 ADMISSÃO: 03/02/88 NASCIMENTO: 15/04/64 DIA: 01 CSF: 01 STATUS: 4 S.FUNC: 11 FGTS: 2.368,46

PREVENCION	P COD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	
VALOR	1	105	1	01/01	220	19.688,50	IN.S.S.	4	525	1	01/01	2.368,46
							CONT. CONFEDERATIVA	4	530	5	01/01	654,28
GRAT. DE FUNC.	1	134	0	01/01		7.425,60						
GRAT. DE LICENÇA	1	145	3	03/99		1.177,71						
PROG. MUNICIPAL	1	157	6	01/01		1.374,00						

TOTAL: BRUTO: 29.647,89 DESCONTOS: 3.022,74 LIQUIDO: 26.625,15

CARMEN REGINA PARO LUZ - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I - DET - C. C. BANCARIA DE MORALS -
 UNICAC: 01 0253000 040 CARGO: 42086 N.C.TPS: 008664 S.C.TPS: 014 UF.C.TPS: CC CT. BANC.: 0707601 C.S.SIB: 0000000

CPF: 170413406-71 RG: 5092752 INSTITUTO: 0000000 ADMISSÃO: 01/05/89 NASCIMENTO: 23/01/56 DIA: 02 CSF: 02 STATUS: 3 S.FUNC: 11 FGTS: 0,00

PREVENCION	P COD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	DESCONTOS	P COD	CC	PRAZO	QTDE	VALOR	
VALOR	1	105	1	01/08	220	37.613,50	IN.S.S.	4	525	1	01/08	3.891,04
							CONT. CONFEDERATIVA	4	530	1	03/01	146,00
GRAT. DE LICENÇA	1	145	0	03/01	1237	6.491,88						
IMP. DE FUNDAÇÃO							IMP. DE FUNDAÇÃO FONTE	4	530	1	01/08	374,3

TOTAL: BRUTO: 3,00 DESCONTOS: 0,00 LIQUIDO: 3,00



AUTENTICAÇÃO
Decreto nº 83.956, de 05.09.79 esta xerox
confere com o original. PGE-PROT.
Cidânia de / 07 / 92
[Assinatura]
Funcionário



CARMEN MARIA CUNHA TORRES MONITOR I DET CEEFCE VILA NOVA
 LOTACAC: 01 025000 099 CARCC: 47196 N.CTFS: 020761 S.CTFS: 011 UF.CTFS: GO CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: CFCAC: CARCC:

CPF: PIS/PASEF CRDEM INSTITUIC ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSE STATUS S.FUNC FGTS
 40225991-19 170297863-9 4624214 000000 01/08/88 15/09/58 00 00 4 11 1.360,00

PROVENTOS	F	CCD	CC	PRAZO	CTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CCD	CC	PRAZO	CTDE	VALOR
SALARIO	1	105	1	01/01	220	15.380,00	I.N.S.S.	4	525	1	01/01		1.360,00
ADIC. PISC. NAC. SAL.	1	390	1	01/01		1.620,00	ASSOCIACAO	4	768	4	00/99		153,50
TOTALIS:						BRUTO: 17.000,00	DESCONTOS: 1.513,80						LÍQUIDO: 15.486,20

CARMEN APARECIDA DA SILVA FEEFICLES- MONITOR I DET CEEFCE SETOR AERONAVIAC II
 LOTACAC: 01 025000 104 CARCC: 42196 N.CTFS: 087137 S.CTFS: 013 UF.CTFS: GO CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: CFCAC: CARCC:

CPF: PIS/PASEF CRDEM INSTITUIC ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSE STATUS S.FUNC FGTS
 112201-80 170460912 72 5099544 000000 01/05/89 04/02/58 00 03 4 11 1.360,00

PROVENTOS	F	CCD	CC	PRAZO	CTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CCD	CC	PRAZO	CTDE	VALOR
SALARIO	1	105	1	01/01	220	15.380,00	I.N.S.S.	4	525	1	01/01		1.360,00
ADIC. FAMILIA I.N.S.S.	1	129	1	01/01	2	725,34	UNIACAO MENSALIDADE	4	768	0	00/99		1.157,00
ADIC. PISC. NAC. SAL.	1	390	1	01/01		1.620,00	ASSOCIACAO	4	768	4	00/99		153,80
TOTALIS:						BRUTO: 17.725,34	DESCONTOS: 2.670,90						LÍQUIDO: 15.054,44

CARMEN DOLores FAITARONE FIBEIRE GU- TECNICO NIVEL SUPERIOR I DET COORD DE APLIC A FAMILIA E A COMUNI
 LOTACAC: 01 025000 014 CARCC: 42586 N.CTFS: 057076 S.CTFS: 011 UF.CTFS: GO CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: CFCAC: CARCC:

CPF: PIS/PASEF CRDEM INSTITUIC ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSE STATUS S.FUNC FGTS
 517593006-63 170418407 25 5084989 000000 01/04/89 12/09/60 00 00 4 11 4.512,52

PROVENTOS	F	CCD	CC	PRAZO	CTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CCD	CC	PRAZO	CTDE	VALOR
SALARIO	1	105	1	01/01	220	37.612,50	I.N.S.S.	4	525	1	01/01		4.512,52
ADICIONAL PEPAS 1/2	1	497	6	01/01	20	12.527,82							
TOTALIS:						BRUTO: 50.140,32	DESCONTOS: 4.512,52						LÍQUIDO: 45.627,80

CARMEN GOMES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I DET COORDENADIA DE SERVIÇOS GERAIS
 LOTACAC: 01 025000 010 CARCC: 42609 N.CTFS: 054309 S.CTFS: 007 UF.CTFS: GO CT. BANC.: 0707601 DOSSIE: 0000000
 SIT. ESP.: CFCAC: CARCC:

CPF: PIS/PASEF CRDEM INSTITUIC ADMISSAO NASCIMENTO DIRF DSE STATUS S.FUNC FGTS
 436553261-34 170123405 69 2295260 000000 07/02/86 15/04/64 01 01 4 11 1.774,42

PROVENTOS	F	CCD	CC	PRAZO	CTDE	VALOR	DESCONTOS	P	CCD	CC	PRAZO	CTDE	VALOR
SALARIO	1	105	1	01/01	220	1.774,42							



AUTENTICAÇÃO

*Decreto nº 83.936, de 06/09/79 esta xerox
confere com o original. FCE-PROT.*

Goiânia 22 / 07 / 99



Funcionário

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

24.810.806/0001-03



PAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO
 Rua T-47 c/ T-30 n.º 609
 Setor Bueno
PRACA CIVICA Nº 03

CEP 74000 **BAIRRO, DISTRITO** CENTRO **MUNICÍPIO** GOIÂNIA - GO **UF** GO

BANCO DEPOSITÁRIO
 DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

REMUNERAÇÃO PAGA
 66.902343,00

AGÊNCIA
 PRACA CIVICA

NÚMERO DA CONTA NO FGTS 557 **UNIDADE DE TRABALHO**

CLASSIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO
 DEPÓSITO EM ATRASO

CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 108 **QUANTIDADE DE EMPREGADOS**

COMPETÊNCIA
 04/90 ABRIL

0064 09367-90 JUL 10 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5.352.187,49C REC

DEPÓSITO
 3.416.091,69

JUROS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
 337.505,83

MULTA
 1.598.589,97

TOTAL A RECOLHER
 5.352.187,49

VIA CEF, 2ª VIA BANCO, 3ª VIA - EMPRESA INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

24.810.806/0001-03

PAZÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO
 Rua T-47 c/ T-30 n.º 609
 Setor Bueno
PRÇA CIVICA Nº 03

CEP 74000 **BAIRRO, DISTRITO** CENTRO **MUNICÍPIO** GOIÂNIA - GO **UF** GO

BANCO DEPOSITÁRIO
 DO ESTADO DE GOIÁS S/A.

REMUNERAÇÃO PAGA
 63.167.959,00

AGÊNCIA
 PRACA CIVICA

NÚMERO DA CONTA NO FGTS 557 **UNIDADE DE TRABALHO**

CLASSIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO
 DEPÓSITO EM ATRASO

CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 108 **QUANTIDADE DE EMPREGADOS**

COMPETÊNCIA
 05/90 MAIO

0062 09367-90 JUL 10 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5.053.436,75C REC

DEPÓSITO
 3.449.561,33

JUROS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

MULTA
 1.603.875,42

TOTAL A RECOLHER
 5.053.436,75

VIA CEF, 2ª VIA BANCO, 3ª VIA - EMPRESA INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO



ATENTICAÇÃO
Documento nº 85.836, de 06/09/79 esta xerox
conferir com o original. PGE-PPOT.

Goânia 22 / 07 / 99

[Handwritten Signature]

Funcionário



GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

24.810.806/0001-03

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ENDERECO COMPLETO: PRAÇA CIVICA Nº 03, Sotor Buono, CEP 74-010

MUNICÍPIO: GOIÂNIA - GO

BANCO DEPOSITÁRIO: DO ESTADO DE GOIÁS S/A. REMUNERAÇÃO PAGA: 65.289.587,00

PRACA CIVICA, UNIDADE DE TRABALHO: 557

DEPOSITO EM ATRASO, CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 108, QUANTIDADE DE EMPREGADOS

COMPETÊNCIA: 03/90 MARÇO

DEPÓSITO: 3.306.640,69

JUROS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: 531.605,64

MULTA: 1.384.921,06

TOTAL A RECOLHER: 5.223.167,39

09367 90 JUL 10 5.223.167,39C REC

1ª VIA - CEF; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

24.810.806/0001-03

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

ENDERECO COMPLETO: PRAÇA CIVICA Nº 03, Rua T-47 c/ T-30 n.º 609, Sotor Buono, CEP 74-010

MUNICÍPIO: GOIÂNIA - GO

BANCO DEPOSITÁRIO: DO ESTADO DE GOIÁS S/A. REMUNERAÇÃO PAGA: 64.608.419,00

PRACA CIVICA, UNIDADE DE TRABALHO: 557

DEPOSITO EM ATRASO, CÓDIGO DO RECOLHIMENTO: 108, QUANTIDADE DE EMPREGADOS

COMPETÊNCIA: 02/90 FEVEREIRO

DEPÓSITO: 1.893.958,49

JUROS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: 309.906,48

MULTA: 2.964.808,57

TOTAL A RECOLHER: 5.168.673,54

09367 90 JUL 10 5.168.673,54C REC

1ª VIA - CEF; 2ª VIA - BANCO; 3ª VIA - EMPRESA. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO



ATTESTAÇÃO

Decreto nº 83.907 de 06.09.79 esta xerox
confere com o original POL-PROT. 99

Goiânia 22/07/99

[Handwritten Signature]

Funcionário

24.810.806/0001-03

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL Rua T-47 c/ T-30 n.º 609

PRACA CIVICA nº 03 Setor Bueno - CEP 74310

CEP 74000 CENTRO GOIÂNIA GO

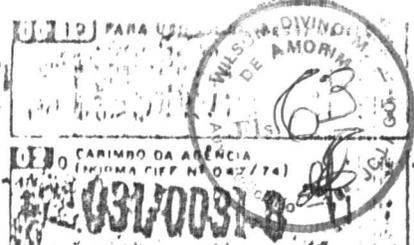
BANCO DEPOSITÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS REMUNERAÇÃO PAGA 1.112.488,75

AGÊNCIA PRACA CIVICA NÚMERO DA CONTA NO FGTS 557 UNIDADE DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DEPÓSITO NO PRAZO CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 116 QUANTIDADE DE EMPILHADOS 2.850

PARA USO DA CEF OU IAPABÁ COMPETÊNCIA JUNHO/89

REGISTRO MECANOGRAFADO Nº 88.999,10R20460



3.1/08/89

BRASIL BANCO

DEPÓSITO 88.999,10

JURAS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

MULTA

TOTAL A RECOLHER 88.999,10

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO



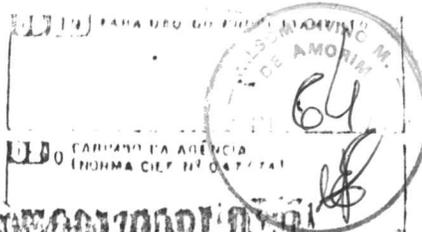
AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 33.936, de 06/09/79 esta xerox
confere com o original. PGE-PROT.

Goiânia 22 / 07 / 92

[Handwritten Signature]

Funcionário



GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

24.810.806/0001-03

III, RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL SOCIAL		FUND. DE PROMOÇÃO SOCIAL	
IV, ENDEREÇO COMPLETO PRAÇA CIVICA Nº 03		Rua T-47 c/ T-30 n.º 669 Sotor Duono	
V, CIP 74000	VI, BAIRRO, DISTRITO CENTRO	VII, MUNICÍPIO GOIÂNIA - GO	VIII, UF GO
IX, BANCO DEPOSITÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS		X, VALOR DE DEPOSITO 1.687.461,75	
XI, AGÊNCIA PRAÇA CIVICA		XII, NÚMERO DA CONTA DO EGC 116	XIII, UNIDADE DE TRABALHO
XIV, ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DEPÓSITO NO PRAZO		XV, CÓDIGO DO RECOLHIMENTO 116	XVI, QUANTIDADE DE EMPREGADOS
XVII, PARA USO DA CEF OU IAPAS		XVIII, COMPETÊNCIA 07/89	XIX, MÊS JULHO

REG01 318037 134.996,94R20460

REG01/0001-03

3 1 / 08 / 89

GOIASBANCO

11001/93/3

134.996,94

TOTAL A RECEBER
134.996,94

VIA TELEFONIA BANCARIA VIA EMPRESA
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO NO VERSO



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.936, de 06.09.79 esta xerox
confere com o original. PGE-PROT.

Goiânia 22 / 07 / 92

[Handwritten Signature]

Funcionário

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

24.810.806/0001-03

FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL T-47 c/ T-30 n.º 669
 Setor: Bueno
 CEP: 74610
 GOIÂNIA - GO
 MUNICÍPIO: GOIÂNIA

CEP: 74000
 BAIRRO, DISTRITO: CENTRO

BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A.
 ADÊNCIA: PRAÇA CIVICA

ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO: DEPÓSITO NO PRAZO

PARA USO DA CEF OU IAPAS

0019 PARA USO DO PROFISSIONAL

0020 CARIMBO DA GOVERNADORIA (LEI Nº 041/74)

0021 DEPOSITO: 302.847,81

0022 JUROS ATUALIZAÇÃO MONETARIA

0023 MULTA

0024 TOTAL A PAGAR: 302.847,81

VIA CEF, VIA BANCO, VIA EMP

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO VOUCHER



00011 09367 090211

287.259,00C REC

mes 08/89



GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

24.810.806/0001-03

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO: PRAÇA CIVICA nº 03 Rua T-47 c/ T-30 n.º 669

CEP: 74000 BAIRRO, DISTRITO: CENTRO MUNICÍPIO: GOIÂNIA

BANCO DEPOSITÁRIO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS VALOR: 3.785.597,00

ADÊNCIA: PRAÇA CIVICA NÚMERO DA CONTA NO POSTO: 557

ESPECIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO: DEPÓSITO NO PRAZO

PARA USO DA CEF OU IAPAS

COMPETÊNCIA: 09/89

0031/0031-3

30/11/89

GOIASBANCO

11001/9373

DEPOSITO: 302.847,81

ATUALIZAÇÃO MONETARIA

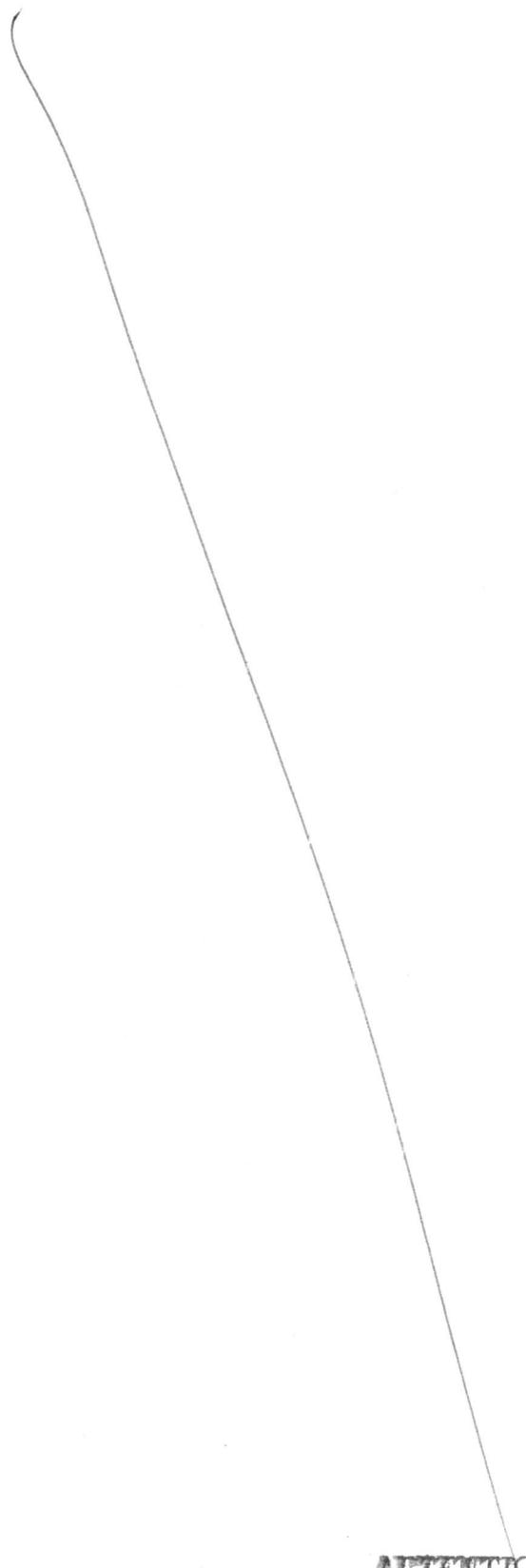
MULTA

TOTAL A PAGAR: 302.847,81

VIA CEF, VIA BANCO, VIA EMP

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO VOUCHER

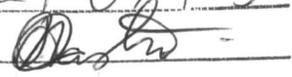
SECRETARIA DE ECONOMIA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA setembro/89



AUTENTICAÇÃO

**Decreto nº 83.966, de 06.09.79 esta xerox
conferir com o original. PGE-PPOT.**

Goiania 22 / 07 / 92



Funcionário

Licença
31/09/91

DIGITADO
31-09-91

31-09-91
Carmen
Faitarone

PROUN-DE A 1004

Fundação de Promoção Social

NÚMERO

DATA

02110/SETEMBRO

16 / 09 / 91

DOCUMENTAÇÃO



NOME

CARMEN DOLORES FAITARONE R. GUEDES

ASSUNTO

Solicita Licença para Interesse Particular.

PESSOAL

- 1 -

P R O T O C O L O

DIGITADO
EM 1-10-91
Mg



AUTENTICAÇÃO

Decreto nº 83.936, de 06/09/79 esta xérox
conferir com o original. PGE-PROT.

Goiânia 22/07/92

[Handwritten Signature]

Funcionário

Ilma. Sra.

Goiânia, 16 de setembro de 1.991



Dra. SANDRA REGINA CARVALHO VILELLA
MD. Diretora Geral da Fundação de
Promoção Social

DOCUMENTAÇÃO

Fundação de Promoção Social

N E S T A

NÚMERO

DATA

02110

16/09/91

DATA

NÚMERO

S. de Promoção S

DOCUMENTAÇÃO



Prezada Senhora,

Eu, CARMEN DOLORES FAITARONE R. GUEDES,
brasileiro(a), no cargo de TÉCNICO NIVEL SUPERIOR I, com lotação
no(a) DEPARTAMENTO DE PROD. E ALIMENTAÇÃO, vem mui respeitosamente re-
querer junto à V. Sa. LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR, por 02 (dois
anos.x.x.x.x), a partir de 1º / 10 / 91 à 1º / 10 / 93.

Nestes termos pelo e espero deferimento.

Atenciosamente,

Carmen Dolores Faitarone R. Guedes

Assinatura

A DAF

DE ACORDO

INDEFERIDO

Goiânia, ___/___/___.

Sandra Regina Carvalho Vilella

Diretora

AUTENTICAÇÃO
Decreto nº 83.936, de 06.09.79 es'2 xerox
confere com o original. PGE-PRCT.
Goiânia, 22/07/92


Funcionário



— ESTADO DE GOIÁS —
FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL

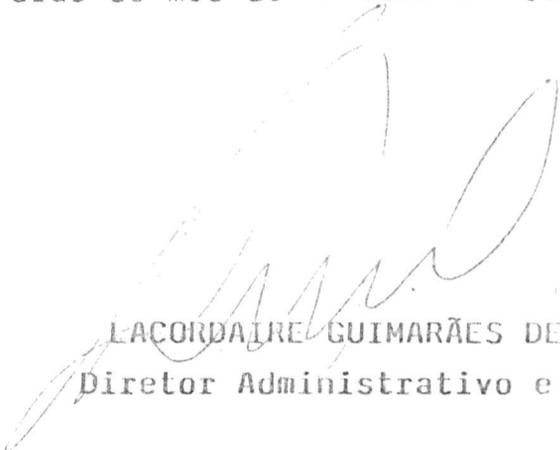
PROCESSO Nº : 02110/91
INTERESSADO(A): Carmen Dolores Faitarone R. Guedes
ASSUNTO : Solicita licença p/ interesse particular



DESPACHO Nº 1125-91/DAF - Conforme
autorização da Diretora Geral desta Fundação às fls. 02
dos autos, fica concedida ao servidor(a) Carmen Dolores
Faitarone R. Guedes, licença para tratar de interesse
particular, por 02 (dois anos), a partir de 10 /
10 / 91 do ano em curso.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à
Coordenadoria de Recursos Humanos para registro e de
mais providências.

GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL, em Goiã
nia, aos 20 dias do mês de setembro de 1.991.


LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

PADRE

Secretaria
TRT 18ª Região

TERMO DE ENTREVA

Nesta data faço entrevista com presentes autos

Dr. *Guilherme de Souza*

Goiania, 29 de maio de 1992

68ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECEBIDO

06 AGO 1992

Goiania - GO

Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 08 folhas numeradas e rubricadas, para constar, lavro este termo, aos 29 de 07 de 92.

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Peticão de Jb 69/71

Aos 13 de 08 de 1992

Diretor de Secretaria
JULIUS
Milena Guimarães de Matos



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA
TRABALHO 134 000/00

Assistência Jurídica 023215

69
v. 0

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

01

Exma Sra Dra Juíza Presidenta da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás.

J.
Intime-se ao recdo. para regularizar no prazo legal a sua representação processual.
Em 12.08.92

Kátia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª JCU

Processo nº 1.400/92

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES, por seu advogado que ao final assina, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que move contra Secretaria de Estado da Ação Social e Trabalho e Estado de Goiás, vem respeitosamente à digna presença de V.Exa. manifestar-se sobre os documentos trazidos aos autos pelos Recdos em sua contestação, o que faz na forma seguinte:

1ª)- DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO

Não há nos autos qualquer documento que autorize a Dra Ana Maria Orcinéia Cunha e ao Dr. João Furtado de Mendonça Neto a representarem os Recdos.

Diante da inexistência da outorga representativa para que os nobres advogado possa promoverem a defesa dos Recdos existe, portanto, defeito de representação, devendo ser os Recdos tidos como revel e confessos, nos termos dos artigos 13 do CPC e 843/844 da CLT, julgando-se totalmente procedente a presente ação.

2ª)- CARTA DE PREPOSIÇÃO - Fls. 35

Diante do defeito de representação arguido no item anterior, fica impugnado o presente documento.

3ª)- RESOLUÇÃO nº 870/91 - Fls. 36

A data de admissão da Recte diverge da data constante da declaração de fls. 19, restando, portanto, amplamente impugnada;

4ª)- PORTARIA Nº 065/89 - fls. 37

É cópia do documento de fls. 17, juntado a inicial, em nada socorre os Recdos, vez que não quita parcelas pedidas

26.07.93



Assistência Jurídica

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

02

Continuação:...

5ª)- PORTARIA Nº 43 - fls. 38

Não quita qualquer parcela pedida na inicial, restando, portanto, amplamente impugnada.

6ª)- CI nº 153/89 - Fls. 39

Não quita qualquer parcela pedida na inicial, restando assim amplamente impugnada;

7ª)- REQUERIMENTOS E CONCESSÃO DE FÉRIAS/fls.40/42

Não quitam qualquer parcela pedida na inicial e não socorrem os Recdos, restando, portanto, amplamente impugnados.

8ª)- FICHAS FINANCEIRAS - Fls. 43 a 60

Estas fichas não quitam qualquer pedido constante da inicial e reproduzem os contra-cheques juntados pela Recte ' às fls. 24 a 25 dos autos.

Por outro lado, às fls. 31, § 2º, em sua defesa os Recdos confessão a jornada diária de 06:00 horas, mas que trabalhava a Recte até as 18:00 horas, sempre em virtude das necessidades do trabalho, sendo certo, que em nenhum mês se pagou as horas de trabalho excedente a Recte.

Assim sendo, diante da confissão dos Recdos, do trabalho extra, impugna-se estes documentos pelos argumentos acima expendidos.

9ª)- GUIAS GR/FGTS, RECOLHIMENTO EM ATRASO, Fls. ' 61 a 65.

São recolhimentos que não correspondem a todo período reclamado e os recolhimentos são feitos a menor em relação ao total da remuneração declarada. Não quitam o pedido da inicial, o que resta amplamente impugnados.

10ª)- SOLICITAÇÃO DE LICENÇA - Fls. 66 a 68

Documentos que provam a informação do item 1º parte final, fls. 03, da inicial, não quita qualquer parcela pedida;

DIANTE DO EXPOSTO, ratifica-se todos os termos da inicial sem excessão de qualquer um, requerendo pela improcedência da defesa e procedência da inicial, condenando-se os Recdos '



Assistência Jurídica

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

03

Continuação:...

na forma do pedido.

Requer a juntada desta aos autos.

Espera deferimento.

Goiânia (Go), 05 de agosto de 1.992

pp/


Geovah José dos Santos
OAB-Go 6.451-CPF 222.456.858/49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

79
10

6ª JCCJ de Goiânia - GO
Rua 88 N.º 25 - 3.º Andar - Setor Sul

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
ENDEREÇO: _____

NOT. INT. N.º 5556 / 92 EM 13 / AGOSTO / 92

PROCESSO N.º	<u>1400</u> / <u>92</u>
RECTE.:	<u>CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES.</u>
RECDO.:	<u>ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO.</u>

Pela presente, fica V. S.ª NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o N.º _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. S.ª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - **REGULARIZAR NO PRAZO LEGAL A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.**

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 17/08/92, conforme recebido () João nesta data.

Aud. Proc. 1400/92 Int. 5556/92

30/08/92 Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

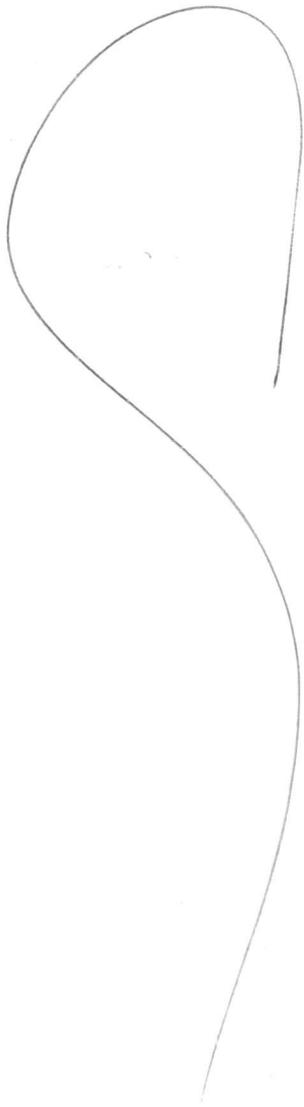
ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO A/C. DR. JOÃO FURTADO DE M. NETO.

RUA 82, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, SALA 1.519 CENTRO,

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>14/08/92</u> feira Diretor da Secretaria
--

GOIÂNIA

GO



ATA DA JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Retiradas de p. 73/75.

Aos 28 de 08 de 1992


Diretor de Secretaria
JUNTOS

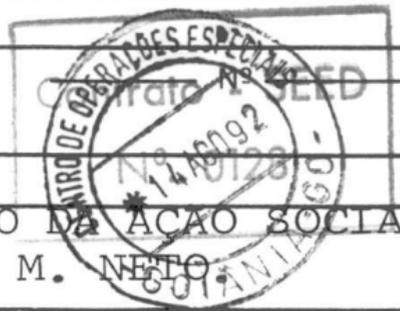
Milena Guimarães de Mello
Secretária Especializada



26.07.92 6ª. JCJ de Goiânia - (Rua 82 N.º 25 - 3.º Andar - Setor

Aud. Proc. 1400/92 Int. 5556/92

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED



DESTINATÁRIO: ESTADO DE GOIÁS-SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO A/C. DR. JOÃO FURTADO DE M. NETO.

ENDEREÇO: RUA 82, S/N, CENTRO ADMINISTRATIVO, SALA 1.019, CENTRO,

CIDADE: GOIÂNIA ESTADO: GO

RECEBIDO
Em 17/08/92 a h
Assinatura do Destinatário: [Handwritten Signature]
Roberto [Handwritten] da Crgão

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

25 ABO 1705 025264

73
sp

ESTADO DE GOIÁS

PROCOLO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go

Processo nº 1.400/92
Recte: Carmem Dolores Faitarone
Recdo: Estado de Goiás

Junte-se.

Em 27/08/92

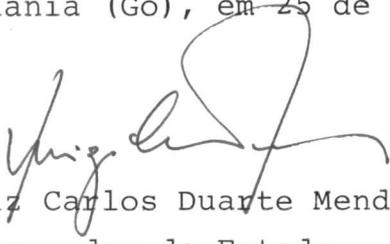
Juiz Presidente

Drª Kathia Maria B. Albuquerque
= JUÍZA DO TRABALHO =

O ESTADO DE GOIÁS, já qualificado no processo nº 1.400/92-6ªJ CJ, vem, através do Procurador do Estado abaixo assinado, requerer a juntada do documento anexo, para regularizar a representação judicial, na forma do art. 12, I, do CPC.

Pede o prosseguimento do feito.

Goiânia (Go), em 25 de agosto de 1.992


Luiz Carlos Duarte Mendes
Procurador do Estado
OAB/GO 7.183



74
v6

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE

A P O S T I L A

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 5º, inciso XII, da Lei nº 9.963, de 10 de janeiro de 1986, DE CLARA que, pelo Decreto de 18 de setembro de 1990, publicado no Diário Oficial nº 16.050 de 19 de setembro de 1990, nos termos do artigo 16, ítem I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, foi o(a) Advogado(a) **LUIZ CARLOS DUARTE MENDES**, nomeado(a) para o cargo de Procurador do Estado de 4ª Categoria, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da Lei., com lotação e exercício nesta Procuradoria Geral do Estado.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Goiânia, 10 de outubro de 1990.


GERCY BEZERRA LINO TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

VCS/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ~~Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno~~
ENDEREÇO: CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº 4207 / 93 EM 02 / junho / 93

PROCESSO Nº	<u>1400</u> / <u>92</u>
RECTE.:	<u>CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES</u>
RECDO.:	<u>ESTADO DE GOIÁS SEC. DE ESTZDO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO</u>

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxx13 – Tomar ciência da mudança do endereço desta Junta, conforme acima, on _____ rão realizadas as audiências futuras.

Pr 1400/92 Int. 4207/93

I : 26.07.93

Carmem Dolores Faitarone Ribeiro Guedes

Rua 114, nº 86 Setor Sul

Goiânia

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 04.06.1993, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
GO. 08.06.1993 Feira

H.M.
Diretor de Secretaria

Com Seed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 03.06.1993 feira
GO. H.M.
Diretor da Secretaria

16
40

6ª. JCI/GOIANIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

-Nº- Proc.1400/92 Int.4207/93

Instr:26.07.93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

CONTRATO

Nº/DR/GO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

DESTINATÁRIO

Carmem Dolores Faitarone Ribeiro Guedes

ENDEREÇO

Rua 114, nº 86 Setor Sul



CIDADE

Goiânia

ESTADO

GOIÂNIA-GO

RBM

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

A Giuseppe Galileu G. Decci

4/6/93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
ENDEREÇO: _____ CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº _____ 4208 / 93 _____ EM _____ 02 / junho / 93 _____

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92 _____
RECTE.: CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
RECDO.: ESTADO DE GOIÁS SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

Pela presente, fica V. Sª. intimada para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
 - 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
 - 07 – Impugnar embargos à execução.
 - 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
 - 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
 - 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- ~~13~~ - tomar ciência do novo endereço desta Junta, onde serão realizadas as audiências futuras.

Pr 10/92 Int.4208/93

Ir 3.07.93

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 04/06/93, conforme acervo (SEED) colocado nesta data.
GO. 08/06/93

Diretor da Secretaria

Geovah José dos Santos

Goiás, nº 400 Sala 94 Ed. Bradesco

Goiânia

Com seed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 03/06/93 feira
Diretor da Secretaria

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Buena

CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

Nº Proc. 1400/92 Int. 4208/93

Instr: 26.07.93

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

CONTRATO

Nº ECT/DR/GO

Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

DESTINATÁRIO

Dr. Geovah José dos Santos

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 400 Sala 94 Ed. Bradesco

* 03 JUN 93 Centro



CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go.

RBM

RECEBIDO EM

04-06-93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Mª Aparecida F. Pinto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

38
[Handwritten signature]

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
ENDEREÇO: _____ CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº _____ 4497 / 93 EM _____ 15 junho / _____ 93

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92
RECTE.: CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
RECDO.: ESTADO DE GOIÁS - SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Pela presente, fica V. Sª. _____ intimado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) _____ 13 _____ abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xxxx13 - Tomar ciência da mudança do endereço desta Junta, conforme acima, onde serão realizadas as audiências futuras.

oc.1400/92 Int.4497/93
str:26.07.93

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 18/06/93, conforme
comprovado (SIED) colocado nesta data.
em 23/06/93 - Feito
Diretor de Secretaria

Estado de Goiás Sec. da Ação Social e Trabalho a/c
Procurador Geral do Estado

Rua 82 s/nº Ed. Centro Administrativo sala 1019
Centro

Goiânia

Com Seal

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal,
em 17/06/93 5ª feira
Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Petição nº 79
Aos 16 de julho de 1993

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Raquel V. R. Parrode
Técnico Judiciário

Proc.1400/92 Int.4497/93
Instr:26.07.93

6.º JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T 51, esq. c/ Av. T-01 - St. Buenc
CEP 74215-210 - Goiânia - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº _____

CONTRATO

DESTINATÁRIO

Estado de Goiás Sec. da Ação Social e Trabalho a/c
Procurador Geral do Estado

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

ENDEREÇO

Rua 82 s/nº Ed. Centro Administrativo sal
Centro



CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go.

RECEBIDO EM

19/06/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Osmanir Mat



Assistência Jurídica

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

única

Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente da 6ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás.

J. Como requer - Int. URGENTE.

Em 15/07/93

JUSTICA DO TRABALHO

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

Drª Kathia Maria B. Albuquerque

= JUÍZA DO TRABALHO =

Nº PROTOCOLO

Processo nº 1.400/92

Nº 26203 DATA 13/07/93

GOIÂNIA - GO.

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES,

por seu advogado, que ao final assina, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que move contra ESTADO DE GOIÁS/SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, vem frente à digna presença de V. Exceleência, para apresentar a relação de testemunhas que comparecerão para prestarem depoimentos na audiência do próximo dia 26 do corrente, devendo, para tanto, serem intimadas para comparecerem.

TERESINHA IRIGON SOARES, Rua Professora Gabriela Neves, Qd. 16, Lt. 8 - Conjunto Caiçara - Goiânia/Goiás.

MILSON DIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo - Rua 307 nº 203, Setor Universitário, Goiânia/Goiás.

Termos em que,

Espera deferimento.

Goiânia (Go), 12 de julho de 1.993

pp/

[Handwritten signature]
Geovah José dos Santos
OAB-GO 6.451 - CPF 222.456.858/49

26.07.93

79
40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

80
40

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
RUA T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
ENDEREÇO: _____ CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº _____ 5520 93 _____ EM 16 _____ / junho _____ / _____ 93

PROCESSO Nº _____ 1400 _____ / _____ 92 _____
RECTE.: ~~CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES~~
RECD.: ESTADO DE GOIÁS SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL
E TRABALHO

Pela presente, fica V. Sª. _____ intimado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s)
no(s) item(ns) _____ 01, 03 e 13 _____ abaixo:

- xx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 26 de julho de 1993 às 14 horas e 30 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- xx 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xx 13 - Comparecer à audiência portando documento de identidade.

Proc. 1400/92 Int. 5520/93

Teresinha Irigon Soares

Rua Profª Gabriela Neves Qd. 16. Lt. 08 Condi. Caicara

Goiânia

Go.

Com Seal
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 19 / 07 / 93 2ª feira
Diretor da Secretaria
(H)

Rogério V. R. Paivoda
Médico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

6º. JCI/GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Buenc
ENDEREÇO: _____ CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº _____ 5521 / 93 EM _____ 16 / _____ julho / _____ 93

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92
RECTE.: _____ CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
RECD.: _____ ESTADO DE GOIÁS SEC. DE ESTADO AÇÃO SOCIAL E TRABAHO

Pela presente, fica V. Sª. _____ intimado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ 01, 03 e 13 _____ abaixo:

- xx 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ 26 _____ de _____ julho _____ de _____ 1993 às _____ 14 _____ horas e _____ 30 _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- xx 03 – ~~Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.~~
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

comparecer portando documento de identidade.

1400/92 Int. 5521/93

Milson Dias Rodrigues

Rua 307, nº 03 Setor Universitário

Goiânia

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em _____ 20 / 07 / 93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data.
GO, _____ 28 / 07 / 193 - _____ 4 - Feira

Raquel V. R. Parrode
Juizice Judiciário

Com seed
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em _____ 19 / 07 / 93 _____ 2 - Feira
Go. _____
Diretor da Secretaria

Raquel V. R. Parrode
Juizice Judiciário

-Nº Proc. 1400/92 Int. 5521/93

Inst. 26.07.93

6ª. JCJ/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Buenc

CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

CONTRATO

ECT/DR/GO

Tribunal Regional de

Trabalho-18ª. Região

DESTINATÁRIO

Milson Dias Rodrigues

ENDEREÇO

Rua 307, nº 203 Setor Universitário

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go.



RBM

RECEBIDO EM

20/07/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

X Marilene da Paixão R. Alves

Vistos, etc.

Tendo em vista o Congresso do trabalho
da LTR, adia-se a audiência para o dia...
02.08.93 às 09:30h.

Intimem-se as partes.

Em 20.07.93


Dr^a Kathia Maria B. Albuquerque
= JUÍZA DO TRABALHO =



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

83
[Handwritten signature]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 6ª. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueño
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO
ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº 5575 / 93 EM 21 / julho / 93

PROCESSO Nº	<u>1400 / 92</u>
RECTE.:	<u>CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES</u>
RECDO.:	<u>EST. DE GOIÁS SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO</u>

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- ~~01~~ - Comparecer à audiência designada para o dia 02 de agosto de 1993 às 9 horas e 30 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de _____
- ~~13~~ - _____ audiência de instrução adiada para o dia _____ e hora acima.

Pr. 1400/92 Int. 5575/93
I tr:02.08.93

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 23/07/93, conforme recibo (REED) colocado nesta via.
GO, 26/07/93 - 25 Feira

[Handwritten signature]
Diretor de Secretaria
Raquel V. R. Barros
Técnico Judiciário

Carmem Dolores F. Ribeiro Guedes

Rua 114, nº 86 Setor Sul

Goiânia

GO.

Com Secc
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 22/07/93 58 Feira
Diretor da Secretaria
[Handwritten signature]

Raquel V. R. Barros
Técnico Judiciário

Proc. 1400/92 Int. 5575/93

GOIÂNIA - GO
Rua 151, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210

Instr: 02.08.93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Goiania R. GO
Nº
Tribunal Regional do
Trabho-18ª Região

DESTINATÁRIO

Carmem Dolores F. Ribeiro Guedes

ENDEREÇO

Rua 114, nº 86 Setor Sul



CIDADE

Goiania

ESTADO

Go.

RECEBIDO EM

23/7/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

RBM

fara ferrisa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

84
40

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 6ª JCI/GOIÂNIA - GO
 ENDEREÇO: Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Buena
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO
 NOT. INT. Nº 5576 / 93 EM 21 / julho / 93

PROCESSO Nº 1400 / 92
 RECTE.: CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
 RECDO.: EST. DE GOIÁS SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- xxx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 02 de agosto de 1993 às 09 horas e 30 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

x 13 - audiência de instrução adiada para dia e hora acima.

n.º 1400/92 Int. 5576/93
 tr:02.08.93

Dr. Geovah Jose dos Santos

Av. Goiás, nº 400 sala 94 Ed: Bradesco Centro

Goiânia

GO.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 23/07/93, conforme recibo (SEED) colocado nesta lista, GO. 26/07/93 - 27 Folha

Diretor da Secretaria
Raquel V. R. Parrade
 Técnico Judiciário

Com Seal

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 22/07/93 às 55 horas
 Diretor da Secretaria
Raquel V. R. Parrade

Raquel V. R. Parrade
 Técnico Judiciário

Nº— Proc.1400/92 Int.5576/93

GOIÂNIA - GO
Rua T. 51, c.o. e/ Av. T. 01 - St. Bueno
CEP 71.215-210 - GOIÂNIA - GO

Instr:02.08.93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

ECT DR/GO
Nº
Tribunal Regional do
Trib. do 18ª. Região

DESTINATÁRIO

Dr. Geovah Jose dos Santos

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 400 sala 94 Ed: Bradesco Centro



CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go.

RBM

RECEBIDO EM

23.07.93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Ima Aparecida F Pinto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

85
40

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 6ª JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº 5577 / 93 EM 21 / julho / 93

PROCESSO Nº 1400 / 92
RECTE.: CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
RECD.: ESTADO DE GOIÁS SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

Pela presente, fica V. Sª intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- xxx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 02 de agosto de 1993 às 09 horas e 30 minutos.
 - 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
 - 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
 - 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
 - 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
 - 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
 - 07 - Impugnar embargos à execução.
 - 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
 - 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
 - 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
 - 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- x audiência de instrução adiada para dia e hora acima.

Proc. 1400/92 Int. 5577/93
Instr: 02.08.93

CERTIFICAÇÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 23/07/93, conforme recibo nº 127 em 26/07/93 - 2ª Feira

Téc. da Secretaria
Raquel V. R. Barros
Técnico Judiciária

Estado de Goiás Sec. de Ação Social e Trabalho a/c
Procurador Geral do Estado

Rua 82, s/nº sala 1019 Ed. Centro Administrativo

Goiânia

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 22/07/93 5ª feira
Diretor da Secretaria
Raquel V. R. Barros
Técnico Judiciária

0. J. J. GOIÂNIA - GO
Rua T 51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

Proc. 1400/92 Int. 5577/93

Instr: 02.08.93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

CONTRATO

ECTº DR/GO

Tribunal Regional do
Trabalho - 18ª. Região

DESTINATÁRIO

Estado de Goiás Sec. da Ação Social e Trabalho a/c
Procurador Geral do Estado

ENDEREÇO

Rua 82, s/nº sala 1019 Ed. Centro Administrativo

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go.

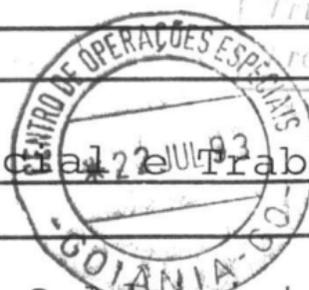
RBM

RECEBIDO EM

23/07/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Alexander Guedes





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6º. JCI/GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____ Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
ENDEREÇO: _____ CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº _____ 5578 / 93 EM 21 / julho / 93

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92 _____
RECTE.: ~~CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES~~ _____
RECDO.: ~~EST. DE GOIÁS SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E~~ _____
~~TRABALHO~~

Pela presente, fica V. Sª. intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 01 e 13 abaixo:

- xxxx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 02 de agosto de 1993 às 09 horas e 30 minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 1 ncia de instrução adiada para dia e hora acima. V.Sª deverá
recer para prestar depoimento como testemunha, munido de do
to de identidade.

I 400/92 Int. 5578/93
02.08.93

resinha Irigon Soares

Profª Gabriela Neves Qd. 16 Lt.08 Conj. Gaicara

ânia

CERTIFICADO
Certifico que o presente expediente foi recebido pelo
destinatário em _____ 27 / 07 / 93 e em
recibo em _____
GO. 02 08 93 - 27

Maquiel V. R. Barros
Técnico Judiciário

Com Secc

CERTIFICADO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 22, 07, 93 Teira
Diretor da Secretaria

Maquiel V. R. Barros
Técnico Judiciário

GOIÂNIA - GO

Av. T. 51, esq. cl. Av. T. 01 - St. Buen
CEP 74 215-210 - Goiânia - GO

-Nº-

Proc.1400/92 Int.5578/93

Instr:02.08.93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

Teresinha Irigon Soares

ENDEREÇO

Rua Profª Gabriela Neves Qd. 10 Lt. 08 Conj. Caiçara

CIDADE

Goiânia



RBM

RECEBIDO EM

27/07/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Francisco Dany Rhenney



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

87
40

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
Rua T-51, esq. e/ Av. T-01 - St. Bueno
ENDEREÇO: _____
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº _____ 5579 / 93 EM _____ 21 / julho / 93

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92
RECTE.: _____ CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
RECD.: _____ EST. DE GOIÁS SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Pela presente, fica V. Sª. _____ intimado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ 01 e 13 _____ abaixo:

- xx 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ 02 _____ de agosto _____ de _____ 1993 às _____ 09 _____ horas e _____ 30 _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

xx 12 Audiência de instrução adiada para dia e hora acima. V.Sª deverá comparecer para prestar depoimento como testemunha, munido de documento de identidade.

F 100/92 Int. 5579/93
02.08.93

Wilson Dias Rodrigues

Rua 307, nº 203 Setor Universitário

Goiânia

Go.

CERTIFICAÇÃO
Certifico que este processo foi encaminhado pelo destinatário em 23/07/93, sob o nº de recibo (5579) expedido nesta data, GO, 27/07/93 - 3ª Feira

Diretor da Secretaria
Raquel V. R. Barros
Técnico Judiciário

Com Seel
CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em 22/07/93 5ª feira
Diretor da Secretaria

Raquel V. R. Barros
Técnico Judiciário

CERTIFICO que o ...
 nº. 5520 / 92.
 expedida em 19/07/93
 desta Junta, n.º ...
" Fechado 3 dias con-
sucutivos
 ...
 ... e assinado pelo Servidor ...
 ...
 Goiânia, 27 de julho de 93

 Diretor da Secretaria

Raquel V. R. Parrado
 Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
 Sr. PRESIDENTE.
 Aos 27 de julho de 93
 Dir. _____

Raquel V. R. Parrado
 Técnico Judiciário

Vistos, etc.
 Aguarde-se a audiência.
 Em 28.07.93.

Kathia Maria B. Albuquerque
 = JUÍZA DO TRABALHO =

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
 da fls. 88/89
 Aos 02 de Agosto de 93

Diretor da Secretaria
 JUNTIOS
 Raquel V. R. Parrado
 Técnico Judiciário

02.08.93

6ª. JY/GOIÂNIA - GO

Nº - Proc.1400/92

Int.5579/93

Rua T 51, c/ Av. T-01 - St. Bueno

CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

Instr:02.08.93

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

Milson Dias Rodrigues

ENDEREÇO

Rua 307, nº 203 Setor Universitário

CIDADE

Goiânia

ESTADO

Go.



RECEBIDO EM

23/07/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Tramende Cabral

Nº-Proc.1400/92 Int.5520/93

6º. JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Buen

CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

Inst. 26.07.93

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

CONTRATO
Nº
ECT/DR/GO

Tribunal Regional do
Trabalho-18ª. Região

DESTINATÁRIO

Teresinha Irigon Soares

ENDEREÇO

Rua Profª Gabriela Neves Qd. 16. Lt.08 Conj.Caiçara

CIDADE

Goiânia

ESTADO

GO.

*19 JUL 93



RBM

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ECT-CDD-DR-GO

*achado Dia

21/07/98 *ful*

Fest. no. Dia

22/07/98 *ful*

Fechado Dia

23/07/98 *ful*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO GOIÂNIA/GO.

38
[assinatura]

Aos 02 dias do mês de Agosto do ano de 19 93 , reuniu-se a Eg. 6ª junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 6ª J.C.J. 1400 / 92 , entre partes:

Carman Dolores Faitarone e ESTADO DE GOIÁS.
Ribeiro Guedes

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 09:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presente a recte e seu procurador na forma da ata da audiência anterior e ausente a recda.

Depoimento pessoal da recte: o horário do recdo era das 8 até as 18 h, com duas horas de intervalo , sendo este o horário contratual; a recte laborava ministrando aulas das 7 às 12 horas e das 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta , entretanto, em média, 4 vezes por semana era ministradas aulas a em campo que tinha o inicio às 5 horas da manhã, nestes dias a depoente labora normalmente até as 17:30 horas; duas vezes ao mês a depoente laborava normalmente, em sistema de plantão, aos sábados e domingos; a depoente sempre laborou na jornada acima descrita; nada mais.

Face a ausência injustificada do recdo foi requerida a aplicação da pena de confissão.

O pedido será apreciado por ocasião da decisão.

Depoimento da 1ª testemunha da recte: Sra Therezinha Irigon Soares, RG 215.141 2ª via, SSP/GO, divorciada, Professora, Rua Prof. Gabriela Nenes, qd.16 , lt.08, Cpnj. Caiçara - Goiânia-GO. advertida e compromissada na forma da lei, respondeu que: "a recte exercia a função de veterinária, razão pela qual tinha o horário de trabalho bem puxado; normalmente e com habitualidade levantava às 5 horas da manhã por causa da ordenha dos animais, bem como por causa das turmas de alunos que lá estudava, os snimais, eram de responsabilidade da recte; praticamente todos os finais de semana eram trabalhados. nada mais _____

Dispensado o depoimento das outras testemunhas do recte.

Sem mais provas foi encerrada a instução processual,

89
10

razão pela qual foi encerrada ,digo,

Razões orais finais pela procedência da ação, reiterando o peid, digo, o pedido inicial de confissão do recdo.

Conciliação final prejudicada.

Para julgamento fica designada o dia 20.08.93, às

16:45 h.

Nada mais, às 10:04 h encerrou-se.

[Signature]
Wilson da Silveira Pereira
Juiz Classista Rep. dos Trabalhadores
6ª. J.C.J. de Goiânia - GO

[Signature]
Kália Maria Rem tempo de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª. J.C.J.

[Signature]
Edward Pereira de Souza
Juiz Classista Rep. dos Empregados
6ª. J.C.J. de Goiânia - GO

Reclamante: *[Signature]*

Advogado: *[Signature]*

Reclamado: _____

Advogado: _____

[Signature]
Dirino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria
da 6ª. J.C.J. de Goiânia-GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Ata fl. 90
Aos 14 de outubro de 1993

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Caquel V. R. Dorrado
Tribunal Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

90
uf

Aos 20 dias do mês de AGOSTO do ano de 19 98 , reuniu-se a 6ª junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA = GO. presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 6ª J.C.J. 1400 / 92 , entre partes:

CARMEM D F R GUEDES e ESTADO DE GOIÁS

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 16:45 horas, aberta a audiência, foram de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: ausentes.

Por motivo de força maior, adia-se o julgamento "sine die".

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Às 16:46 horas, encerrou-se.

Wilson da Silveira Pereira
Juiz Classista da 6ª. JCJ
dos Empregadores

Kátia Maria Damileno de Albuquerque
Juiza Presidente da 6ª. JCJ

Edward Pereira de Souza
Juiz Classista da 6ª. JCJ
dos Empregados

Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria
da 6ª. JCJ de Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

91
u

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
6ª. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T 51, esq. c/ Av. T 01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

ENDEREÇO: _____
NOT. INT. Nº _____ 6388 / 93 EM _____ 14 / outubro / 93

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92
RECTE.: <u>CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES</u>
RECDO.: <u>ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO</u>

Pela presente, fica V. Sª _____ intimada _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ 13 _____ abaixo:

- 01 – Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 – Impugnar embargos à execução.
- 08 – Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 – Conforme ata de fl. 90 dos autos, adiado o julgamento do processo " _____ e die".

Prc 1400/92 Int. 6388/93

armen Dolores Faitorone Ribeiro Guedes
/c Dr. Geovah José dos Santos

v. Goiás, nº 400, Sla 94, Ed. Bradesco,

GOIÂNIA

GO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 16 / 10 / 93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data, GO, 18 / 10 / 93 - 2ª Feira

Diretor de Secretaria

Raquel V. R. Parrode
Técnico Judiciário

Am Seed

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em <u>15 / 10 / 93</u> feira Diretor da Secretaria <i>W</i>
--

Maria Minervina de Barros Vas
Técnico Judiciário

-Nº-

Proc. 1400/92 Int. 6388/93

6º. JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. E. de St. Bueno
CEP 74.215-210



**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

Carmen Dolores Fatorone Ribeiro Guedes
A/c Dr. Geovah José dos Santos

Tribunal Regional do
1º Grau de Goiás
Rua Iho-18ª. Região

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 400, Sla 94, Ed. Bradesco, Centro

CIDADE

ESTADO

GOIÂNIA

GO

RECEBIDO EM

16/10/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

/AN

Virriane de C. Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____ Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
ENDEREÇO: _____ CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

NOT. INT. Nº _____ 6389 / 93 _____ EM 14 / outubro / 93

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92
RECTE.: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
RECDO.: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Pela presente, fica V. Sª. intimado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as (os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Conforme ata de fl. 90 dos autos, julgamento do processo adiado sine die".

Pr 1400/92 Int. 6389/93

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 18/10/93, conforme recibo (SEED) colocado nesta data, GO, 20/10/93 - 4ª Feira

Diretor da Secretaria

Requel V. R. Barros
Técnico Judiciário

tado de Goiás - Sec. Est. Ação Social e Trabalho
: Procurador Geral do Estado

82, s/nº, Ed. Centro Administrativo, Sala 1019, *Pom Seed*
tro

ÂNIA

GO

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal, em <u>15/10/93</u> feira Diretor da Secretaria

Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

PARTE INTERVENIENTE


Aldemir José de Souza
Secretário Especializado
TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

petições fls. 93
Abs *25* de *abril* de *1994*


Diretor de Secretaria
JUNTOS

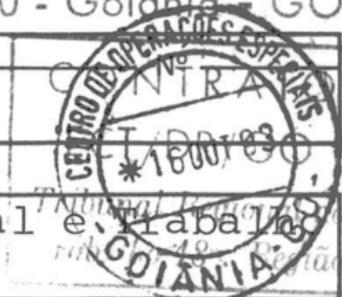
6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

Proc. 1400/92 Int. 6389/93

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno

CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**



DESTINATÁRIO

Estado de Goiás - Sec. Est. Ação Social e Trabalho
A/c Procurador Geral do Estado

ENDEREÇO

Rua 82, s/nº, Ed. Centro Administrativo, Sala 1019,
Centro

CIDADE

GOIÂNIA

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

18/10/93

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Felipe Felix dos Santos



Assistência Jurídica

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS - OAB-GO nº 6.451 - CPF nº 222-456-858/49

Fls.

01

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

Os julgamentos estão sendo prolatados de acordo com as condições de trabalho e disponibilidade do Juízo.)

Aguarde-se o julgamento. I.
Em 22.04.94.

[Handwritten signature]
Drª Kátia Maria B. Albuquerque
= JUÍZA DO TRABALHO =

Processo nº 1.400/92

1 ABR 15 1994 013439

PROTOCOLO

CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da Ação Trabalhista que move contra ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, vem perante V. Exª, expor e requerer o que se segue:

Ajuizada a ação em 05.03.92, a audiência inaugural realizou-se em 22.07.92 e a instrução em 02.08.93, tendo o julgamento sido marcado para 20.08.93.

Ocorre que em 20.08.93 o julgamento não concretizou-se, tendo sido adiado sine die.

Excelência, há 234 dias o julgamento encontra-se adiado sine die e, inobstante o acúmulo de serviço e o volume de processos em trâmite nessa E. Junta, é a presente para requerer seja o processo incluído em pauta para julgamento com a maior brevidade possível, ante ao fato de que o mesmo encontra-se esperando julgamento sine die há bastante tempo (234 dias).

Atendendo este requerimento V. Exª estará fazendo justiça às partes.

Pede deferimento.

Goiânia-GO., 11 de abril de 1.994

P/p. *[Handwritten signature]*
GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS

OAB-GO 6.451

CPF/MF 222.456.858-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 1353 / 94 EM _____ 25 / abril _____ / 94

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92
RECTE.: CARMEM DOLORES F. RIBEIRO GUEDES
RECD.: ~~ESTADO DE GOIÁS / SEC. DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO~~

Pela presente, fica V. Sª _____ intimado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ 15 _____ abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____.
- () 15 - ~~Tomar ciência do despacho de fl.93 dos autos: "J.Os julgamentos estão sendo prolatados de acordo com as condições de trabalho e disponibilidade do Juízo. Aguarde-se o julgamento". (Juiza do Trabalho).~~

com feid

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.
em _____ 26 / 04 / 94 _____ 3ª feira
Diretor da Secretaria

Abigail Neves

Adjunta de Diretor 6ª. JCI-GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 27/04/94, conforme recibo (STEP) colado nesta data.

GO, 02/05/94 - 2ª Feira



[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO GOIÂNIA-GO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Proc.1400/92 Int.1353/94

Carmem Dolores F. Ribeiro Guedes
a/c Dr. Geovah H José dos Santos

Av. Goiás, nº 400 sala 94, Ed. Bradesco Centro

Goiânia

GO.

rlm

Proc.1400/92 Int.1353/94

6.º JCI/GOIÂNIA - GO

-Nº-

Rua T-51, esc. c/ Av. T-01 - St. Bueno

CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

Carmem Dolores F. Ribeiro Guedes
a/c Dr. Geovah José dos Santos

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 400 sala 94, Ed. Bradesco Centro



CIDADE

Goiânia

ESTADO

GO.

RECEBIDO EM

27-04-94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

rbm

Ma. Aparecida F. Pinto

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Vistos, etc.

Inclua-se o processo número
1400 / 92, para o dia 31 / 05 / 94, às
15 / 15 hs., para a publicação da Sentença.

Goiânia-GO, 31 / 05 / 94.


Dr. KLEBER DE SOUZA WAKI.~
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Sentença fls 96/101
Aos 1.^o de junho de 1994

Diretor da Secretaria
JUNTOS

Raquel V. R. Parrode
Escrivão Judicial

96
W

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 18ª REGIÃO
6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº 1400/92

Aos 31 dias do mês de maio de 1994, reuniu-se a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituto **KLEBER DE SOUZA WAKI**, presentes os Exmos. Srs. Juizes Classistas, representante dos empregadores e empregados, ao final assinados, para julgar o feito em epígrafe, em que figuram como partes:

Reclamante: Carmen Dolores Faitarone Ribeiro Guedes
Reclamado: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Ação Social e Trabalho.

Às 15: 15 h, por ordem do MM. Juiz Presidente em exercício, foram as partes apregoadas: ausentes.

Declarada aberta a audiência, pelo Juiz Presidente foi proposta a solução da lide e, após colhidos os votos dos nobres Representantes Classistas, a Junta proferiu a seguinte decisão:

I - RELATÓRIO

Carmen Dolores Faitarone Ribeiro Guedes ajuíza **Reclamação Trabalhista** em face do **Estado de Goiás** (este na qualidade de sucessor de sua ex-empregadora - a Fundação de Promoção Social - art. 2º, V da Lei estadual nº 11.655, de 22.12.91), alegando que foi contratada para prestar serviços na Escola de Itauçu-GO, em 15.07.88, porém sua CTPS somente recebeu o devido registro laboral em 01.08.88 (fls. 11), exercendo o cargo de Técnico Nivel Superior T-3 I-A, desempenhando funções de **Técnica em Atividades Produtivas e de Extensão** e de **Professora**, até 02/89, quando passou a acumular a função de Chefe da Seção Técnica da Escola Fazenda de Itauçu (vide fls. 17).

A reclamante diz, ainda, que permanece no emprego pois, à época da propositura da ação, gozava de licença não-remunerada por prazo de dois anos, contados a partir de 01.10.91 (fls. 18), apontado, ao final, a jornada de trabalho, pelo que requer o pagamento de horas extras, acrescidas do adicional respectivo, e reflexos sobre Repouso Semanal Remunerado, salários trezenos, férias, parcelas vencidas e vincendas do FGTS.

Requer, também, o pagamento da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, recolhimento do FGTS desde 15.07.88, pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos, diferenças decorrentes da supressão de gratificação de interiorização nos meses de janeiro à agosto/89 (40%) sob pena de aplicação da dobra do art. 467 da CLT, retificação da CTPS, inscrição no PIS/PASEP, diferenças causadas pela redução salarial ocorrida em Janeiro/91

Regularmente notificada, a reclamada comparece à audiência e nela oferece defesa escrita, com documentos, aduzindo sucinta exposição fática onde tenta demonstrar cumprimento de jornada legal e atacando o mérito da ação, pugnando pela sua total improcedência.

Conciliação recusada.

Na data designada para o prosseguimento da audiência, embora estivesse regularmente intimada para tal, a reclamada não se fez presente.

Após a coleta do depoimento pessoal da reclamante, esta requereu a aplicação da pena de confissão à reclamada.

Ouvida a 1ª testemunha da autora, foram dispensados os depoimentos das demais testemunhas.

Não havendo mais provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução processual.

A reclamante, em razões finais orais, reitera o pedido de confissão da reclamada e requer o julgamento procedente da ação.

Conciliação final prejudicada.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

2.1 Da Confissão

A ausência da reclamada à audiência, em que deva prestar depoimento, atrai a incidência do art. 343, § 2º do CPC (art. 769, CLT).

Por se tratar de confissão ficta, sua aplicação deve guardar coerência com a documentação constante nestes autos.

2.2 Da Retificação da CTPS. Depósitos de FGTS.

Há controvérsia acerca do início da vigência do contrato laboral, já que a reclamante diz ter iniciado seus trabalhos em 15.07.88 e o Estado acompanha a data consignada na ficha de fls. 36, isto é, 01.08.88.

Com razão está a reclamada ao aduzir que é da autora o ônus de demonstrar a existência ou não do labor em período estranho ao assinalado em sua CTPS, já que esta faz presunção "juris tantum".

Por se tratar de matéria essencialmente fática, a pena de confissão é suficiente para o reconhecimento de que o labor da reclamante iniciou-se na data por ela indicada. Não bastasse isto, há o documento de fls. 19, que retrata declaração pública, expedida pela extinta Fundação de Promoção Social, confirmando a data de 15.07.88.

Defere-se, pois, a retificação da CTPS, o que deverá ser providenciado pela reclamada no prazo de 48 h contados a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob as penas do art. 39 da CLT.

Consequentemente, fica deferida a parcela do FGTS incidente no período de 15.07.88 à 31.07.88, a qual deverá ser recolhida na conta vinculada da obreira, devidamente acrescida de juros e correção monetária, tão logo seja intimado da liquidação da sentença, sob pena de, não o fazendo espontaneamente, ser compelido através de execução direta.

Também, por inexistir controvérsia, aponha a reclamada na CTPS da obreira sua evolução salarial e registro do início da licença não remunerada já concedida.



98
40

2.3 Das Horas Extras

A reclamante afirma ter estado sujeita à jornada de 08 horas/dia e 40 horas semanais até dezembro/89 e, a partir de janeiro/90, sua jornada foi reduzida para 06 horas/dia e 30 horas semanais. Nesse período, a obreira laborou nos seguintes horários:

de 15.07.88 à 30.09.89,
das 05:00 h às 19:00 h, com direito a uma hora de intervalo,
totalizando 13 horas de trabalho e 05 horas suplementares;

de 01.10.89 à 30.09.91,
das 07:00 h às 19:00 h, com 30 minutos de intervalo,
pleiteando a reclamada 05:30 horas extras nesse período.

Ocorre que, em depoimento pessoal, a jornada declinada pela obreira é totalmente diferente, qual seja:

de 2ª à 6ª feira
das 07:00 h às 12:00 h,
com intervalo de descanso das 12:00 às 13:30 h,
e das 13:30 h às 17:30 h

A jornada acima, deve ser reconhecida apenas durante um dia da semana, pois, segundo afirma, durante 04 vezes por semana, havia aulas de campo que se iniciavam às 05:00 e se estendiam até às 17:30 h. Não havendo ressalva, há que ser considerado o mesmo intervalo de 1:30 h.

Durante duas vezes por mês, há indicação de trabalho nos finais de semana, em regime de plantão.

Em seu depoimento pessoal, a autora afirma, também, ter cumprido tal jornada durante toda a vigência de seu contrato de trabalho.

Face a pena de confissão aplicada à reclamada e de acordo com o depoimento pessoal da reclamante, deferem-se, pois, as horas extras de acordo com a jornada declinada pela autora, devendo serem consideradas como extras as que ultrapassarem a 8ª hora diária, no período de 15.07.88 à 31.12.89 e as que ultrapassarem a 6ª hora diária, de Janeiro/90 à 30.09.91.

Considerando a inexistência de indicação de aulas aos sábados ou domingos, trabalhados de maneira alternada duas vezes ao mês, pois, segundo alega a obreira, trabalhava em regime de plantão, as horas extras desses dias deverão ser computadas de acordo com a jornada contratual também declinada pela autora em depoimento pessoal (das 08:00 às 18:00, com duas horas de intervalo).

2.3.1 Reflexos das Horas Extras

Por se tratarem de parcelas acessórias, deferem-se, como requeridos, os reflexos das horas extras sobre férias, salários trezenos, repouso semanal remunerado e FGTS, devendo esta última parcela ser recolhida diretamente na conta vinculada da obreira conforme o último parágrafo do item 2.2, supra.

2.4 Dos Planos "Verão" e "Collor"

A matéria já comportou excessiva polêmica, havendo a Jurisprudência oscilado tanto pelo reconhecimento do direito adquirido do trabalhador, como pela inexistência de tal.

Com a edição do Enunciado 317, do egrégio Tribunal Superior do Trabalho, parecia pacificada a matéria. Contudo, o Supremo Tribunal Federal - que é a Corte Constitucional do país, recentemente entendeu pela inexistência de direito adquirido à URP de fevereiro de 1989, à semelhança do ocorrido com o Plano "Collor".

A propósito, o próprio Tribunal Superior do Trabalho acompanhou o entendimento da Excelsa Corte com relação ao IPC de março/90, editando o Enunciado 315.

Considera-se adquirido o direito quando preenchidas todas as condições para a plena incorporação ao patrimônio de seu titular. Embora este Juízo já tenha manifestado entendimento no sentido de que a política salarial imporia uma única condição para o nascimento do direito dos trabalhadores ao reajuste - a existência de desvalorização da moeda superior a 20 % (vinte por cento) - a Excelsa Corte entendeu que o direito adquirido nasce após a efetiva prestação do trabalho, momento em que vigia a nova política salarial instituída pela Lei nº 7.730/89.

Destarte, para não cooperar na criação de uma falsa expectativa de Direito, curvo-me ao entendimento da Excelsa Corte, que é o Tribunal Constitucional do país, para reconhecer a inexistência do direito adquirido da obreira com relação aos Planos "Verão" e "Collor".

Indeferem-se os pleitos.

2.5 Repouso Semanal Remunerado.

A autora pede o pagamento dos dias de repouso semanal remunerado, ao argumento de tê-los trabalhado (fls. 05). Contudo, a assertiva da exordial conflita com o depoimento prestado em audiência, segundo o qual a obreira laborava de 2ª à 6ª feira e, duas vezes ao mês, em sábados ou domingos alternados, o que confirma o descanso semanal remunerado.

Indefere-se o pleito.

2.6 Da Gratificação de Interiorização

Diz a reclamante que, por prestar serviços na zona rural, sempre fez jus ao pagamento de uma gratificação de interiorização, no percentual de 40 % sobre o salário, a qual foi suprimida nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e agosto/89.

A reclamada, por seu turno, afirma que a obreira não fazia jus a tal parcela, pois percebia Função Gratificada pelo mesmo fundamento, donde resulta que os pagamentos cometidos foram feitos por erro da Administração Pública.

O único documento que corrobora com a afirmação da reclamada é o de fls. 39, que nada mais é do que um expediente firmado por servidor público.

Ausente qualquer prova no sentido da incompatibilidade da cumulação de gratificações e incontroversa a questão, pois o Estado não nega a supressão, defere-se a gratificação de interiorização, conforme requerido na exordial.



100
40

A controvérsia acerca da possibilidade ou não de cumulá-las, embora tenha restado improvido, afasta a aplicação da dobra prevista no art. 467 da CLT.

2.7 Inscrição no PIS/PASEP

Improcede o pleito. As folhas de pagamento trazidas aos autos (fls. 43/60 evidenciam a inscrição da obreira.

2.8 Da redução salarial

A questão da redução salarial já merece uma atenção especial, o que se redobra em se tratando de órgão público, pois a remuneração do obreira é custeada através da contribuição de todos os cidadãos.

A reclamante afirma ter sofrido redução salarial pois em Dezembro/90 percebeu Cr\$ 50.778,23 e, logo em seguida, nos meses de Janeiro e Fevereiro/91, seu salário foi de Cr\$ 18.806,75.

O Estado junta aos autos folhas de pagamento e diz que a Administração Pública incorreu em erro ao efetuar o pagamento de dezembro/90.

Não há, todavia, qualquer prova que confirme a defesa do reclamado, ficando evidente a redução salarial.

Defere-se, pois, a recomposição do salário de janeiro/91 ao patamar do mês de dezembro/90, devendo o reajuste implementado no mês de março/91 incidir sobre o salário janeiro já recomposto. Deferem-se, também, por se tratarem de parcelas acessórias, os reflexos sobre férias (90/91), décimo terceiro salário proporcional (91) e FGTS.

2.9 FGTS do período laboral

Reclamado o depósito do FGTS do período laboral (ver item 5º da exordial, fls. 05), a reclamada traz aos autos os comprovantes de recolhimento.

Contudo, tais comprovantes abraçam apenas aos meses de junho à setembro/89 e fevereiro à maio/90, todos recolhidos com atraso.

O extrato de fls. 26, trazido pela reclamada, confirma a irregularidade dos depósitos.

Defere-se, pois, o pedido para condenar a reclamada a efetuar o depósito do FGTS incidente sobre o contrato laboral, devidamente acrescidos de juros e correção monetária e diretamente na conta vinculada da reclamante, sob pena de execução direta da parcela devida, caso não efetue o seu recolhimento no prazo de 48 h contados da intimação que liquidar a sentença.

Como é vedado ao Juízo proferir sentença condicional e não havendo notícia nos autos se a obreira permanece laborando no emprego, o deferimento do pleito em epígrafe alcança o período contratual de 15.07.88 à 30.09.91 - data em que a reclamante entrou de licença não-remunerada.

2.10 Dobra salarial

Muito embora confessa, a defesa da reclamada caracteriza a incontrovérsia das parcelas, afastando a aplicação do art. 467 da CLT.

101
af

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, resolve a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento aplicar a pena de confissão à reclamada, face a sua ausência injustificada à audiência em que devia prestar depoimento pessoal e, no mérito, **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação Trabalhista aforada por CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES em face de o ESTADO DE GOIÁS** para, reconhecendo o início do contrato laboral firmado entre as partes como sendo 15.07.88 e determinada a retificação da CTPS da obreira, condená-lo no pagamento a) do FGTS incidente no período de 15.07.88 à 31.07.88; b) horas extras e reflexos sobre férias, gratificações natalinas, repouso semanal remunerado e FGTS; c) gratificação de interiorização na proporção de 40 % sobre o salário, a ser pago nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e agosto/89; d) diferenças salariais a partir de Janeiro/91 face a redução salarial constatada; bem como no e) recolhimento do FGTS do período de 15.07.88 (já noticiado, alínea "a", supra) à 30.09.91 (data em que a obreira entrou em licença não remunerada), à exceção dos meses já recolhidos (06 à 09/89 e de 02 à 05/90), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença e de acordo com os termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais), calculadas sobre o valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), que se arbitra à condenação.

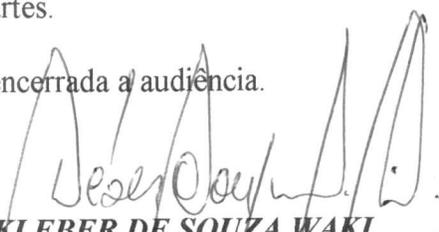
Com o trânsito em julgado, remeta-se cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal.

Liquidada a sentença, recolha a reclamada as parcelas incidentes a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, onde cabíveis e na forma da legislação pertinente, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua intimação, pena de serem oficiados os órgãos responsáveis (INSS e Receita Federal).

Após o decurso do prazo recursal voluntário, cumpra-se a remessa oficial (Dec.-lei nº 779/69), com as homenagens deste Juízo.

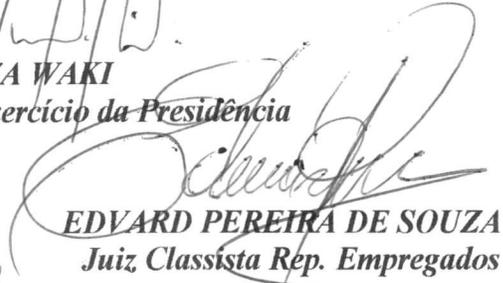
Intimem-se as partes.

Às 15:17h, foi encerrada a audiência.


KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho Substituto no exercício da Presidência


WILSON DA SILVEIRA PEREIRA
Juiz Classista Rep. Empregadores


EDVARD PEREIRA DE SOUZA
Juiz Classista Rep. Empregados


Divino Caelano da Silva
Diretor de Secretaria
da 6ª. JCJ de Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

102
J

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 2265 / 94 EM _____ 1º junho / 94

PROCESSO Nº	1400 / 12
RECTE.:	CITIZANIA, S/A - C/DEB
RECDO.:	ESTADO DE GOIÁS - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Intimado

Pela presente, fica V. Sª _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- (~~XX~~) 04 - ~~Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.~~
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____
- () 15 -

CI SEED

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.
em 06, 06, PM 2ª feira
Diretor da Secretaria

07/06/92
08/06/92
Distrito da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia -GO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Proc.1400/92 Int. 9265/94

Carmen Dolores Faitarone Guedes
a/c Dr. Geovani José dos Santos

Av. Goiás, nº 400 sala 94 Ed. Tradescor Centro

Goiânia

GO.

rbm

-Nº- Proc.1400/92 Int.2065/94

5ª. JCI/GO
Rua T-51, esq. de Av. T-01 - St. Bueno
C.P. 74.215-210 - Goiânia - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO
Carmem Dolores Faitarone R. Guedes
a/c Dr. Geovah José dos Santos

ENDEREÇO
Av. Goiás, nº 400 sala 94 Ed. Bradesco Centro



CIDADE

ESTADO

Goiânia

GO.

RECEBIDO EM

07-06-94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

rbm

Uma Aparecida F. Pinto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

103
6ª. JCJ/GOIANIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 2266 / 94 EM _____ 1º / junho _____ / 94

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92
RECTE.: <u>CARMEM DOLORES F. RIBEIRO GUEDES</u>
RECD.: <u>ESTADO DE GOIÁS - SEC. DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO</u>

Pela presente, fica V. Sª C4 intimado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- ~~() 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.~~
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- () 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____
- () 15 -

C I S E E Q

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.
em <u>06, 06, 1994</u> 2ª feira
Diretor da Secretaria

CERTIFICADO
Certifico que esta petição foi recebida pelo
destinatário em _____
recibo (SEED) em _____
GO, _____
Folra _____
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CONTRATO
ECT/DR/GO
TRT 18ª REGIÃO

Goiânia-GO

roc.1480/92 Int.2265/94

Estado de Goiás, Proc. nº _____, desta ação a/c
Procurador Geral do Estado

Rua 32, s/nº A. Centro Administrativo sala 1019

Goiânia

GO.

rbm

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

petições fls. 104/110.
Aos 23 de Junho de 1994

Diretor de Secretaria
JUNTOS

Nº Proc.1400/92 Int.2266/94

6º. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

DESTINATÁRIO
Estado de Goiás Sec. da Ação Social e Trabalho
Procurador Geral do Estado

ENDEREÇO
Rua 82, s/nº Ed. Centro Administrativo
Goiânia - GO



CIDADE ESTADO
Goiânia GO.

RECEBIDO EM 07.06.94 ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

rbm

Osmaria

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

EXM^{as}. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 6^a JCJ. DE GOIÂNIA - GO.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10^a REGIÃO

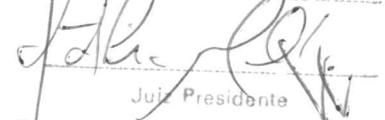
22 JUN 14 20 às 025222

Autos nº : 1.400/92
Reclamante: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
Reclamado : ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO)

PROTÓCOLO

J. Vista à parte contrária
por 08 dias - Int.

Em 22/06/94



Juíz Presidente

Dr^a Kathia Maria B. Albuquerque
= JUÍZA DO TRABALHO =

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por sua Secretaria da Ação Social e Trabalho, através de seu bastante Procurador infra-firmado (art. 132 da CF, art. 118, § ún. da CE e art. 12, I, do CPC), regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Goiás, sob o nº 3.133, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado - Trabalhista, sita à Av. 82, nº 01, Ed. do Centro Administrativo, 10º andar, sala 1.019, centro, Goiânia-Go., onde indica para as notificações deste procedimento (art. 39, I, do CPC), com legitimidade postulatória "EX LEGE", inconformando-se com a decisão prolatada por essa Eg. 6^a JCJ. nos autos nº 1.400/92 da Reclamação feita por CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES, nomeada e qualificada na vestibular, residente e domiciliada em Goiânia-Go., mormente, na parte em que deu procedência aos pedidos da Ação, VEM à presença de V. Exa., com sustentação na inteligência dos artigos 893, II, 895 e segs. da CLT., para dela recorrer ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, onde, pelas razões em anexo, espera vê-la reformada nesta parte; aqui o fazendo por meio do presente

RECURSO ORDINÁRIO

n32d



104

105
27

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 02 -

Do exposto, por ser próprio e tempestivo e ser parte legítima, requer o seu regular processamento e notificação da parte "ex-adversa", com ulterior remessa ao órgão "Ad Quem", com as razões que lhe são endereçadas, nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Espera deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 1.994.


NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS
PROCURADOR DO ESTADO
OAB-GO 3133

106
27

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, GOIÂNIA-GOIAS.

Colenda Turma Julgadora,

ESTADO DE GOIÁS, por seu patrono, vem à presença dessa Eg. Corte e Colenda Turma, para, COM A MÁXIMA VÊNIA, pedir o conhecimento e provimento do presente RECURSO ORDINÁRIO movido contra CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES, nomeada e qualificada na vestitular, pelos fundamentos seguintes.

DAS RAZÕES DO RECORRENTE

A decisão do Colegiado "A Quo" não faz justiça às partes e deixa de decidir sobre provas documentais vinculadas ao fato concreto e prequestionado oportunamente em argumentos da defesa.

A decisão que julgou improcedente algumas parcelas e neste particular, foi acertada e fez a devida justiça às partes; mas, ao decidir sobre confissão (que não se aplica às pessoas jurídicas de direito público, por falta de previsão legal e contrariar jurisprudência dominante), horas extras, reflexo das horas extras, gratificação de interiorização, redução salarial e FGTS do período laboral, foi falha e merece ser reformada e cassada por esse Eg. Tribunal e Colenda Turma Julgadora, em razão do seguinte:



101
02

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 02 -

1º - A pena de confissão, deferida no item 2.1 dos fundamentos da sentença impugnada, baseou-se na chamada "confissão ficta" em razão da ausência da parte reclamada para prestar depoimento em audiência, combinando art. 343, § 2º do CPC e art. 769 da CLT (SIC). Isto não se aplica à pessoa jurídica de direito público, em razão de expressa disposição de lei que a alcança e também pela jurisprudência dominante nos Tribunais do Trabalho; mormente porque não guardou coerência com a documentação apresentada em acostamento da defesa. Não há como estabelecer a validade da prova por presunção "juris tantum" contra o Ente Público; devendo a autora provar a parte constitutiva do direito que reclama, dado ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da C.F. Assim, caracterizado está o erro de julgamento na aplicação da pena de "confissão ficta", evidenciando o vício de "error in iudiciando"; pelo que deve ser provido o recurso e reformada e cassada a decisão aqui impugnada.

2º - Retificação da CTPS e depósito de FGTS relacionados à conflitante data de admissibilidade da reclamante, deferida no item 2.2 da sentença (SIC); além de caracterizar uma injustiça e um cerceamento de defesa, porque se fundamentou, também, na pena de confissão retro enfocada e ainda pela inconstitucionalidade do ato, no caráter de contrato trabalhista, haja visto a vedação contida no artigo 37, inciso II, da C.F., artigo 92, inciso II da C.E., artigo 16 da Lei 10.460/88 e artigo 6º da Lei nº 9.726/85, que não permitem a contratação por via da CLT; mas, admite a vinculação administrativa de vinculação de pessoal, com resolução "ad nutum" e sem qualquer consequência de parcelas indenizativas ou securitárias, como se tipificam os direitos trabalhistas reclamados e deferidos erroneamente na sentença. Há aqui também o erro de julgamento que materializa no vício de "error in iudiciando", devendo a sentença ser cassada e reformada com o provimento deste apelo, tendo em vista, ainda, que na vinculação administrativa, há a obrigatoriedade única da remuneração mensal, cuja doutrina conceitua predominantemente de "HONORÁRIOS" ou "PRO LABORE". Como se vê da vestibular e do conteúdo da sentença atacada, a reclamante não postulou salários retidos; mas, somente anotação na CTPS de data anterior à indicada na defesa e os reflexos no FGTS. Daí o elevado índice de injustiça cometido nesse ponto da decisão.

3º - As horas extras parcialmente deferidas à reclamante e seus reflexos, consoante disposto no item 2.3 e 2.3.1 da sentença (SIC), também são indevidas por dois distintos aspectos: a) a primeira parte está ligada a antijuridicidade do contrato no regime da CLT, nos moldes supra

108
a

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 03 -

apontados; isto é, a inconstitucionalidade dessa vinculação e sua ofensa à lei nos termos dos artigos 37, inciso II, da C.F., artigo 92, inciso II da C.E., artigo 16 da Lei 10.460/88 e artigo 6º da Lei nº 9.726/85, dispensando uma repetição maçuda; b) este aspecto é bem salientado na defesa e mesmo assim foi desprezado na decisão, evidenciando um novo cerceamento, quando se esclareceu ao Colgiado originário que a reclamante, quando efetivamente praticava horário extraordinário, fazia-o em atenção à função comissionada que exercia e pela qual era remunerada a título de gratificação. As provas estão nos autos.

Cumpra observar que não existe hora extra no serviço público, sem uma formal convocação, porque a jornada de trabalho é fixada por lei e é comum aos servidores públicos, com previsão de funcionamento das repartições iniciando às 8:00 hs. e encerrando o expediente às 18:00 hs, com um intervalo de duas (02) horas para o almoço, ou de jornada corrida iniciada às 7:30 hs. até às 13:30 hs.; mas, estes casos são de atividades exclusivamente urbanas e de cargos de auxiliares da administração, que não é o caso presente, o qual deverá enquadrar-se na parte comum e de primeira ordem.

Assim, são indevidas as duas horas deferidas, bem como, pela mesma fundamentação, a incidência do FGTS, como consequência. A decisão deve ser reformada e cassada, também, nesse ponto da procedência da ação, não obstante conter inteligente metodologia de trabalho e objetividade; porque contraria a lei e evidencia o erro de juízo.

4º - A gratificação de interiorização deferida no item 2.6 da sentença, também deixou a marca do erro de procedimento, caracterizando o vício de "error in procedendo", quando o deferimento se fundamentou na interpretação do Colegiado "a quo" de que não houve a demonstração de incompatibilidade de sua cumulação com a gratificação de função comissionada (SIC). Não observou que o enfoque da defesa não primou pela tese da cumulação conflitante e sim pela cumulação indevida, porque a reclamante ao ser nomeada para função comissionada de chefia, já continha nas obrigações desse exercício, o dever de se deslocar para o interior, onde efetivamente deveria exercer sua chefia e coordenação e cuja remuneração, em razão disso, já era a própria gratificação de função comissionada. Deferir-lhe mais uma gratificação, fora do pacto estabelecido exclusivamente no

n32d

109
5

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 04 -

âmbito do Direito Administrativo, além de enfrentar a ilicitude obstativa transcritas em linhas volvidas destas razões, também, significa um engordamento típico e irônico de enriquecimento ilícito da parte favorecida (se é que remuneração salarial enriquece alguém), ao receber na sentença, o que não estava pactuado sob a batuta de nenhum regime jurídico (CLT ou DIREITO ADMINISTRATIVO).

Por estas razões, também nesse aspecto, deve a sentença impugnada ser reformada e cassada com o provimento deste apelo.

5º - A redução salarial reconhecida na decisão, deferindo à reclamante diferença remuneratória e reflexos de demais parcelas celitárias, conforme verificado no item 2.8 da sentença, constitui-se em injustiça, não só pela ilicitude enfocada nos casos anteriores destas razões, onde o argumento é comum e sempre o mesmo (a falta e o impedimento legal da existência do contrato pela CLT), também há um protecionismo desfundamentado, porque o Estado arguiu o erro no pagamento a maior do que o salário, fato ocorrido em dezembro/90 e juntou a folha de pagamento como prova. Esta ocorrência não se deu só com a reclamante; mas, com todos os demais servidores da Pasta, cuja correção se sucedeu nos meses seguintes de janeiro e fevereiro/91 onde os valores se declinaram de Cr\$ 50.778,26, por pessoa do mesmo cargo e função para Cr\$ 18.806,75. A defesa esclareceu também que o pagamento dos salários se deram cumulativamente com a gratificação de Natal, elevando os valores da folha de dezembro/90 (SIC). Entretanto isto não foi levado em conta pela decisão agora impugnada.

Observe-se que a reclamante não produziu a prova constitutiva de sua pretensão em contrário à prova produzida pelo Estado e nem apontou um outro paradigma do seu quadro que permaneceu com a mensalidade de Cr\$ 50.778,26. Assim, deferida esta vantagem de cunho pessoal e sem precedente na Administração Pública, em favor da reclamante, caracteriza-se como uma inserção na autonomia do Estado, traduzindo uma ingerência na fixação vencimental do seu pessoal, ao mesmo tempo que irá significar uma abertura postulatória para todos os demais servidores do mesmo quadro da reclamante/recorrida. Isto não é só ilícito como perigoso, porque a Administração Pública não contaria com recurso orçamentário para tal adimplemento. Nesse particular, a presunção "juris tantum" é válida em favor do Ente Público, porque está corroborada pela lógica e ratificada pela prova documental revelada na folha de pagamento acostada à contestação. Está evidenciada a vantagem pessoal sem causa (enriquecimento).

110
110

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 05 -

Pelas mesmas razões de ilegalidades repetidamente apontadas e ainda pelo erro de interpretação das provas que evidencia o vício de "error in iudicando" deve essa Corte dar provimento ao recurso, reformando e cassando a sentença apelada.

6º - O FGTS do período laboral deferido no item 2.9 da sentença, constitui em um direito laboral acessório e decorrente do contrato de trabalho lícito, além do seu cunho securitário; e por isto mesmo indevido no presente caso, em nenhum momento da jornada do vínculo, pelas razões de ordem legal apontadas nos demais tópicos desse arrazoado e ainda porque não existiu o contrato de trabalho como fato gerador e, sim, uma vinculação de caráter administrativo e de resolução "ad nutum", como de fato se deu com a reclamante/recorrida, sem gerar qualquer consequência jurídica, exceptuando a remuneração mensal, que sempre foi paga pelo Estado e que não é objeto da reclamação. Esta condenação também deve motivar a reforma e cassação da sentença "a quo" com o provimento deste ordinário, considerando ainda a sua condição de dependência com os demais enfoques do apelo, que sendo acolhidos, prejudica-o por completo.

Do exposto, reiterando o pedido do preâmbulo e pelas razões ordenadas supra, requer o conhecimento e provimento deste recurso ordinário, por ser próprio e oportuno e estar fundamentado, para reformar e cassar a sentença originária e ainda decretar a total improcedência da reclamação.

Espera Justiça!

Goiânia, 22 de junho de 1.994.


NICODEMUS E. R. MORAES
PROCURADOR DO ESTADO
OAB-GO 3133



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno
CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº _____ 2719 / 94 EM _____ 23 / junho _____ / 94

PROCESSO Nº _____ 1400 / 92
RECTE.: <u>CERMEM DOLORES FAITARONE R. GUEDES</u>
RECDO.: <u>ESTADO DE GOIÁS (SEC. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO)</u>

Pela presente, fica V. Sª _____ intimado _____ para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) _____ 07 _____ abaixo:

- () 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- () 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- () 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- () 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- () 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- () 06 - Tomar ciência de que a audiência do dia _____ foi adiada/antecipada para o dia _____, às _____ horas, mantendo-se as demais determinações e/ou cominações anteriores, se houver.
- (~~xxx~~) 07 - Contra-arrazoar recurso do(a) reclamado, prazo legal.
- () 08 - Impugnar embargos à execução.
- () 09 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº _____ / _____.
- () 10 - Tomar ciência de que V. Sa. foi nomeado como perito nos autos do processo em epígrafe, sendo que a perícia deverá ter início no dia _____, às _____ horas, com o prazo de _____ dias para entrega do laudo conclusivo.
- () 11 - Comparecer à Secretaria da Junta no dia _____, às _____ horas, para _____.
- () 12 - Pagar/depositar CR\$ _____, referente à(s) _____, em _____ dias.
- () 13 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- () 14 - Recolher as(os) _____ no valor de CR\$ _____
- () 15 -

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via, postal.

em _____ 27 / 06 / 94 _____ 6ª feira

Diretor da Secretaria
Marilândia Marques de Oliveira

TERMO DE ENTREGA
 Nesta data faço entrega dos presentes autos
 ao Dr. Geovah José dos Santos
 Goiânia, 05 de 07 de 19 94
 Servidor D

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
 E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
RECEBIDO
 10 JUL 1994
 Goiânia - GO

Termo de verificação de folhas
 Contém estes autos 11 folhas numeradas e rubricadas,
 de que, para constar, lavro este termo, aos
05 de 07 de 19 94.
 Diretor da Secretaria D



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO GOIÂNIA

CONTRATO
 ECT/DR/GO
 TRT 18ª REGIÃO

Proc. 1400/92 Int. 2710/94

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
 pelo destinatário em 25/06/94, conforme
 recibo (SEED) colado nesta data.
 GO, 01/07/94 - 2ª Feira

Carmem Dolores F. R. Guedes
 a/c Dr. Geovah José dos Santos
 Av. Goiás, nº 400, sala 94, Ed. Bradesco, Centro

DIRETOR DE SECRETARIA D

Goiânia

GO.

rhm

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
petições fls. 112/118
 Aos 13 de 07 de 19 94

Diretor da Secretaria
 JUNTOS

-Nº- Proc.1400/92 Int.2719/94

6ª. JCI/GOIÂNIA - GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01 - St. Bueno

CEP 74.215-210 - Goiânia - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

Nº

DESTINATÁRIO

Carmem Dolores F. R. Guedes
a/c Dr. Geovah José dos Santos

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 400, sala 94, Ed. Bradesco, Centro

CIDADE

Goiânia

ESTADO

GO.

RECEBIDO EM

25.06.94

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

rbm

Rita M. Miranda



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS

J.

Subam os autos ao Eg. TRT/18ª Região
com as nossas homenagens de estilo.

Em 12.07.94.


Dr. *Kátia Maria B. Albuquerque*
= JUÍZA DO TRABALHO =

Processo nº 1.400/92

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 13ª REGIÃO

11 JUL 14 35 027549

PROTÓCOLO

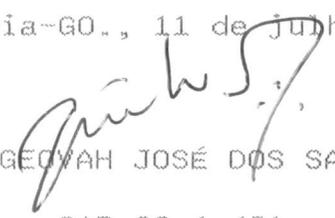
CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES,

devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista que move
contra **ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E
TRABALHO**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosa e
tempestivamente, à digna presença de V. Exã, apresentar **CONTRA-
RAZÕES** ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, o que
faz na petição anexa.

Requer a juntada desta e seu anexo aos autos,
bem como a remessa ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima
Oitava Região, na forma da legislação aplicável à espécie.

Pede deferimento.

Goiânia-GO., 11 de julho de 1.994


P/p. GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS

OAB-GO 6.451

CPF/MF 222.456.858-49

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO
SOCIAL E TRABALHO

RECORRIDA : CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES

PROCESSO Nº 1.400/92 - 6ª JCJ DE GOIÂNIA - GOIÁS

Excelentíssimos Senhores Juízes:

O recorrente, insatisfeito com a r. decisão de fls. 96/101, apresentou recurso pretendendo a reforma total da mesma, porém, conforme se demonstrará, a pretensão do recorrente não pode prosperar, vejamos:

1. PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

A notificação à recorrida para contra-razões foi expedida em 24.06.94, sexta-feira, conforme se vê de fls. 111, tendo a mesma sido recebida em 25.06.94, sábado.

Desta forma, o prazo começou a correr em 27.06.94, segunda-feira.

Ocorre que, nos dias 28 a 30.06.94 e 01 e 04.07.94, esta Justiça especializada não funcionou, haja vista que por infiltração na caixa de força do prédio, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da Portaria

GP/GD6 n.º 266/94 determinou o fechamento da mesma, ficando os prazos **suspensos**.

Ora, a suspensão dos prazos significa que o prazo iniciou-se em 27.06.94, foi suspenso de 29.06.94 a 04.07.94 e recomeçou a contagem em 05.07.94, logo, o prazo para entrega das contra-razões vence em 11.07.94, data do protocolo da presente petição, portanto, tempestivamente.

2. PENA DE CONFISSÃO

O recorrente ataca a decisão que lhe aplicou pena de confissão, porque não compareceu para depor, quando fora intimado na forma do Enunciado 74/TST.

A argumentação do recorrente é no sentido de que, por ser pessoa jurídica de direito público interno, não é passível de lhe ser aplicada a pena de confissão.

Ora, o Estado, ao contratar empregados pelo regime celetista, desce do seu **jus imperii** e equipara-se ao empregador privado.

Doutra parte, o artigo em que embasa sua argumentação diz respeito a direitos indisponíveis, e, não sendo os direitos objeto da reclamação, indisponíveis, lógico que se aplica a pena de confissão.

Porém, caso Vossas Excelências assim não entendam, mister é que o processo retorne à JCJ de origem e seja dada oportunidade à reclamante de fazer prova de suas alegações, o que se admite ad argumentandum tantum.

Assim sendo, a sentença deve ser mantida

nesse particular.

3. RETIFICAÇÃO DA CTPS

As razões do recorrente, nesse particular, não merecem consideração, eis que, inobstante a pena de confissão aplicada, o acolhimento da pretensão de retificação da CTPS e recolhimento dos depósitos do FGTS foi feito com base no documento de fls. 19, onde o próprio recorrente atesta o trabalho da reclamante desde a data acolhida.

A alegação de que o vínculo empregatício não pode ser acolhido pela vedação constitucional, qual seja, de que o acesso ao cargo público só é possível através de concurso público, conforme art. 37 e seus incisos da Carta Magna promulgada em 04.10.88, é inócua, pelos seguintes fatos.

A Carta Magna de 1.967, com a redação dada pela Emenda 01/69, que estava em vigor em 15.07.88 só exigia concurso público para os **funcionários públicos**, denominação que não abrange os **servidores públicos**, portadores de **empregos públicos**.

A vedação contida no art. 37 e incisos da Carta Magna de 1.988 não atinge a reclamante, posto que sua contratação, foi para trabalhar em fundação pública (Fundação de Promoção Social), da administração indireta do Estado recorrente, pessoa jurídica de direito privado, sujeita ao regime de trabalho celetista.

De outro lado, a prevalecer a tese do recorrente, ficaria muito fácil para o mesmo usufruir do

trabalho alheio e depois furtar-se ao pagamento das verbas de direito.

Como já decidiu o TRT da 3ª Região, em decisão publicada recentemente na revista LTR, o vínculo empregatício deve ser reconhecido, com o pagamento de todas as verbas de direito e, responsabilizada, em ação regressiva, a autoridade que deu causa ao problema.

Decisão brilhante sobre a necessidade de concurso público para ingresso no serviço público, após a Carta Magna de 1.988, foi proferida pelo Ministro Paulo Brossard e publicada na Ltr. de setembro/93, páginas 1092/1099, em que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a exigência para o ingresso em entes da administração indireta através de concurso público surgiu após a Carta Magna de 1.988.

Desta feita, o recurso deve ser improvido nesse aspecto.

4. HORAS EXTRAS E REFLEXOS

As frágeis argumentações quanto ao deferimento das horas extras não devem prosperar, haja vista que não é fato público e notório que os empregados do recorrente não prestam horas extras.

Ademais, a testemunha ouvida foi clara em afirmar que a reclamante começava a laborar as cinco horas.

A alegação de exercício de cargo em comissão, capaz de afastar a condenação em horas extras, não restou provada pelo recorrente.

Também deve ser mantida a sentença nesse aspecto ou, caso Vossas Excelências entendam que ao recorrente não se aplica a confissão, mister é retornar o processo à JCJ de origem para que a reclamante tenha a oportunidade de fazer a prova de suas alegações.

5. GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO E REFLEXOS

Merece ser mantida a r. decisão, também nesse aspecto, posto que incontroverso nos autos que a reclamante laborava no interior do Estado, logo, devida a gratificação e os reflexos postulados, sendo certo que o recurso não merece provimento nesse aspecto.

6. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS

Constatado nos documentos juntados a redução salarial, correta a sentença que deferiu o pagamento de tais diferenças.

Injustiça seria fazer o contrário, logo, pede-se o improvimento do recurso nesse aspecto.

7. FGTS DE TODO O PACTO LABORAL

O problema da existência do contrato de trabalho sem o concurso público já foi enfrentado em linhas anteriores, concluindo-se que não é a hipótese dos autos, posto que o contrato foi firmado sob a égide da Carta Magna de 1.967 com a redação da Emenda nº 01/69, que permitia tal contratação.

O FGTS é direito da recorrida, garantido constitucionalmente, sendo leviana e irresponsável a atitude do reclamado de querer lesar a reclamante/recorrida quanto aos

mesmos..

Nenhum reparo merece a r. sentença, também nesse aspecto..

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, as provas constantes dos autos, a legislação aplicável à espécie e demais subsídios que Vossas Excelências saberão acrescentar, requer-se o IMPROVIMENTO do Recurso Ordinário interposto, em todos os seus termos, por ser imperativo de

DIREITO E JUSTIÇA!

Caso Vossas Excelências entendam que não se aplica ao recorrente a confissão, mister é que o processo seja devolvido à JCJ de origem para nova instrução processual, por ser da mais lúdima

JUSTIÇA!

Pede deferimento..

Goiânia-GO., 11 de julho de 1.994

P/p.  GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS

OAB-GO 6.451

CPF/MF 222.456.858-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania Co

119
w

ÍNDICE - RO

PROCESSO 6ª JCJ-

Nº 1400 192.

- 1 - sentença recorrida folha: 96 / 101.
- 2 - intimação(ões) da sentença folha: 102 / 103.
- 3 - remessa oficial Depto Grau de Jurisdição.
- 4 - recurso do(a) reclamado(a) folha(s) 104 / 110.
- 5 - depósito recursal folha(s) -.
- 6 - comprovante do recolhimento das custas folha: -.
a) as custas foram recolhidas em 1 - 1.
- 7 - recurso do(a) reclamante folha(s) -.
- 8 - comprovante do recolhimento das custas folha: -.
- 9 - contra-razões do(a) reclamante folha(s) 112 / 118.
- 10 - contra-razões do(a) reclamado(a) folha(s) -.
- 11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s) folha: 112.

OBS.: Atuaram no processo, como juiz presidente: Dr. Kleber de Souza eaki e como classistas: Wilson da S. Pereira e Edward P. de Souza, representantes dos empregadores e empregados, respectivamente.

Jo W
Diretor de Secretaria
Maria Minervina de Barros Vas
Técnico Judiciário

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo 119

(auto e dezenove)
folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 19 / 07 / 94.

Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria
da 6ª. JCJ de Goiânia-GO

Diretor de Secretaria

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 20/07/94

A. Isecke

Aldenira Cesar Isecke
Secretário Especializado

PARTE FUNDAMENTO

A

Aldenira Cesar Isecke
Secretário Especializado
TBT 18ª. Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D A O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

- 1 - 1º a 06 de janeiro de 1993 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20/12/92, instituído pela Lei 5010/66, art. 62;
- 2 - 29 de janeiro de 1993 - 6.^a Feira - Atividades suspensas em razão da solenidade de posse dos novos dirigentes deste Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, através da Portaria TRT-18.^a nº 70/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 04/02/1993, à página 11;
- 3 - 22 a 24 de fevereiro de 1993 - 2.^a e 3.^a feira de Carnaval e 4.^a feira de Cinzas (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.^a Região);
- 4 - 07 a 09 de abril de 1993 - 4.^a feira e 6.^a feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18.^a Região);
- 5 - 21 de abril de 1993 - 4.^a feira - Feriado Nacional - votação - Plebiscito para escolha do sistema de Governo;
- 6 - 24 de maio de 1993 - 2.^a feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais/- Portaria TRT 18.^a GP nº 231/93, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 20/05/93, à página 29;
- 7 - 10 de junho de 1993 - 5.^a feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

- 8 - 11 de agosto de 1993 - 4^a feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18^a Região)
- 9 - 16 de agosto de 1993 - 3^a feira - Atividades suspensas nos Órgãos de Primeirp Grau desta Justiça Especializa da, por questões de segurança - Portaria TRT 18^a GP nº 360/93;
- 10 - 07 de setembro de 1993 - 3^a feira - (Feria do Nacional);
- 11 - 12 de outubro de 1993 - 3^a feiroa - (Feria do Nacional). Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;
- 12 - 28 de outubro de 1993 - 5^a feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18^a Região). Dia Funcionário Público.
- 13 - 1^o e 02 de novembro de 1993 - 2^a e 3^a feira (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18^a Região) - dia 1^o Dia de Todos os Santos - dia 02 - Dia de Finados;
- 14 - 15 de novembro de 1993 - 2^a feira - (Feriado Nacional) - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;
- 15 - 08 de dezembro de 1993 - 4^a feira - (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18^a Região) - DIA DA JUSTIÇA.
- 20 de dezembro de 1993 a 06 de janeiro de 1994 - (Recesso de Fim de Ano) - Portaria TRT - 18^a - GP - Nº 517/93 de 16.12.93. (Lei 5.010/66, art. 62, inciso I).

Goiânia,

MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D A O

CERTIFICO E DOU FÉ que, na data abaixo relacionada, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1994 - parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.93, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

14 a 16 de fevereiro de 1994 - 2ª e 3ª feira de carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região).

30 de março a 1º de abril de 1994 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT - 18ª Região);

21 de abril de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES.

24 de maio de 1994 - 3ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais (Portaria TRT 18ª Região GP nº 151/94, do dia 23/05/94.

02 de junho de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

20 de junho de 1994 - 2ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª - GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1994 - Expediente de 8:00 às 15:00h.);

24 de junho de 1994 - 6ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª - GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1.994 - Expediente de 8:00 às 15:00h.);

28 de junho de 1994 - 3ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT 18ª - GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1.994 - Expediente de 8:00 às 15:00h.);

29 e 30 de junho e 1º e 04 de julho de 1994 - 4ª, 5ª, 6ª e 2ª feira - Atividades suspensas nesta Justiça Especializada, por questões de segurança (Portaria TRT/18ª - GP/SGP nº 266/94 de 29 de junho de 1994).

Goiânia,

MARCELO MARQUES DE MATOS

Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 124 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 20 dias do mês de julho
de 19 94

Aldenira Cesar Isecke
Secretária Especializado

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho
de 19 94, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o nº TRT. RO-2012/94

Colombina Alves de Castro Valadão
Secretária Especializado

TERMO DE VISTA

Aos 21 dias do mês de julho
de 19 94, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para cons-
tar, lavrei este termo.

Quirino

MPT-PROC. REG. TRAB.
18ª REGIÃO

001432 JUL 94 21 15 04

PROTOCOLO

Distribuído a (o) Procurador (a) do Trabalho
Dr (a) ELUECIO MOURA DOS SANTOS

Em: 05 / 09 / 94

Valéria de B. Castanheira Leite

Valéria de B. Castanheira Leite

Diretora da Div. Processual

PRT. - 18ª Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho - 18ª Região



Proc. TRT RO 2012/94

RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO
GUEDES
ORIGEM : 6ª JCJ de Goiânia - RT 1400/92

PARECER Nº 0596/94

EMENTA. De conformidade com o que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho é firmada não em razão da pessoa, mas em razão da matéria tornada litigiosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, objetivando a modificação da r. sentença de fls. 96/101, proferida pela MMª 6ª JCJ de Goiânia, que julgou procedentes, em parte, os pedidos para condenar o Estado de Goiás a pagar à Reclamante as parcelas que especifica, além das custas.

Recurso Voluntário às fls. 104/110, contra-razoado às fls. 112/118.



Proc. TRT RO 2012/94

Em cumprimento ao disposto no art. 1º, item V, do Decreto-Lei nº 779/69, foi determinada a remessa oficial.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Há interesse e legitimidade do Recorrente que, sendo parte, restou vencido, parcialmente, na demanda trabalhista.

A via é adequada, eis que tratando-se de sentença definitiva em processo trabalhista, o remédio jurídico próprio para atacá-la é o Recurso Ordinário.

A interposição foi tempestiva, sendo que as custas e o depósito recursal deixaram de ser recolhidos, por se tratar de entidade privilegiada por força do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

Destarte, atendidos os pressupostos processuais de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

3 - PRELIMINARMENTE

Considerando a existência do recurso voluntário e da remessa oficial, a r. sentença recorrida será analisada em seu conjunto, na forma desenvolvida a seguir.

3.1 - Da competência da Justiça do Trabalho

De conformidade com o que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho é firmada não em razão da pessoa, mas em razão da matéria tornada litigiosa.

Destarte, visto que no presente caso os pedidos formulados pela Reclamante envolvem matérias de natureza trabalhista decorrentes de relação de emprego, não há como afastar a competência dessa Justiça Especializada.



Proc. TRT RO 2012/94

Assim, *ad cautelam*, resta confirmada a competência da Justiça do Trabalho.

4 - DO MÉRITO

A MMª Junta *a quo* julgou a presente ação procedente, em parte, para condenar o Reclamado no pagamento das seguintes parcelas: a) - FGTS incidente sobre o período de 15 a 31/07/88; b) - horas extras e reflexos; c) - gratificação de interiorização; d) - diferenças salariais a partir de janeiro/91, em face da redução salarial constatada; e) - diferenças do FGTS que deixou de ser depositado.

Cumpre-nos dizer que a r. sentença recorrida merece ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, haja vista que o douto Colegiado de primeira instância analisou detidamente o conjunto probatório constante dos autos e aplicou corretamente o direito que disciplina a espécie, razão pela qual deixamos de tecer comentários de forma articulada a cada item de *per se*, pois quaisquer argumentos no sentido de pedir a confirmação do julgado terminariam sendo repetitivos.

5. CONCLUSÃO

Por estes fundamentos, é a intervenção do Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e improvidamento do recurso voluntário e da remessa oficial, confirmando-se a r. sentença recorrida.

Goiânia, 12 de setembro de 1994.


Elvécio Moura dos Santos
Procurador do Trabalho

Recebi do Procurador, com o parecer assinado.

Em 13 / 09 / 94

Valéria
Valéria de B. Castanheira Leão
Diretora da Div. Processual
PRT - 18ª Região

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Em 13 / 09 / 94

Valéria

Valéria de B. Castanheira Leão
Diretora da Div. Processual
PRT - 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente R.O.
em 14/09/94 e o encaminharei para SAD

14/09/94

Geralina

Serviço de Cadastro Processual
Geralina Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Geral
IBI - 18ª Região

PARTICULAR DO BANCO
Idia Toledo Rocha Cabral
Idia Toledo Rocha Cabral
Assist. Administrativa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SAD - Setor de Distribuição



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 14 de Setembro de 1994



/ Chefe do Setor de Distribuição
Ildia Toledo Rocha Cabral
Assist. Administrativo

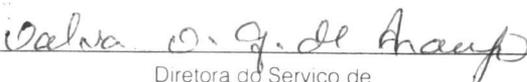
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juizes:

RELATOR: HEILER ALVES DA ROCHA

REVISOR: ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA

Goiânia, 08 de novembro de 19 94



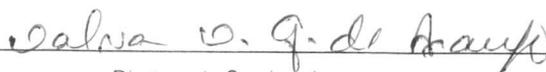
Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz _____

HEILER ALVES DA ROCHA

Goiânia, 09 de novembro de 19 94



Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição



RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 09 de novembro de 1994

Geisa
Chefe de Gabinete

Geisa Azevedo Carlos
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.
Sr. *Juiz Heiler A. da Rocha*

Goiânia, 09 de novembro de 1994

Geisa
Chefe de Gabinete

Geisa Azevedo Carlos
Secretário Especializado

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais,
que os prazos a que se referem os arts. 32, V e 33
do Regimento Interno, estão suspensos conforme Reso-
lução Administrativa nº 28/93.

Goiânia, 09 de novembro de 1994.

Geisa Azevedo Carlos
Secretário Especializado

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a *STP* para
cump. de despacho na
PG nº 8420/94
Goiânia, 30 de novembro de 1994

Geisa
Chefe de Gabinete

Geisa Azevedo Carlos
Secretário Especializado

PARTE EM BRANCO
TRT - 18ª REG.

Elizabeth Alves Salas
Auxiliar Especializado - STP

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR.

Goiânia-GO, 30 de 11 de 1994

Secretaria do Tribunal Pleno

EASchub
Elizabeth Alves Schub
Auxiliar Especializado - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc.

de n.º *P6-8420/94*, de fls. *131/133*

Goiânia, 02 de 12 de 1994

Secretaria do Tribunal Pleno

Sônia
Sônia Maria da Silva Rodrigues
Assistente Administrativo - STP

PA - TE EM BRANCO
TRT - 18.º REG.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiânia - Goiás

PROTOCOLADO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
3 NOV 16 02 55 008420

Processo nº 1.400 / 92 RO-2012/94
Origem: 6ª JCJ - Goiânia /GO
Recorrente: Carmen Dolores Faitarone Ribeiro Guedes.
Recorrido : Estado de Goiás/Secretaria de Est.da Ação Social e Trabalho.

GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS, advogado neste processo, vem perante Vossa Excelência, nos termos do art. 39, II do CPC, informar seu novo endereço, requerendo seja anotado na autuação e demais assentamentos pertinentes, bem como que toda e qualquer comunicação seja remetida para o endereço ora fornecido:

Junte-se.
Anote-se.
Após, CONCLUSOS.

Rua 101, nº 387, Edifício Columbia Center,
Sala 101, Setor Sul, Goiânia - Goiás CEP
74.080-150.

Requer a juntada desta aos autos.

Gyn, 30/11/94.

Pede deferimento

Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

Goiânia-GO., 08 de ~~agosto~~ ^{outubro} de 1.994

P/p. GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
Advogado
OAB-GO 6.451
CPF/MF 222.456.858-49

fls. 1329.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 03 / 11 / 94, sob o nº 16.8420/94, contendo:

01 (uma) lauda(s)
[assinatura] procuração(ões)
[assinatura] outros documentos.

OBSERVAÇÕES: just. ao RO: 2012/94
[assinatura]
[assinatura]

Goiânia-GO, 03 / 11 / 1994

[assinatura]
Vera Lúcia Domé Mota
Secretária
Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região

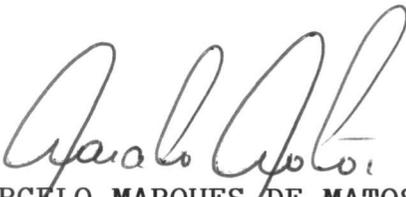
Ass. 1339

P. J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Exmo. Sr. Juiz-Presidente,

Informo a Vossa Excelência que a petição anexa refere-se ao processo TRT.RO.2012/94, que se encontra no Gabinete do Exmo. Sr. Juiz Relator - Dr. HEILER ALVES DA ROCHA - com remessa ocorrida em 10/11/94.

Goiânia, 11 de novembro de 1994.


MARCELO MARQUES DE MATOS
Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária

Vistos.

Encaminhe-se ao Exmo.

Sr. Juiz Relator.

Goiânia, 11 de novembro de 1994.


OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região

/aabrm.

RECEBIMENTO da PG

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 18 de novembro de 1994

Cássia Salomé da C. Gadelha da Trindade
Chefe de Gabinete

Cássia Salomé da C. Gadelha da Trindade
Chefe de Gabinete

**PARTE EM BRANCO
TRT - 18.º REG.**

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR.

Goiânia, 02 de 12 de 19 94

Secretaria do Tribunal Pleno

Sônia Maria da Silva Rodrigues
Assistente Administrativo - STP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 02 de dezembro de 19 94

Cássia Salomé da C. Gadelha da Trindade
Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

Goiânia, 02 de dezembro de 19 94

Cássia Salomé da C. Gadelha da Trindade
Chefe de Gabinete

VISTOS, AO REVISOR

Goiânia, 18 de outubro de 19 95

Juiz Heiler Alves da Rocha

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Cab. Exmo. Juiz Alberto Mendes R. de

Goiânia, 18 de outubro de 19 95

Cábio Araújo Pereira
Chefe de Serviço do Gabinete

30 20 1995
RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 18 de 10 de 1995.

Chefe de Gabinete

Neyla Borges Santana
Chefe de Serviço de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Relator: **JUIZ ALBERTO MENDES R. DE SOUZA**

Revisor:

Goiânia, 18 de 10 de 1995.

Chefe de Gabinete

Neyla Borges Santana
Chefe de Serviço de Gabinete

VISTOS, À PAUTA.

Goiânia, 28 de 02 de 1996

Alberto Mendes R. de Souza

Juiz Alberto Mendes R. de Souza

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Em, 05 de 03 de 1996

Chefe de Gabinete

Neyla Borges Santana
Chefe de Serviço de Gabinete

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data recebi os presentes autos enviados pelo exmo. JUIZ REVISOR.

Goiânia-GO, 02 de 03 de 1996 (3ª feira)

Secretaria do Tribunal Pleno
Rosemary Rodrigues de Oliveira STP

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração. CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exmos Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta. Dou fé.

Goiânia, 11 de 07 de 1996 (5ª Feira)

Mafurindo
P/Lusdalma Ferreira
Assistente Chefe - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 17 de julho de 1996 às 13:30 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás Nº 12347 de 10 de julho de 1996, pág. 22/37. Dou fé.

Goiânia, 11 de julho de 1996 (5ª Feira)

Mafurindo

Secretaria do Tribunal Pleno
P/Lusdalma Ferreira
Assistente Chefe - STP

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª. REGIÃO

Adoralice O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Certidão de Julgamento de Fls. 136
Goiânia, 26 de 07 de 1996 (6ª/feira)

Adoralice O. M. Silva
Secretária do Tribunal Pleno



FL. 136

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária extraordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e Representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUIZES : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA
HEILER ALVES DA ROCHA
JOSÉ LUIZ ROSA (**convocado**)
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (**convocado**)

PROCURADOR : JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU

Processo TRT/GO/RO-2012/94 - EV - 6ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz HEILER ALVES DA ROCHA
Revisor(a) : Juiz ALBERTO MENDES RODRIGUES DE SOUZA
Recorrente(s) : 1. 6ª JCJ DE GOIÂNIA; 2. ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
Advogado(s) : Nicodemos Eurípedes de Moraes (Procurador); Geovah José dos Santos

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Egrégio Tribunal conheceu da remessa oficial e do recurso voluntário do reclamado para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 18 de julho de 1996.


Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao S. A. D.

Goiânia, 26 de 07 de 1996 (6^ª Feira)

Lusdalma Ferreira
Lusdalma Ferreira
Assistente Chefe - STP

TRT - 18^ª. REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 26 de 07 de 1996

Joaci Alves da Fonseca
Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

PARTE EM BRANCO

Joaci Alves da Fonseca
Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos



FLS. 137

[Assinatura]

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá

o Nº 2708 / 96, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Heiler
Alves da Rocha.

Em 29/07/96.

[Assinatura]
Seção de Acórdãos
Pedro Marcelo Vasconcelos
Chefe de Setor do SAD
DIRETOR EM EXERCÍCIO
SAD / TRT - 18ª. REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29 de 07 de 1996

[Assinatura]

A Gabinete do Juiz
Elizabeth Alves Schul
Sec. Especializada
TRT/18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz _____

Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

Aos 29 de 07 de 1996

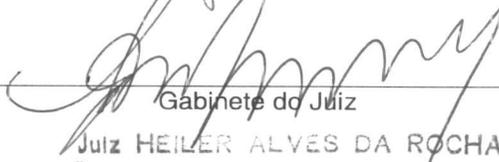
[Assinatura]

Elizabeth Alves Schul
Sec. Especializada
TRT/18ª. Região

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos
à Seção competente.

Goiânia, 12 de agosto de 19 96


Gabinete do Juiz
Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

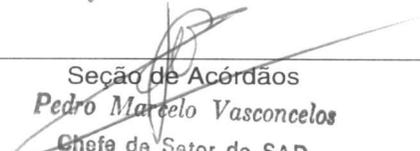
Em 02 / 08 / 96


Gisa Anacleto Santos
Assist. Administrativo
TRT/18ª Região

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 02 de agosto de 19 96


Seção de Acórdãos
Pedro Marcelo Vasconcelos
Chefe de Setor do SAD

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de Ac.

U nº 2708/96 P.S. 138/149

Em 16 de 08 de 19 96


Seção de Acórdãos,
Edilson Soares Rogério
Sec. Especializado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

PROC. TRT/RO - 2012/94 - 6ª JCJ DE GOIÂNIA/GO. - Ac. Nº2708/96

RELATOR : JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA
REVISOR : JUIZ ALBERTO MENDES R. DE SOUZA
RECORRENTE : 1º) 6ª JCJ DE GOIÂNIA/GO;
2º) ESTADO DE GOIÁS;
RECORRIDO : CARMEM DOLORES F. R. GUEDES
ADVOGADOS : Nicodemos Eurípedes de Moraes;
Geovah José dos Santos

EMENTA:

FGTS. IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO. ADIMPLENTO DA OBRIGAÇÃO. COMPROVADA A IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS, CORRETA A SENTENÇA AO DETERMINAR O ADIMPLENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, CONDENANDO O RECLAMADO A EFETUAR OS DEPÓSITOS DEVIDOS NO PERÍODO LABORAL.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Juízes do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em Sessão Plenária Extraordinária, **por unanimidade**, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário do reclamado para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Goiânia, 18 de julho de 1996.
(Data do Julgamento)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR
JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA

PROCURADOR REG. DO TRABALHO
DR. EDSON BRÁZ DA SILVA

RELATOR : JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA
REVISOR : JUIZ ALBERTO MENDES R.DE SOUZA
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : CARMEM DOLORES FAITARONE
RIBEIRO GUEDES
ORIGEM : 6ª JCJ DE GOIÂNIA / GO
ADVOGADOS : Nicodemos Eurípedes de Moraes
Geovah José dos Santos

RELATÓRIO

Vistos os autos.

Pela decisão de fls.96/101, cujo relatório adoto e a este incorporo, a Egrégia 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO, sob a Presidência do eminente Juiz Dr. Kleber de Souza Waki julgou procedente, em parte, a Reclamatória Trabalhista ajuizada por CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES contra o ESTADO DE GOIÁS para, reconhecendo o início do contrato em 15.07.88, determinar a retificação da CTPS da obreira e condenar o Reclamado a pagar-lhe as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; gratificação de interiorização no percentual de 40% sobre o salário contratado a ser paga nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e agosto/89; diferenças salariais a partir de janeiro/91 face a redução salarial constatada; recolhimento do FGTS do período de 15.07.88 à 30.09.91, à exceção dos meses comprovadamente recolhidos.

Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório, *ex vi* do artigo 1º, inciso V, do Dec-Lei 779/69.

Remessa oficial às fls.101.

Recurso Voluntário do Reclamado às fls.104/110 contra-arrazoado às fls.112/118.

Parecer da douta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, fls.125/127, opinando pelo

[Handwritten signature]

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO-TRT-RO-2012/94 ACÓRDÃO Nº

conhecimento e improvimento dos recursos (oficial e voluntário) para afastar a condenação imposta.

É o Relatório.

VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

Conheço da remessa oficial por imperativo do Decreto-Lei 779/69. Também conheço do recurso voluntário do Reclamado eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

2.MÉRITO

Sendo comum a matéria objeto de ambos os recursos, examino-os em conjunto.

Inicialmente, registro que a despeito de constar da CTPS a data de admissão da Reclamante como sendo 01.08.88 (fls. 15), as provas dos autos revelam que, efetivamente, esta se deu em 15. 07.88(fls. 19). A função exercida era a de técnico nível superior I (fls. 15). A empregada entrou em gozo de licença não remunerada em 01.10.91.(fls.18). A ação foi ajuizada em 05.03.92 (fls. 02).

2.1- Da Confissão.

Inconforma-se o Recorrente com a confissão ficta que lhe foi aplicada, dado o seu não comparecimento à audiência na qual deveria depor. Alega que tal penalidade não lhe é aplicável, posto tratar-se de pessoa jurídica de direito público.

Sem razão, todavia.



Conforme já decidiu este Egrégio Regional,

“havendo regular notificação e não se vislumbrando nos fatos narrados e no pleito constantes da peça vestibular quaisquer incoerências ou exorbitâncias tendentes a lançar dúvidas quanto à sua verossimilhança e razoabilidade, não há porque deixar de aplicar a confissão ficta à reclamada, injustificadamente ausente, penalizando o trabalhador pelas mazelas administrativas e entraves burocráticos que porventura acometam os entes de direito público.”(RO-960/91-Ac.267/92-Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - D.J.18.05.92)

Correta a sentença. Mantenho.

2.2 - Da Retificação da CTPS. Depósitos de FGTS.

A declaração de fls. 19, expedida pela extinta Fundação da Promoção Social, comprova que a Reclamante iniciou a prestação de serviços em 15.07.88.

Destarte, afigura-se irreparável a r. sentença ao determinar a retificação da CTPS da Autora, bem como o recolhimento do FGTS incidente sobre o período de 15.07.88 a 31.07.88.

Improsperáveis as alegações patronais quanto à irregularidade da contratação, por inobservância do artigo 37-II da atual Constituição, eis que, no presente caso, a admissão da Reclamante se deu na vigência da Constituição anterior (15.07.88).

Ocorre que a Carta Constitucional de 1967, com a emenda nº 1/69, somente exigia a observância do concurso público para a investidura em cargo público, não

contemplando os casos de contratação de servidores para o exercício de emprego público, sob o regime celetista.

2.3 -Das Horas Extras

A MM.Junta, considerando a pena de confesso aplicada ao Reclamado, dada sua ausência injustificada à audiência de instrução na qual deveria depor(fls. 88), acolheu a jornada declinada pela Reclamante em seu depoimento pessoal e deferiu-lhe as horas extras pleiteadas.

Correta a sentença. Mantenho.

Quanto aos reflexos das horas extras sobre férias, 13º salário, RSR e FGTS, também não há o que reparar, visto tratarem-se de parcelas acessórias.

2.4- Da Gratificação de Interiorização.

Insurge-se o Recorrente contra a condenação ao pagamento da aludida gratificação de interiorização sustentando que a Autora não faz jus a tal parcela pois percebia gratificação de função comissionada sendo indevida a acumulação de duas gratificações.

Razão não lhe assiste.

De acordo com os documentos de fls. 37/38 a Reclamante somente exerceu função comissionada no período de março a julho/89.

De outra parte, como bem consignado na r. sentença, o Reclamado não logrou demonstrar a incompatibilidade do pagamento simultâneo das duas gratificações, sendo certo que a Autora prestava serviços na zona rural.

De notar-se que a gratificação de função comissionada visa remunerar a maior responsabilidade do cargo de



chefia, enquanto que a gratificação de interiorização visa compensar o maior sacrifício no deslocamento para o interior. Evidente, portanto, que uma situação não exclui a outra.

Assim, incontroversa a supressão da gratificação de interiorização paga à Reclamante, posto que não negada pelo Reclamado, correta a sentença ao deferir o seu pagamento, nos termos do pedido inicial. Mantenho.

2.5- Das Diferenças Salariais.

Cotejando-se o documento nº 13 de fls.25 (contra-cheque de dezembro/90) com os demais documentos constantes da mesma folha verifica-se que, de fato, houve significativa redução no valor nominal dos salários pagos à Reclamante nos meses subsequentes.

Improsperável a alegação patronal no sentido de que houvera erro no pagamento de dezembro/90 porque tal fato não restou provado nos autos. Note-se que não foi feita posterior dedução do valor supostamente pago à maior no mês de dezembro/90, o que afasta, mais uma vez, a hipótese de erro no pagamento.

Mantenho, pois, a sentença.

2.6 - Do FGTS.

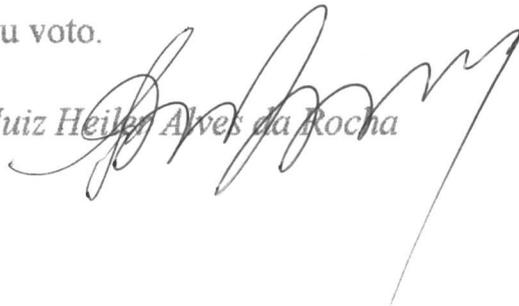
Comprovada a irregularidade no recolhimento do FGTS durante o período laboral (fls. 26 e 61/65), correta a sentença ao condenar o Reclamado ao adimplemento total da obrigação, efetuando os depósitos devidos no período de 15.07.88 a 30.09.91. Mantenho.



3-CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos recursos (oficial e voluntário) porém, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo inalterada a r. sentença.

É o meu voto.


Juiz Heiler Alves da Rocha



PUBLICAÇÃO

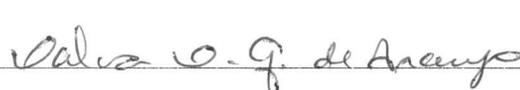
AC. Nº 0708/96 PROC. Nº 160-2012 194

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 21 de AGOSTO de 1996 DJ/GON.12.376
4E fone


Chefe do Serviço de Acórdãos
Edilson Tavares Rogério
Sec. Especializado

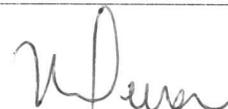
Transmita-se A S.C.J
Em 22/08/96


Diretor do Serviço de Acórdãos
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 22 de 08 de 19 96


Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT - 18ª. Região



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1995 - parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.94, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1995 - 2ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18ª GP/SGP nº 436/94, de 09/12/94;

27 de fevereiro a 01 de março de 1995 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regulamento Interno do TRT/18ª Região);

12 a 14 de abril de 1995 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regulamento Interno - TRT/18ª Região);

21 de abril de 1995 - 6ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

1º de maio de 1995 - 2ª feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

24 de maio de 1995 - 4ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

15 de junho de 1995 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI.



*Podar Judiciário
Justiça do Trabalho*

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

11 de agosto de 1995 - 6ª feira - Feriado
Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região;

07 de setembro de 1995 - 5ª feira - Feriado
Nacional;

12 de outubro de 1995 - 5ª feira - Feriado
Nacional - Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Apa-
recida, Santa Padroeira do Brasil;

24 de outubro de 1995 - 3ª feira - Feriado
Municipal - Aniversário da cidade de Goiânia;

1º e 02 de novembro de 1995 - 4ª e 5ª Feira-
Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Re-
gião);

03 de novembro de 1995 - 6ª feira - Atividade
suspensas conforme Portaria GP/GDG 358, de 20.09.95;

15 de novembro de 1995 - 4ª feira - Feriado
Nacional - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;

08 de dezembro de 1995 - 6ª feira - Feriado
Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

14 de dezembro de 1995 - 5ª feira - Atividade
parcialmente suspensas conforme Portaria GP/GDG Nº 434/95 de
13.12.95;

20 a 31 de dezembro de 1995 - Parte do Reces-
so Forense instituído pela Lei nº 5010/66, art. 62, inciso I.x.x.
x.x
x.x
x.x



Podar Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DÔU FÉ que, nas datas abaixo re-
lacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional
do Trabalho da 18.^a Região, com paralisação total ou parcial das
Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1996 - Parte do Reces-
so Forense, que teve início em 20.12.95, instituído pela Lei 5010/
66. art. 62, inciso I;

19 a 21 de fevereiro de 1996 - 2.^a e 3.^a fei-
ra de Carnaval e 4.^a feira DE Cinzas (Feriado Regimental - art.110
do Regimento Interno do TRT/18.^a Região);

03 a 05 de abril de 1996 - 4.^a a 6.^a feira da
Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno-
TRT/18.^a Região);

1º de maio de 1996 - Feriado Nacional - Dia
do Trabalho;

24 de maio de 1996 - 6.^a feira - Atividades
suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora
Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada
como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal,
aos feriados nacionais;

06 de junho de 1996 - 5.^a feira - Feriado Na-
cional - CORPUS CHRISTI.

Goiânia, 22/08/96 - S.F.F.M.A.

Maria Arcelina Magalhães Gaioso
Atendente Judiciário
TRT - 18.^a Região

SECRETARIA JUDICIARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, tive a carga dos autos a Dr. José Antonio de Podestá Filho

COAB Nº. 10.681

Goiânia, 26 de agosto de 1996

Gandhia Azerêdo Diniz Lopes

Gandhia Azerêdo Diniz Lopes

Sec. Judiciária

TRT - 18ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram devolvidos em 27/08/96

Goiânia, 27/08/96

Isa Maria Roriz Doulas Asslst. Administrativo

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao gab. Exmo.

Sr. Juiz Dr. Heiler Alves da Rocha e/PG 5839/96

Goiânia, 28 de agosto de 1996

Maria D'Abadia de O. Borges Brandão

Secretaria Judiciária

TRT - 18ª Região

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 28 de agosto de 1996

Fábio Araujo Pereira

Fábio Araujo Pereira

Chefe de Serviço do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.

Sr. Juiz Heiler Alves da Rocha

Goiânia, 28 de agosto de 1996

Fábio Araujo Pereira

Fábio Araujo Pereira

Chefe de Serviço do Gabinete



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a STP p/
cumprimento de despacho em
PG. 58.39/96, anexos.
Goiânia, 29 de Agosto de 19 96

Chefe do Gabinete

Abílio Araújo Pereira
Chefe de Serviço do Gabinete

TERMO DE VISTA

Aos dias do mês de _____ de ano de 19____ (____/feira)
faço estes autos com vista _____
Do que, para constar, lavrei o presente termo _____

TERMO DE RECEBIMENTO

CETIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados 1020.510.501 do Juiz

HELENE MUESSA ROCHA

Goiânia-GO 29 de 08 de 19 96 (5ª/feira)

Secretaria do Tribunal Pleno
Rosertary Rodrigues de Oliveira STP

PARTE EM BRANCO
TIT. LUSDALMA

Lusdalma Ferreira
Assistente Chefe - STP

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do doc.
de Nº 09 5339/96, de Fls. 150/152
Goiânia, 02 de 09 de 1996 (2ª feira)

Lusdalma Ferreira
Assistente - Chefe - STP



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA TRABALHISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Relator HEILER ALVES DA ROCHA

Processo : TRT/18ª REGIÃO/RO - 2012/94 (Ac. nº 2708/96) (RT - 1400/92 - 6ª
 JCJ DE GOIÂNIA/GO)
 Relator : JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA
 Revisor : JUIZ ALBERTO MENDES R. DE SOUZA
 Embargante: ESTADO DE GOIÁS
 Embargado : VENERÁVEL ACÓRDÃO Nº 2.708/96

TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO 18ª REGIÃO
 26/08/1996
 PROTOCOLO 005839

Junte-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 29/08/1996

Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado que esta subscreve, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 10.681, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, sita na Praça Cívica nº 26, Centro, nesta Capital, onde quer receber as notícias deste feito, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no disposto no art. 535, II, do CPC, interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

pelas razões a seguir aduzidas:

I - O v. Acórdão, conhecendo da remessa oficial e do recurso voluntário patronal, negou-lhes provimento e manteve inalterada a r. sentença primária.

II - No que pertine a questão das horas extras, o v. Acórdão omitiu-se com relação à legalidade e aos documentos carreados aos autos, gerando flagrante cerceamento de defesa, a teor do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Indeferido.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

III - Jamais poderia ser aplicada a pena de confissão ao Reclamado, ente de direito público, quando a defesa foi consistente e positiva ao elidir as horas extras pretensamente realizadas pela Reclamante. Ainda mais quando junta documentos que corroboram tais assertivas. Ora; a Reclamante, no período de 01.03.89 a 01.08.89, exerceu função comissionada, e sempre que esteve na Escola Fazenda cumpriu jornada de 8 (oito) horas diárias, com duas horas de intervalo. No exercício do cargo de Técnico de Nível Superior, sua jornada sempre foi de 6 (seis) horas diárias.

IV - A contradição entre o que a Reclamante expõe na exordial (fls. 03) e seu depoimento pessoal (fls. 88) é flagrante. Basta ver que a própria sentença primária assim o reconheceu (fls. 98), quando diz:

“Ocorre que, em depoimento pessoal, a jornada declinada pela obreira é totalmente diferente, qual seja:”

Assim, deve prevalecer a jornada de trabalho indicada pelo Estado de Goiás, bem como devem ser considerados os documentos juntados por este aos autos, e ser afastada a pena de confissão aplicada ao Reclamado.

Ante o exposto, urge que a omissão seja suprida, pena de violar o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.

E, para que não haja incidência do Enunciado 297/TST, confia o Embargante que os presentes Embargos de Declaração serão recebidos e julgados procedentes, para que a omissão seja sanada.

Goiânia/GO, 26 de agosto de 1.996

**JOSÉ ANTONIO DE PODESTÀ FILHO
PROCURADOR DO ESTADO
OAB-GO 10.681**

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa aos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz RELATOR.
Goiânia, 02 de 09 de 1996 (2ª feira)

Lusdalma Ferreira
Assistente Chefe - STP

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 02 de setembro de 1996

Adriano de Sousa
Chefe do Gabinete
Atendente Judiciário
TRT/18ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões e presen. tos autos ao Exmo. Sr. Juiz *Heitor Alves da Rocha*

Goiânia, 02 de setembro de 1996

Adriano de Sousa
Chefe do Gabinete
Atendente Judiciário
TRT/18ª Região

VISTOS, EM MESA
Goiânia, 06 de setembro de 1996
Heitor Alves da Rocha

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a STP

Goiânia, 06 de setembro de 1996

Adriano de Sousa
Chefe do Gabinete
Atendente Judiciário
TRT/18ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos enviados pelo Exmo. JUIZ RELATOR

Goiânia GO, 03 de 09 de 1996 (6ª feira)

Rodmary Rodrigues da Oliveira - STP
Secretaria do Tribunal Pleno

SEM EFETIVO RECEBIMENTO
TRT/18ª REG.

TERMO DE RECEBIMENTO

CETIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados PELO EXMº SAº DNº JUIZ NEILER

ALVES DA ROCHA
Goiânia-GO de 09 de 19 96 (feira) 02

Secretaria do Tribunal Pleno
Rosemary Rodrigues de Oliveira STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, os presentes Embargos de
Declaração foram postos em causa para
Julgamento na Sessão Plenária do dia
17 de 09 de 1996 nos termos
do Artigo 34, § 3º e 38º do Regimento Interno
desta Egrégia Corte. Dou fé.

Goiânia, 16 de 09 de 1996 (2ª/feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da Certidão de Julgamento de Fls. 154

Goiânia, 20 de 09 de 1996 (6ª/feira)

Adoralice O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno



FL. 154

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUIZES : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
JOSIAS MACEDO XAVIER
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
HEILER ALVES DA ROCHA
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (**convocado**)

PROCURADOR(A) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLO

Processo TRT/GO/ED-RO-2012/94 - 6ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz HEILER ALVES DA ROCHA
Embargante(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : José Antônio Podestá Filho (Procurador)
Embargado : CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
Advogado(s) : Geovah José dos Santos

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Egrégio Tribunal conheceu dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 17 de setembro de 1996.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao S. A. D.
Goiânia, 20 de 09 de 1996 (6^ª/feira)

Adoraci
Adoraci O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno

TRT - 18ª. REGIÃO - SADIACÓRDÃO
TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.
Em 20 / 9 / 1996

Domai Coutinho
Assistente Administrativo

PARTE EM BRANCO

Domai Coutinho
Assistente Administrativo



P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, cujo acórdão receberá
o Nº 3855/196, ao Gabinete do Exmº Sr. Juiz Heiler
Alves da Rocha
Em 23/9/196.

Dalva O. G. Araújo
Seção de Acórdãos
Dalva Dirina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 23 de setembro de 19 96

Heiler
Gabinete do Juiz
Atendente Judiciário
TRI/18ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz _____

Juiz HEILER ALVES DA ROCHA
Aos 23 de setembro de 19 96

Heiler
Atendente Judiciário
TRI/18ª Região

Vistos, etc.

Lavrado e assinado o acórdão, remetam-se os presentes autos
à Seção competente.

Goiânia, 25 de 09 de 19 96


Gabinete do Juiz
Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos à Seção de Acórdãos.

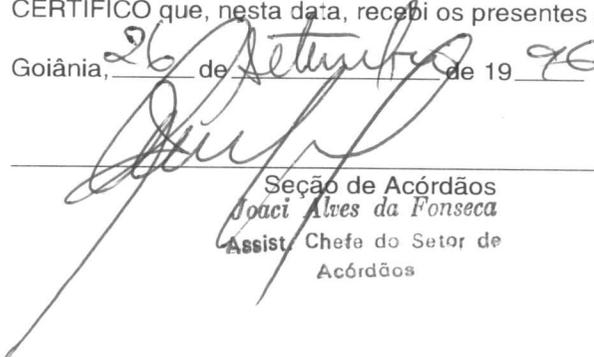
Em 26/09/96


Fábio Araújo Pereira
Chefe de Serviço do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 26 de Setembro de 19 96


Seção de Acórdãos
Joci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de re.

45 3855/96 ds. 156/60

Em 30 de 10 de 19 96


Seção de Acórdãos
Edson Soares Roberto
Sec. Especializado

FLS 156

PODER JUDICIÁRIO - TRT/18ª REGIÃO - GAB. JUIZ HAR

PROC. TRT/ED-RO-2012/94 - 6ª JCJ DE GOIÂNIA - Ac. N°3855/96

RELATOR : JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADO : ACÓRDÃO N° 2708/96
RECORRIDO : CARMEM DOLORES FAITARONE
RIBEIRO GUEDES
ADVOGADOS : José Antonio de Podestá Filho;
Geovah José dos Santos

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. Pretende o embargante o revolvimento de matéria já devidamente analisada quando da prolação do v. acórdão, impossível pela estreiteza do meio processual.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Juízes do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em Sessão Plenária Ordinária, por **unanimidade**, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS , nos termos do voto do Juiz RELATOR.

Goiânia, 17 de setembro de 1996.
(Data do Julgamento)

JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA
RELATOR

DR. EDSON BRAZ DA SILVA
PROCURADOR REG. DO TRABALHO

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO-TRT-ED-RO - 2012/94 ACÓRDÃO Nº /96

RELATOR : JUIZ HEILER ALVES DA ROCHA
EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADO : ACÓRDÃO nº 2708/96
RECORRIDO : CARMEM DOLORES FAITARONE
RIBEIRO GUEDES
ADVOGADO : José Antônio de Podestà Filho
Geovah José dos Santos

RELATÓRIO

Vistos os autos.

ESTADO DE GOIÁS, nestes autos de Recurso Ordinário nº 2012/94, em que litiga com **CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES**, interpõe os presentes Embargos Declaratórios em que alega a existência de omissão no v. Acórdão 2708/96, fls. 138/144. Pede o provimento dos Embargos para que seja completada a prestação jurisdicional devida.

É o Relatório.

VOTO

1. ADMISSIBILIDADE

Conheço dos presentes Embargos Declaratórios por serem tempestivos e próprios (fls. 145 e 150).

2. MÉRITO

Sustenta o Embargante a existência de omissão no v. acórdão embargado, quando da análise das horas extras. Aduz violação ao inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO-TRT-ED-RO - 2012/94 ACÓRDÃO Nº 196

Data venia, as razões elencadas pelo Embargante visam tão somente a obtenção de modificação do julgado, pois que, inconformado com o v. Acórdão, insurge-se contra o mesmo, alegando suposta omissão deste, tentando, de forma clara e evidente, provocar nova discussão sobre a matéria.

As questões aqui suscitadas não são passíveis de serem apreciadas em sede de embargos declaratórios, posto não ser este o meio processual adequado para provocar nova discussão sobre matéria já decidida. A contradição, obscuridade e a omissão que ensejam a oposição de embargos declaratórios devem estar patentes na decisão embargada.

Não prestam para tal fim aquelas de caráter subjetivo, oriundas de mero desejo de renovação da polêmica pela parte inconformada com a decisão.

Além do mais, restou claro no v. Acórdão fustigado a tese adotada por este Egrégio Regional, em todos os tópicos.

No caso dos autos, não se vislumbra no Acórdão embargado a alegada omissão, posto que todos os pontos abordados no recurso foram devidamente apreciados, se não com a riqueza de detalhes pretendida pelo embargante, mas de forma a não comprometer a prestação jurisdicional plena e eficaz.

Não justificam a oposição dos presentes embargos o simples fato de a decisão não se fundar nos argumentos elencados nas razões do recurso ordinário, pois, como bem já se decidiu nesta Egrégia Corte Trabalhista ...

"O julgador não está obrigado a trilhar os mesmíssimos caminhos de apreciação indicados pela parte, podendo formar seu convencimento por fundamentos transcendentais que tornem superados os argumentos do litigante, desde que aprecie o pedido". (ED-RO-3462/91) - Ac. nº 2328/92 - Rel.: Juiz Saulo Emídio dos Santos, D.J. de 07.12.92).

A propósito das questões aqui discutidas, vale trazer à colação ementa da lavra da eminente Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello, verbis:

"A discussão que o embargante pretende impor, nos presentes embargos de declaração, importa em revolvimento da matéria já devidamente analisada quando da prolação do v. acórdão, o que está impedido pela estreiteza do meio processual utilizado. Com efeito, o que ocorre é o nítido inconformismo com a conclusão do julgado, pretendendo enfrentar os fundamentos jurídicos que conduziram a convicção do Juízo ad quem, o que torna impertinente o presente remédio processual. Embargos conhecidos e rejeitados". (ED-AP 311/91 - Ac. 1250/92 - DJ 18.09.92). In Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, FERREIRA, Uariam, Vol. I, 1993, pág. 71.

Nego provimento.

3. CONCLUSÃO

Isto exposto, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

É o meu voto.


Juiz HELENE ALVES DA ROCHA

RESUMO

1. **Admissão:** conhecimento.
2. **Mérito:** Alega a existência de omissão. Todavia, pretende o Embargante revolver a matéria fática, impossível em sede de embargos. Rejeito.
3. **Conclusão:** Conheço e nego provimento.

EM BRANCO
Edison Teixeira Figueiro
Sec. Especializado

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos da certi-
dos de folhas - 16

Em 07 de novembro de 1996

Joaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de
Acórdãos

161
[Handwritten signature]



Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado
Rua Dona Adelaide nº 430, Jardim Bela Vista - Fone: 249-3755 - Ramais 249 e 252 - Goiânia - GO. - CEP 74.001-970

CERTIDÃO D. J.

O GERENTE DA GRÁFICA DE GOIÁS,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS,

CERTIFICA, atendendo solicitação da parte interessada com vistas a fazer provas junto a Justiça Cível, que o DIÁRIO DA JUSTIÇA nº 12.427 de 05 de novembro de 96 CIRCULOU, efetivamente, no dia 06 / 11 / 96, conforme consta do livro de circulação do D. J., fls. 277, TERMO 1.909

GERÊNCIA DA GRÁFICA DO CERNE,
aos 06 dias do mês de novembro de 1996.

[Handwritten signature]

Divisão de ~~Contas~~ ~~Contas~~ ~~Contas~~ Publicações
Div. de D.O./DJ e Publicações



Fls. 1502

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO

AC. Nº 3855/96 PROC. Nº Mo-2012 194

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça" do dia 05 de novembro de 1996. 12427 3 = fins.

[Handwritten signature]

Chefe do Serviço de Acórdãos
Jocaci Alves da Fonseca
Assist. Chefe do Setor de Acórdãos

Transmita-se à SCJ
Em 07/11/96

[Handwritten signature]

Diretor do Serviço de Acórdãos
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 07 de novembro de 1996

[Handwritten signature]

Symone de Oliveira Manata Sardinha
Assistente Administrativo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo re-
lacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional
do Trabalho da 18.^a Região, com paralização total ou parcial das Ati-
vidades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1995 - parte do Reces-
so Forense, que teve início em 20.12.94, instituído pela Lei 5010/
66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1995 - 2.^a feira - Ativida-
des suspensas conforme Portaria TRT/18.^a GP/SGP nº 436/94, de 09/12/
94;

27 de fevereiro a 01 de março de 1995 - 2.^a
e 3.^a feira de Carnaval e 4.^a feira de Cinzas (Feriado Regimental -
art. 110 do REGimento Interno do TRT/18.^a Região);

12 a 14 de abril de 1995 - 4.^a a 6.^a feira da
Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno -
TRT/18.^a Região);

21 de abril de 1995 - 6.^a feira - Feriado Na-
cional - TIRADENTES;

1º de maio de 1995 - 2.^a feira - Feriado Na-
cional - DIA DO TRABALHO;

24 de maio de 1995 - 4.^a feira - Atividades
suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora
Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada
como Feriado Municipal, o qua se equipara, segundo Lei Federal, aos
feriados nacionais;

15 de junho de 1995 - 5.^a feira - Feriado Na-
cional - CORPUS CHRISTI.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não houve** expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1996 - Parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.95, intituído pela Lei 5010/66 art. 62, inciso I;

19 a 21 de fevereiro de 1996 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

03 a 05 de abril de 1996 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

1º de maio de 1996 - Feriado Nacional - Dia do Trabalho;

24 de maio de 1996 - 6ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

06 de junho de 1996 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

03 de outubro de 1996 - 5ª feira - Feriado Nacional - Eleições Municipais;

24 de outubro de 1996 - 5ª feira - Feriado Municipal - Aniversário da Cidade de Goiânia;

25 de outubro de 1996 - 6ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 330/96 de 18 de outubro de 1996;



Podor Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

28 de outubro de 1996 - 2^a feira - Feriado Nacional - Dia do Funcionário Público.

1^o de novembro de 1996 - 6^a feira - Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18^a Região).

Goiânia, 07-11-96 (5^a feira)

[assinatura]
Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT - 18^a, Região

PARTE EM BRANCO
[assinatura]
Simone de Oliveira Manata Sarrafina
Assistente Administrativo

Secretaria de Coordenação Judiciária
EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que em 22, 11, 1996
6ª feira, expirou o prazo para EMER
RELAÇÃO DE RECURSO PEO RECORRENTE.

Goiânia, 29 de 11 de 1996 - 6ª feira

Marina Aparecida Pereira
Sec Judiciária
TRT - 18ª. Região

R E M E S S A

Nesta data, remeto este autos ao SCP
ORLAEM.

Goiânia, 29 de 11 de 1996

Marina Aparecida Pereira
Sec Judiciária
TRT - 18ª. Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebido em 29, 11, 1996

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Especializado
TRT - 18ª. Região

TERMO DE DEVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contém
166 folhas, por mira revisadas e com
feridas; e nesta data, faço remessa A.M.M.
6ª JCS de Goiânia.
Goiânia, 29 de 11 de 1996 (6ª feira)

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Especializado
TRT - 18ª. Região

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ TRT 18ª. Região
Goiânia, 04 de 12 de 1996.

Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, foram conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.
Aos 04 de 12 de 1996

Diretor de Secretaria
Maria Minervina de Barros Vaz
Técnico Judiciário

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

Vistos etc.

Intime-se a reclamante para, em 05 dias, informar se teve sua CTPS retificada nos termos da sentença, caso negativo, deverá no mesmo prazo, juntá-la aos autos para tal fim.

Em 05-12-96.



Israel Brasil Adourian
Juiz do Trabalho Substituto



Fis.No.
Rubrica

168

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)

DESTINATÁRIO

CARMEN DÓLORES FAITARONE R. GUEDES
RUA 114,86,SETOR SUL

A/C GEOVAH JOSE DOS SANTOS

Rua 101 nº 387 Sl. 101 Setor Sul
74080-150 GOIANIA

Notificação Nº 09307/96

Processo Nº 01.400/92-2 RT

Reclamante: CARMEN DÓLORES FAITARONE R. GUEDES
RUA 114,86,SETOR SUL

Reclamado : ESTADO DE GOIAS
PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Conforme determinado no despacho de fl. 167, informar, em 05 dias, se teve sua CTPS retificada nos termos da sentença; caso negativo, juntá-la aos autos para tal fim.

Em 06 de dezembro de 1.996 (6ª f)

Data de postagem: 09 de dezembro de 1.996 (2ª f)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENC - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 9307/96
PROCESSO Nº 01400/92-2	ORIGEM SEXTA JCI DE GOIANIA - GO	
DESTINATÁRIO A/C GEORVAH JOSE DOS SANTOS		
ENDEREÇO Rua 101 nº 387 Sl. 101 Setor Sul		
CEP 74080-150	CIDADE GOIANIA	ESTADO GOIÁS
RECEBIDO EM 12.12.96	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Herzay S. de Cordeiro	



CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 12/12/96, conforme recibo (SEED) colado na nota com GO, 19, 12, 196 - 5ª Feira

Diretor da Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

De Petição nº 25169/121
Aos 10 de 01 de 1997

Diretor da Secretaria
JUNTOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás.

J.

Intime-se a reclamada para, em 02 dias, proceder a devida retificação na CTPS do reclamante, nos termos da sentença, sob pena de procedimento ex-offício pela Secretaria da Junta.

Em 09-01-97.



Israel Brasil Adoustan
Juiz do Trabalho Substituto

Processo nº 1.400/92

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

000234

7 JAN 13 07 '96

PROTÓCOLO

CARMEM DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES, por seu procurador, advogado que ao final assina, nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista que promove contra ESTADO DE GOIÁS/SECRETARIA DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, diante da Notificação nº 09307/96, de 06.12.96, vem frente à digna presença de Vossa Excelência, para dizer que nenhuma providência foi tomada pelos Reclamados, no sentido de retificar a CTPS, nos termos da r. sentença prolatada e confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região.

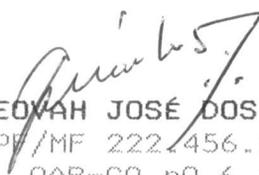
Assim sendo, cumprindo nos termos da Notificação acima mencionada, a Reclamante vem juntar aos autos a sua CTPS. nº 57.076, série 0011-MG, para ser efetuada as

retificações necessárias na conformidade da r. sentença e da Notificação retro-mencionada.

Termos em que,

Espera Deferimento..

Goiânia (GO), 07 de janeiro de 1.997.


P/p. GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS
CPF/MF 222.456.858-49
OAB-GO nº 6.451
Advogado

17)

PODER JUDICIARIO
Justiça do Trabalho - TRT da 19ª Região
SERVIÇO DIST. DE FEITOS DE GOIANIA

CERTIDÃO

068 JCC

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 07/01/97, sob o nº 00.234/97, contendo:

- 2 lauda(s)
- 0 procuração(s)
- 1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES: _____

Goiania - GO, 07/01/97.

ENEIDA MACHADO FLEURY DA SILVA E SOUZA
Assistente Chefe Setor Receb. Petições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)



DESTINATÁRIO
ESTADO DE GOIAS
PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS

A/C NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
PRAÇA CIVICA, N.26 - CENTRO
GOIANIA/GO

Notificação Nº 00108/97
Processo Nº 01.400/92-2 RT

Reclamante: CARMEN DOLORES FAITARONE R. GUEDES
RUA 114,86,SETOR SUL

Reclamado : ESTADO DE GOIAS
PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Por determinação do despacho de fl. 169 dos autos, proceder, em 02 dias, a devida retificação na CTPS do reclamante, nos termos da sentença, sob pena de procedimento ex-officio pela Secretaria da Junta.

Em 10 de janeiro de 1.997 (6ª f)
Data de postagem: 13 de janeiro de 1.997 (2ª f)



Recebi a CDPS de n.º
57.076, série 0051-MO
para a devida notificação
nos termos da r. sentença.
Em 17.01.97.

Podestri.
048-00-10.081.
M RECHAMADO.

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 16/10/97, conforme
recibo (REED) colocado nesta data.
30. 10. 1997 - 3. Feira

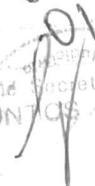

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço presente autos

Aos 23

de Outubro de 1997


Diretor de Secretaria

JUNTADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 108/97

PROCESSO Nº

01400/92-2

ORIGEM

SEXTA JCJ DE GOIANIA - GO

DESTINATÁRIO

A/C NICODEMOS EURIFEDES DE MORAIS

ENDEREÇO

PRAÇA CIVICA, N.26 - CENTRO



CEP

CIDADE

GOIANIA/GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

16-01-97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Graciela Rodrigues

O C O R R Ê N C I A

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

10014
7/10/04



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA TRABALHISTA



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO

Autos nº : 1.400/92
 Reclamante : CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES
 Reclamado : ESTADO DE GOIÁS

J.

Intime-se a reclamante para vir buscar sua CTPS.

Após remetam-se os autos ao cálculo.

Em 22-01-97.

Byou...
 Procurador do Estado

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, sita na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 26, Centro, Goiânia/GO, onde indica para receber as comunicações forenses de estilo, vem, com vistas à Notificação nº 108/97, requerer a juntada da CTPS nº 57.076, Série nº 0011-MG, de CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES, devidamente retificada nos termos da r. sentença.

Juntando aos autos em apreço,
 Pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 20 de janeiro de 1997

José Antonio de Podestà Filho
JOSÉ ANTONIO DE PODESTÀ FILHO
 PROCURADOR DO ESTADO
 OAB-GO 10.681

TRIBUNAL REGIONAL DO
 TRABALHO 1ª REGIÃO

002871

TOCOLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)

Fls.No.
Rubrica



DESTINATÁRIO

CARMEN DÓLORES FAITARONE R. GUEDES
RUA 114,86,SETOR SUL

A/C GEOVAH JOSE DOS SANTOS
Rua 101 nº 387 Sl. 101 Setor Sul
74080-150 GOIANIA

Notificação Nº 00588/97
Processo Nº 01.400/92-2 RT

Reclamante: CARMEN DÓLORES FAITARONE R. GUEDES
RUA 114,86,SETOR SUL

Reclamado : ESTADO DE GOIAS
PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Comparecer perante o balcão da Secretaria para receber sua CTPS.

Em 24 de janeiro de 1.997 (6ª f)

Data de postagem: 27 de janeiro de 1.997 (2ª f)



Recebi a CTPS em
31 DE Janeiro DE 1.997

João L. S.
OAB-GO n.º 6.451

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 28/01/97, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data,
GO, 06/02/97 - 5ª Feira

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Calcular, fls
Aos 13 de 05 de 1997

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Helena Nikelle Aylantis
Analista Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 588/97

PROCESSO Nº

01400/92-2

ORIGEM

SEXTA JCI DE GOJANTA - GO

DESTINATÁRIO

A/C GEOVAH JOSE DOS SANTOS

UP = 10

ENDEREÇO

Rua 101 nº 387 Bl. 101 Setor Sul



CEP

74080-150

CIDADE

GOJANTA

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

28/01-97

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Humberto Souza



O C O R R Ê N C I A

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

175
h

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 06-1400/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

SCJ:

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
63.730,78	0,00	63.730,78 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
1.274,62	0,00	1.274,62 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
2.780,61	0,00	2.780,61 - Diversos %
		62.224,79 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 09 de MAIO de 1997.

Valores atualizados ate 30/04/1997

OBS. : F.G.T.S a recolher ==> 0,00

O VALOR NO CAMPO "DIVERSOS" REFERE-SE A CONT. PREV. DEVIDA PELO EXQTE. O IRRF SERA APURADO E DEDUZIDO NO MOMENTO OPORTUNO. O EXCDO DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS, PRAZO LEGAL, O RECOLHIMENTO DO IRRF E CONT. PREV. (PROV. 01/96 DO TST).

Reynier

[Handwritten signature]
CALCULISTA

[Handwritten signature]
ELETO DIRETOR DE VAMA
Diretor do Servico de
Calculos Judiciais

176
2

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 06-1400/92
ORIGEM : 01 - GOIANIA

001 - CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES

PRINCIPAL DEVIDO	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
57.022,82			6.707,96		

172
h

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
07/88	010 - SALARIO DEVIDO	136746.40				
08/88	010 - SALARIO DEVIDO	160373.20				
09/88	010 - SALARIO DEVIDO	195346.00				
10/88	010 - SALARIO DEVIDO	237130.00				
11/88	010 - SALARIO DEVIDO	287855.00				
12/88	010 - SALARIO DEVIDO	406096.00				
01/89	010 - SALARIO DEVIDO	505.59				
02/89	010 - SALARIO DEVIDO	505.59				
03/89	010 - SALARIO DEVIDO	792.55				
04/89	010 - SALARIO DEVIDO	455.08				
05/89	010 - SALARIO DEVIDO	656.36				
06/89	010 - SALARIO DEVIDO	1439.62				
07/89	010 - SALARIO DEVIDO	2173.10				
08/89	010 - SALARIO DEVIDO	2900.55				
09/89	010 - SALARIO DEVIDO	2559.68				
10/89	010 - SALARIO DEVIDO	3142.88				
11/89	010 - SALARIO DEVIDO	4228.88				
12/89	010 - SALARIO DEVIDO	6270.99				
01/90	010 - SALARIO DEVIDO	9733.91				
02/90	010 - SALARIO DEVIDO	14501.00				
03/90	010 - SALARIO DEVIDO	25973.00				
04/90	010 - SALARIO DEVIDO	25973.00				
05/90	010 - SALARIO DEVIDO	25973.00				
06/90	010 - SALARIO DEVIDO	38861.00				
07/90	010 - SALARIO DEVIDO	42810.00				
08/90	010 - SALARIO DEVIDO	37613.50				
09/90	010 - SALARIO DEVIDO	37613.50				
10/90	010 - SALARIO DEVIDO	37613.50				
11/90	010 - SALARIO DEVIDO	37613.50				
12/90	010 - SALARIO DEVIDO	50778.23				
01/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46	X			
02/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46	X			
03/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46				
04/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46				
05/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46				
06/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46				

133
2

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
07/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46				
08/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46				
09/91	010 - SALARIO DEVIDO	101556.46				
07/88	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
08/88	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
09/88	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
10/88	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
11/88	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
12/88	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
01/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
02/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
03/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
04/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
05/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
06/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
07/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
08/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
09/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
10/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
11/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
12/89	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
01/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
02/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
03/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
04/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
05/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
06/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
07/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
08/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
09/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
10/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
11/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
12/90	011 - SALARIO PAGO		1.0000	1.0000	1.00	010
01/91	011 - SALARIO PAGO	18806.75				
02/91	011 - SALARIO PAGO	18806.75				

178
r

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
03/91	011 - SALARIO PAGO	37613.50				
04/91	011 - SALARIO PAGO	37613.50				
05/91	011 - SALARIO PAGO	37613.50				
06/91	011 - SALARIO PAGO	37613.50				
07/91	011 - SALARIO PAGO	37613.50				
08/91	011 - SALARIO PAGO	37613.50				
09/91	011 - SALARIO PAGO	42000.00				
07/88	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
08/88	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
09/88	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
10/88	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
11/88	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
12/88	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
01/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
02/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
03/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
04/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
05/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
06/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
07/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
08/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
09/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
10/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
11/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
12/89	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
01/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
02/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
03/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
04/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
05/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
06/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
07/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
08/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
09/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
10/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				

180
2

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
11/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
12/90	012 - DIFERENCA SALARIAL	0.00				
01/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	82749.71				
02/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	82749.71				
03/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	63942.96				
04/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	63942.96				
05/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	63942.96				
06/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	63942.96				
07/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	63942.96				
08/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	63942.96				
09/91	012 - DIFERENCA SALARIAL	59556.46				
07/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		40.0500	1.2500	200.00	010
08/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.2500	200.00	010
09/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.2500	200.00	010
10/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
11/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
12/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
01/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
01/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	220 X
02/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
02/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	220 X
03/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
03/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	220 X
04/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
04/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	220 X
05/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
05/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	220 X
06/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
07/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
08/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
08/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	220 X
09/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	200.00	010
10/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	156.00	010 200
11/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	156.00	010 200
12/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		81.1000	1.5000	156.00	010 200

181
h

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
02/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
03/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
04/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
05/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
06/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
07/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
08/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
09/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
10/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
11/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
12/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
01/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
02/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
03/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
04/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
05/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
06/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
07/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
08/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
09/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		130.9000	1.5000	156.00	010
12/88	150 - 13. SALARIO DEVIDO		6.0000	1.0000	12.00	060
12/89	150 - 13. SALARIO DEVIDO		12.0000	1.0000	12.00	060
12/90	150 - 13. SALARIO DEVIDO		12.0000	1.0000	12.00	060
09/91	150 - 13. SALARIO DEVIDO		9.0000	1.0000	12.00	060
09/91	160 - FERIAS DEVIDAS		12.0000	1.0000	12.00	060
07/88	200 - FGTS DEVIDO		15.0000	0.0800	30.00	010
07/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
08/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
08/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
09/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
09/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
10/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010

X 163 1-1-3 .060
 X
 012
 060
 160
 150
 01/91 - 02/91

182
h

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
10/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
11/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
11/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
12/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150
01/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
01/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
01/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	220
02/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
02/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
02/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	220
03/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
03/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
03/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	220
04/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
04/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
04/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	220
05/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
05/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
05/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	220
06/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
07/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
08/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
09/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
10/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
10/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
11/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
11/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
12/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150
01/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
01/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
02/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
03/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060

183
R

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
04/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
05/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
06/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
06/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
07/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
07/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
08/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
08/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
09/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
09/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
10/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
10/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
11/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
11/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
12/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150
01/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
01/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
02/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
02/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
03/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
03/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
04/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
04/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
05/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
05/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
06/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
06/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
07/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
07/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
08/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
08/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
09/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	010
09/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
09/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150

184
h

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVICO DE CALCULOS JUDICIAIS

Pag.: 008

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
01/89	220 - GRATIFICACAO DEVIDA		1.0000	0.4000	1.00	010
02/89	220 - GRATIFICACAO DEVIDA		1.0000	0.4000	1.00	010
03/89	220 - GRATIFICACAO DEVIDA		1.0000	0.4000	1.00	010
04/89	220 - GRATIFICACAO DEVIDA		1.0000	0.4000	1.00	010
05/89	220 - GRATIFICACAO DEVIDA		1.0000	0.4000	1.00	010
08/89	220 - GRATIFICACAO DEVIDA		1.0000	0.4000	1.00	010

385
h

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 06.1400/92 CODIGO RECTE : 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER

A N O : 88

<u>SALARIO DEVIDO</u>	<u>DIFERENCA SALARIAL</u>	<u>13. SALARIO DEVIDO</u>
	JAN	JAN
	FEV	FEV
	MAR	MAR
	ABR	ABR
	MAI	MAI
	JUN	JUN
JUL 136746.40	JUL	JUL
AGO 160373.20	AGO	AGO
SET 195346.00	SET	SET
OUT 237130.00	OUT	OUT
NOV 287855.00	NOV	NOV
DEZ 406096.00	DEZ	DEZ 123503.95

<u>SALARIO PAGO</u>	<u>HORAS EXTRAS DEVIDAS</u>	<u>FGTS DEVIDO</u>
JAN	JAN	JAN
FEV	FEV	FEV
MAR	MAR	MAR
ABR	ABR	ABR
MAI	MAI	MAI
JUN	JUN	JUN
JUL 136746.40	JUL 34229.33	JUL 8208.21
AGO 160373.20	AGO 81289.17	AGO 19332.99
SET 195346.00	SET 99016.00	SET 23548.96
OUT 237130.00	OUT 144234.32	OUT 30509.15
NOV 287855.00	NOV 175087.80	NOV 37035.42
DEZ 406096.00	DEZ 247007.89	DEZ 62128.63

186
R

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 06.1400/92 CODIGO RECTE : 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER

A N O : 89

SALARIO DEVIDO		DIFERENCA SALARIAL		13. SALARIO DEVIDO		GRATIFICAÇÃO DEVIDA	
[REDACTED]	505.59	JAN		JAN		JAN	202.24
FEV	505.59	FEV		FEV		FEV	202.24
MAR	792.55	MAR		MAR		MAR	317.02
ABR	455.08	ABR		ABR		ABR	182.03
MAI	656.36	MAI		MAI		MAI	262.54
JUN	1439.62	JUN		JUN		JUN	
JUL	2173.10	JUL		JUL		JUL	
AGO	2900.55	AGO		AGO		AGO	1160.22
SET	2559.68	SET		SET		SET	
OUT	3142.88	OUT		OUT		OUT	
NOV	4228.88	NOV		NOV		NOV	
DEZ	6270.99	DEZ		DEZ	4890.17	DEZ	

SALARIO PAGO		HORAS EXTRAS DEVIDAS		FGTS DEVIDO	
JAN	505.59	JAN	430.54	JAN	91.07
FEV	505.59	FEV	430.54	FEV	91.07
MAR	792.55	MAR	674.90	MAR	142.76
ABR	455.08	ABR	387.52	ABR	81.97
MAI	656.36	MAI	558.92	MAI	118.23
JUN	1439.62	JUN	875.65	JUN	70.05
JUL	2173.10	JUL	1321.79	JUL	105.74
AGO	2900.55	AGO	2469.96	AGO	197.60
SET	2559.68	SET	1556.93	SET	124.55
[REDACTED]	3142.88	OUT	2450.84	OUT	447.50
[REDACTED]	4228.88	NOV	3297.71	NOV	602.13
DEZ	6270.99	DEZ	4890.17	DEZ	1284.10

132
h

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 06.1400/92 CODIGO RECTE : 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER

A N O : 90

SALARIO DEVIDO	DIFERENCA SALARIAL	13. SALARIO DEVIDO
JAN		JAN
FEV		FEV
MAR		MAR
ABR		ABR
MAI		MAI
JUN		JUN
JUL		JUL
AGO		AGO
SET		SET
OUT		OUT
NOV		NOV
DEZ		DEZ
		63912.21

SALARIO PAGO	HORAS EXTRAS DEVIDAS	FGTS DEVIDO
JAN	JAN	JAN
FEV	FEV	FEV
MAR	MAR	MAR
ABR	ABR	ABR
MAI	MAI	MAI
JUN	JUN	JUN
JUL	JUL	JUL
AGO	AGO	AGO
SET	SET	SET
OUT	OUT	OUT
NOV	NOV	NOV
DEZ	DEZ	DEZ
		14288.22

188
R

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 06.1400/92 CODIGO RECTE : 001
ORIGEM : 01 - GOIANIA
CALCULISTA : REYNIER

A N O : 91

SALARIO DEVIDO		DIFERENCA SALARIAL		13. SALARIO DEVIDO		FGTS DEVIDO	
	101556.46	JAN	82749.71	JAN		JAN	18350.47
FEV	101556.46	FEV	82749.71	FEV		FEV	18350.47
MAR	101556.46	MAR	63942.96	MAR		MAR	18350.47
ABR	101556.46	ABR	63942.96	ABR		ABR	18350.47
MAI	101556.46	MAI	63942.96	MAI		MAI	18350.47
JUN	101556.46	JUN	63942.96	JUN		JUN	18350.47
JUL	101556.46	JUL	63942.96	JUL		JUL	18350.47
AGO	101556.46	AGO	63942.96	AGO		AGO	18350.47
SET	101556.46	SET	59556.46	SET	95868.32	SET	26019.94
OUT		OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ		DEZ	

SALARIO PAGO		HORAS EXTRAS DEVIDAS		FERIAS DEVIDAS	
JAN	18806.75	JAN	127824.43	JAN	
FEV	18806.75	FEV	127824.43	FEV	
MAR	37613.50	MAR	127824.43	MAR	
ABR	37613.50	ABR	127824.43	ABR	
MAI	37613.50	MAI	127824.43	MAI	
JUN	37613.50	JUN	127824.43	JUN	
JUL	37613.50	JUL	127824.43	JUL	
AGO	37613.50	AGO	127824.43	AGO	
SET	42000.00	SET	127824.43	SET	127824.43
		OUT		OUT	
		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ	

183
h

R E L A T O R I O D E A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIANIA

Calculista : REYNIER

Data de Ajuizamento: 05/03/1992

Data Base de Calculo: 30/04/1997

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
88-07	34229,33	8208,21	0,006706	229,54	55,04	61,87	371,56	89,09
88-08	81289,17	19332,99	0,005558	451,81	107,45	61,87	731,34	173,93
88-09	99016,00	23548,96	0,004482	443,79	105,54	61,87	718,36	170,84
88-10	144234,32	30509,15	0,003522	507,99	107,45	61,87	822,28	173,93
88-11	175087,80	37035,42	0,002775	485,87	102,77	61,87	786,48	166,35
88-12	370511,84	62128,63	0,002155	798,45	133,88	61,87	1292,45	216,71
89-01	632,78	91,07	1,760900	1114,26	160,37	61,87	1803,65	259,59
89-02	632,78	91,07	1,487826	941,47	135,49	61,87	1523,96	219,32
89-03	991,92	142,76	1,241770	1231,74	177,28	61,87	1993,82	286,96
89-04	569,55	81,97	1,119082	637,37	91,73	61,87	1031,71	148,48
89-05	821,46	118,23	1,017902	836,17	120,35	61,87	1353,51	194,81
89-06	875,65	70,05	0,815431	714,03	57,12	61,87	1155,80	92,46
89-07	1321,79	105,74	0,633295	837,08	66,96	61,87	1354,98	108,39
89-08	3630,18	197,60	0,489636	1777,48	96,75	61,87	2877,21	156,61
89-09	1556,93	124,55	0,360159	560,74	44,86	61,87	907,67	72,61
89-10	2450,84	447,50	0,261705	641,40	117,11	61,87	1038,23	189,57
89-11	3297,71	602,13	0,185055	610,26	111,43	61,87	987,83	180,37
89-12	9780,34	1284,10	0,120518	1178,70	154,76	61,87	1907,96	250,51
90-01	12251,62	1758,84	0,077201	945,84	135,79	61,87	1531,03	219,80
90-02	18251,74	1460,14	0,044681	815,51	65,24	61,87	1320,07	105,60
90-03	32691,02	2615,28	0,024241	792,46	63,40	61,87	1282,76	102,63
90-04	32691,02	2615,28	0,024241	792,46	63,40	61,87	1282,76	102,63
90-05	32691,02	2615,28	0,023004	752,02	60,16	61,87	1217,29	97,38
90-06	48912,55	7021,88	0,020987	1026,53	147,37	61,87	1661,64	238,55
90-07	53882,97	7735,44	0,018943	1020,71	146,54	61,87	1652,22	237,20
90-08	47342,38	6796,47	0,017130	810,97	116,43	61,87	1312,72	188,47
90-09	47342,38	6796,47	0,015180	718,66	103,17	61,87	1163,29	167,00
90-10	47342,38	6796,47	0,013350	632,02	90,73	61,87	1023,05	146,86
90-11	47342,38	6796,47	0,011445	541,83	77,79	61,87	877,06	125,92
90-12	127824,42	14288,22	0,009586	1225,32	136,96	61,87	1983,43	221,70
91-01	210574,14	18350,47	0,007975	1679,33	146,34	61,87	2718,33	236,88
91-02	210574,14	18350,47	0,007453	1569,41	136,76	61,87	2540,40	221,37
91-03	191767,39	18350,47	0,006869	1317,25	126,05	61,87	2132,23	204,04
91-04	191767,39	18350,47	0,006306	1209,28	115,71	61,87	1957,46	187,30
91-05	191767,39	18350,47	0,005786	1109,56	106,18	61,87	1796,04	171,87
91-06	191767,39	18350,47	0,005289	1014,25	97,06	61,87	1641,77	157,11
91-07	191767,39	18350,47	0,004806	921,63	88,20	61,87	1491,84	142,77
91-08	191767,39	18350,47	0,004293	823,26	78,78	61,87	1332,61	127,52

190
2

RELATORIO DE ATUALIZACAO

PROCESSO : 06-1400/92 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIANIA

Calculista : REYNIER

Data de Ajuizamento: 05/03/1992 Data Base de Calculo: 30/04/1997

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
09	411073,64	26019,94	0,003676	1511,10	95,65	61,87	2446,02	154,83
TOTAL DO PRINCIPAL :							57.022,82	
TOTAL DO F.G.T.S. :								6.707,96

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 13 de 05 de 1987

Diretor de Secretaria l

CONCLUSOS

Helena Nikoladis Anyfantis
Analista Judiciária

191
CG

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-5l, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210) - GOIÂNIA - GO

Processo 6ª J CJ-GO nº 1400 192-2

Vistos etc.

1 - Homologo os cálculos de fl., fixando em R\$ 62 224,79 o débito do(a) reclamado(a)/executado(a), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

2 - Expeça-se Mandado de Citação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme autorizado pelo art. 172, parágrafo 2º, do CPC.

3. Decorrido o prazo para interposição de embargos, expeça-se o Precatório.

4. Intime-se o exequente.

Em 13/05/197


Juiz do Trabalho
ISRAEL BRASIL ADOURIAN

6ª. JCJ de Goiânia

Fls.No. 192
Rubrica

Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210)

DESTINATÁRIO
CARMEN DOLORES FAITARONE R. GUEDES
RUA 114,86, SETOR SUL

A/C GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RUA 101 N° 387 SALA. 101 ED. COLUMBIA CENTER SETOR SUL
74080-150 GOIANIA GO

Notificação N° 03598/97
Processo N° 01.400/92-2 RT

Reclamante: CARMEN DOLORES FAITARONE R. GUEDES
RUA 114,86, SETOR SUL

Reclamado : ESTADO DE GOIAS
PROC GERAL DO ESTADO DE GOIAS

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência dos cálculos de liquidação cuja cópia segue anexa.

Em 14 de maio de 1.997 (4ª f)
Data de postagem: 15 de maio de 1.997 (5ª f)

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta ratificação foi recebida
pelo destinatário em 19/05/97, con-
forme recibo (REED) colado nesta ata.
GO, 22/05/97 - 5ª Turma


DIRETOR DE SECRETARIA

EM BRANCO


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM

DESTINATÁRIO

ENDEREÇO

CEP

CIDADE

ESTADO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



19-05-92

Humberto Sousa

O C O R R Ê N C I A

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

193
R

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210) - Goiânia - GO

Processo 6ª JCJ-GO nº 1400/92-2 RT **MANDADO DE CITAÇÃO nº 346 /97**
Exequirente: Carmen Dolores Faitarone Ribeiro Guedes
Executado(a): Estado de Goiás (Secretaria de Estado da Ação Social e Trabalho)

O(a) Doutor(a) Israel Brasil Adouriam, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de **Carmen Dolores Faitarone Ribeiro Guedes**, em seu cumprimento, cite **Estado de Goiás**, na pessoa do Sr. Dr. Procurador Geral do(a) Estado, com endereço na **Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro, Goiânia - GO**, para pagar ou opor embargos à execução no prazo da lei, sob pena de requisição, o valor de **R\$ 62.224,79** (sessenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a(o) principal, R\$ 60.950,17 e custas processuais, R\$ 1.274,62, devido(s) no processo 6ª JCJ-GO nº 1400/92-2 RT, nos termos da decisão no seguinte teor: "III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, resolve a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento aplicar a pena de confissão à reclamada, face à sua ausência injustificada à audiência em que devia prestar depoimento pessoal e, no mérito, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista aforada por Carmen Colores Faitarone Ribeiro Guedes em face do Estado de Goiás para, reconhecendo o início do contrato laboral firmado entre as partes como sendo 15.07.88 e determinada a retificação da CTPS da obreira, condená-lo no pagamento a) do FGTS incidente no período de 15.07.88 a 31.07.88; b) horas extras e reflexos sobre férias, tratificações natalinas, repouso semanal remunerado e FGTS; c) gratificação de interiorização na proporção de 40% sobre o salário a ser pago nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e agosto/89; d) diferenças salariais a partir de janeiro/91 face à redução salarial constatada, bem como no e) recolhimento do FGTS do período de 15.07.88 (já noticiado, alínea "a", supra) a 30.09.91 (data em que a obreira entrou em licença não remunerada), à exceção do meses já recolhidos (06 a 09/89 e de 02 a 05/90), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença e de acordo com os termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$ 60.000,00, calculadas sobre Cr\$ 3.000.000,00, que se arbitra à condenação (...). I." Valores atualizados até 30.04.97, cópia anexa.

Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição, na forma da lei.

Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, aos 14 dias do mês de maio de 1997. Eu, Abigail Neves, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente e eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data,
fiz a remessa do mandado de SDM.J.
Goiânia, 15 / 05 / 97

Diretor de Secretaria

Helena N. F. de A. Antunes
Análise Judiciária

Termo de verificação de folhas

Contém estes autos 193 folhas numeradas e rubricadas, de que, para constar, lavro este termo, aos
23 / 05 / 19.97

Diretor de Secretaria



TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos
ao Dr. Jose Antonio de P. Falhu
Goiânia, 23 de 05 de 1997

Serviço

15 5 97
20 5 97
29 5 97

393

354
J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210) - Goiânia - GO

Processo 6ª JCJ-GO nº 1400/92-2 RT **MANDADO DE CITAÇÃO nº 346 /97**
Exequirente: Carmen Dolores Faitarone Ribeiro Guedes
Executado(a): Estado de Goiás (Secretaria de Estado da Ação Social e Trabalho)

O(a) Doutor(a) Israel Brasil Adourian, Juiz(a) do Trabalho Substituto em exercício da Presidência da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, passado a favor de **Carmen Dolores Faitarone Ribeiro Guedes**, em seu cumprimento, cite **Estado de Goiás**, na pessoa do Sr. Dr. Procurador Geral do(a) Estado, com endereço na **Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, Centro, Goiânia - GO**, para pagar ou opor embargos à execução no prazo da lei, sob pena de requisição, o valor de **R\$ 62.224,79** (sessenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a(o) principal, R\$ 60.950,17 e custas processuais, R\$ 1.274,62, devido(s) no processo 6ª JCJ-GO nº 1400/92-2 RT, nos termos da decisão no seguinte teor: "III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, resolve a 6ª Junta de Conciliação e Julgamento aplicar a pena de confissão à reclamada, face à sua ausência injustificada à audiência em que devia prestar depoimento pessoal e, no mérito, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista aforada por Carmen Colores Faitarone Ribeiro Guedes em face do Estado de Goiás para, reconhecendo o início do contrato laboral firmado entre as partes como sendo 15.07.88 e determinada a retificação da CTPS da obreira, condená-lo no pagamento a) do FGTS incidente no período de 15.07.88 a 31.07.88; b) horas extras e reflexos sobre férias, tratificações natalinas, repouso semanal remunerado e FGTS; c) gratificação de interiorização na proporção de 40% sobre o salário a ser pago nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e agosto/89; d) diferenças salariais a partir de janeiro/91 face à redução salarial constatada, bem como no e) recolhimento do FGTS do período de 15.07.88 (já noticiado, alinea "a", supra) a 30.09.91 (data em que a obreira entrou em licença não remunerada), à exceção do meses já recolhidos (06 a 09/89 e de 02 a 05/90), tudo conforme se apurar em liquidação de sentença e de acordo com os termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$ 60.000,00, calculadas sobre Cr\$ 3.000.000,00, que se arbitra à condenação.(...) I." Valores atualizados até 30.04.97, cópia anexa.

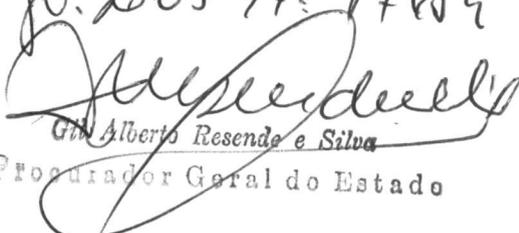
Caso não pague, nem embargue a execução, seguir-se-á a requisição, na forma da lei.

Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO, aos 14 dias do mês de maio de 1997. Eu, **Abigail Neves**, Auxiliar Judiciário, datilografei o presente e eu, **Divino Caetano da Silva**, Diretor de Secretaria, subscrevi.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria


Israel Brasil Adourian
Juiz do Trabalho Substituto

X

Cientp.
fo. 2005 97: 17454

Gen. Alberto Resende e Silva
Procurador Geral do Estado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª Região)

6ª JCJ de Goiânia

195
JR

RECLAMANTE: Carmem Dalores Faltarone Ribeiro Guedes
RECLAMADO: Estado de Goiás (Secretaria de Ação Social e Trabalho)
PROCESSO JCJ Nº 1400/92-2
Mandado n.º 346/97

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 17:45 horas do dia 20 do mês de maio do ano de 19 97, à Praça Cívica n.º 26, Centro, nesta comarca de Goiânia - GO, onde procedi à citação do Estado de Goiás, na pessoa do Sr. Dr. Gil Alberto Resende e Silva, Procurador geral do Estado, o qual, CARGO OU FUNÇÃO de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

U. B. Figueiredo
Oficial de Justiça Avaliador

Vanja Marisa M. A. Figueiredo
Oficial de Justiça Avaliadora
TRT 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE

Aos 02 de 06 de 19 97

Diretor de Secretaria h

CONCLUSOS

Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Peticão de fls. 126/126

Aos 04 de junho de 19 97

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Helena Nikofotis Anyfantis
Analista Judiciária

PROTÓCOLO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO.

Autos nº : 1.400/92

Reclamante: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES

Reclamado : ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO)

J. Visto à parte contrária

por 05 fls. - lat.

Em 02 . 06 . 97



Juiz Presidente
Israel Brasil Adourtan
Juiz do Trabalho Substituto

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Procurador do Estado que esta subscreve (art. 132, da C.F.; art. 118, Parágrafo único, da C.E. e art. 12, I, do CPC), mandato *ex lege*, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 10.681, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, sita na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 26, Centro, Goiânia/GO, onde indica e quer receber as notificações deste procedimento (art. 39, I, do CPC), vem, por esta e na melhor forma de direito, com o devido acatamento, à presença de V. Exa. para, com base na inteligência do art. 730 c/c art. 741, V, ambos do CPC e art. 884, § 3º da CLT, oferecer os presentes

EMBARGOS À EXECUÇÃO

promovida nesta Eg. 6ª JCJ de Goiânia/GO, nos autos nº 1.400/92 da Reclamação Trabalhista proposta por **CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES**, nomeada e qualificada na inicial, em razão dos seguintes fatos e fundamentos:

I - DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pela Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais (fls. 175/190), foram estes homologados por V. Exa., às fls. 191, homologação esta que se mostra absolutamente **nula**; haja vista a ausência de assinatura do MM. Juiz na r. sentença homologatória e a desconsideração de que o Executado se trata de pessoa jurídica de direito público interno, não podendo existir penhora de bens. Em seguida, foi expedido o Mandado de Citação nº 346/97 na forma do art. 730 do CPC. Por violarem frontalmente a r. sentença de fls. 96/101, mantida pelo v. Acórdão de fls. 138/144, e conterem erros de cálculos, geraram um **excesso de execução**, que se demonstrará a seguir:



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 02 -

II - DA CONDENAÇÃO E DOS ERROS DE CONTA

A r. sentença, às fls. 96/101, deferiu as verbas salariais elencadas em sua conclusão. A correta apuração dos valores deve ser precedida da devida interpretação da r. sentença, para a exata delimitação de seu conteúdo. Feita esta operação, chega-se aos limites da condenação, possibilitando o denominado procedimento complementar do processo de conhecimento, com a finalidade de tornar líquido o título judicial.

A Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais, por equívoco, deixou de atentar para este fato, incorrendo em diversos e diferentes erros, a seguir elencados:

a - Os salários devidos de janeiro e fevereiro de 1991 devem ser de Cr\$ 50.778,23, e não de Cr\$ 101.556,46 como consignado pela Contadoria. Isto se deve ao fato da r. sentença, às fls. 100, item 2.8, ter determinado o reajuste somente a partir de março de 1991, conforme índice concedido pelo Reclamado, logicamente sobre o salário de janeiro de 1991 já recomposto. Esta incorreção gerou reflexos na apuração das diferenças salariais e horas extras, resultando na confecção de novos cálculos.

b - O divisor 200 das horas extras deve ir até o mês de dezembro de 1989, e não até o mês de setembro de 1989 como consignado pela Contadoria em seus cálculos. Isto está claríssimo na r. sentença, às fls. 98, item 2.3, quando defere as horas extras: **“..., devendo serem consideradas como extras as que ultrapassarem a 8ª hora diária, no período de 15.07.88 à 31.12.89 e as que ultrapassarem a 6ª hora diária, de Janeiro/90 à 30.09.91.”**

c - A gratificação de interiorização pedida e deferida pela r. sentença, a foi sem reflexo algum. Portanto, viola a r. sentença a inclusão nos cálculos da Contadoria de todo e qualquer reflexo oriundo da referida gratificação.

d - O deferimento das horas extras, como parcelas acessórias, originou o deferimento de seus reflexos, sendo um deles as férias. Por equívoco, a Contadoria deixou de considerá-las nos meses de julho/90 e abril/91. Por outro lado, o reflexo diz respeito tão somente ao acréscimo de 1/3 constitucional, já que as férias foram devidamente gozadas e as diferenças salariais já estão devidamente computadas em cada mês. Desta forma, resta incorreto, também, o cálculo elaborado pela Contadoria para o mês de setembro/91. O Reclamado, em seus cálculos, fez as devidas correções, por ser de direito e justiça.

e - A r. sentença, às fls. 100, determinou o recolhimento, em conta vinculada, dos depósitos faltantes do FGTS do período do pacto laboral. Trata-se, sem dúvida, de cumprimento de obrigação de fazer. Ocorre que a MM. JCJ, indevidamente, sem ao menos dar chance ao Reclamado de comprová-los, está a executá-lo diretamente. Configura-se, claramente, violação frontal do *decisum*. Como o Estado de Goiás já depositou todo o FGTS da Reclamante em sua conta vinculada, a teor das GR's - Guias de Recolhimento ora juntadas, requer a extinção da execução no que tange ao recolhimento do período laboral.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

- 03 -

198
2

III - DA APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS PELO EXECUTADO

A seguir, são apresentados os cálculos que o Executado considera corretos, tudo de acordo com o explanado retro, atualizados até 30.04.97:

Autos nº : 1.400/92 - 6ª JCJ DE GOIÂNIA/GO

Reclamante: CARMEN DOLORES FAITARONE RIBEIRO GUEDES

Reclamado : ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO)

RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DEVIDO À RECLAMANTE (PRINC. + C.M. + JUROS).....R\$	53.291,70
FGTS DEVIDO À RECLAMANTE (PRINC. + C.M. + JUROS).....R\$	4.263,32
TOTAL DEVIDO À RECLAMANTE (PRINC. + C.M. + JUROS).....R\$	57.555,02
CUSTAS PROCESSUAIS - 2,00%	R\$ 1.151,10
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO EM 30.04.97	R\$ 58.706,12

(Cinqüenta e oito mil, setecentos e seis reais e doze centavos)

OBSERVAÇÕES: 1 - Cálculos atualizados até 30.04.97.

2 - Os juros de mora aplicados foram calculados a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883, CLT), de acordo com a Lei nº 8.177/91.

3 - Índices de correção monetária aplicados de acordo com a exigibilidade do crédito trabalhista.

4 - Memória de cálculo em anexo.

5 - FGTS a ser depositado em conta vinculada da Reclamante.

Verifica-se que os erros cometidos pela Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais em seus cálculos os comprometeram totalmente, gerando e configurando um excesso de execução.

Jap398w/ppp



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

199
m

- 04 -

DO EXPOSTO, REQUER:

Recebimento dos presentes Embargos à Execução, por próprios e tempestivos, e dando cumprimento às suas formalidades, inclusive de conhecimento à parte *ex adversa* para os fins legais e procedimentais, e

Pelas razões e fundamentos mencionados, digno-se V. Exa. em julgá-los procedentes, com o intuito de eliminar o excesso registrado e indevido pelo ESTADO DE GOIÁS.

Atribui-se aos presentes Embargos o valor de R\$ 62.224,79 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Espera JUSTIÇA!

Goiânia/GO, 30 de maio de 1997

JOSÉ ANTONIO DE PODESTÀ FILHO
PROCURADOR DO ESTADO
OAB-GO 10.681

EM BRANCO
Nalva dos Santos Leônidas Araújo
Analista Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Secretaria desse Eg. Tribunal, procedi a formação do 1º volume destes autos, terminando o presente com a numeração 100 e iniciando o 2º com numeração 101. Dou fé.

Goiânia, 04 / 06 / 97.

Diretor de Secretaria

1153 Av. Santos Antônio Aracaju
Escritório Judiciário